

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA**

**DAIANE RIBEIRO GOMES**

**MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AÇÕES VOLTADAS  
PARA REINSERÇÃO SOCIAL NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO  
FEMININO EM ANANINDEUA-PARÁ**

**CASTANHAL - PARÁ  
2021**

DAIANE RIBEIRO GOMES

**MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AÇÕES VOLTADAS  
PARA REINserÇÃO SOCIAL NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO  
FEMININO EM ANANINDEUA-PARÁ**

Dissertação de mestrado acadêmico apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia da Universidade Federal do Pará, Campus Castanhal, para obtenção do título de Mestre em Estudos Antrópicos na Amazônia.

**Área de concentração:** Estudos Antrópicos

**Linha de Pesquisa:** Linguagens, Tecnologias e Saberes Culturais.

**Orientador:** Prof. Dr. Marcos César da Rocha Seruffo.

CASTANHAL - PARÁ  
2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**  
**Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

G633m GOMES, DAIANE RIBEIRO.  
Mulheres em privação de liberdade e ações voltadas para  
reinserção social no centro de reeducação feminino em Ananindeua-  
Pará / DAIANE RIBEIRO GOMES. — 2021.  
110 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcos César da Rocha Seruffo  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,  
Campus Universitário de Castanhal, Programa de Pós-Graduação  
em Estudos Antrópicos na Amazônia, Castanhal, 2021.

1. Mulheres encarceradas. 2. Reeducação. 3. Reinserção  
social. 4. Sistema prisional. 5. Estudos antrópicos.. I. Título.

CDD 376

---

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno **DAIANE RIBEIRO GOMES** foi aprovado(a) na DEFESA de DISSERTAÇÃO em MESTRADO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA/PGEAA - Castanhal do Curso de MESTRADO, no dia 25 de Agosto de 2021 às 16:30, no(a) [meet.google.com/nhs-gzkz-eeb](https://meet.google.com/nhs-gzkz-eeb), UFPA, cuja banca examinadora fora constituída pelos professores:

Doutor (a) **MARCOS CESAR DA ROCHA SERUFFO**  
(Presidente)

Doutor (a) **JANICE MURIEL FERNANDES LIMA DA CUNHA**  
(Interno)

Doutor (a) **LUANNA TOMAZ DE SOUZA**  
(Externo ao Programa)

A sua DISSERTAÇÃO intitulou-se:

**MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AÇÕES VOLTADAS PARA REINserÇÃO SOCIAL NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO EM ANANINDEUA-PARÁ**

*Esta declaração não exclui o aluno de efetuar as mudanças sugeridas pela banca nem vale como outorga de grau de MESTRADO, de acordo com o definido na Resolução 072/2004-CONSEPE.*

Belém, 17 de Setembro de 2021.



---

YOMARA PINHEIRO PIRES  
COORDENADOR(A) POS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZONIA

*À mulher que outrora, quando menina, frequentou a escola por apenas alguns dias, até que o trabalho fosse uma obrigação premente.*

*À menina que foi para a lida nas plantações de algodão, milho e café, antes mesmo de ser moça.*

*À moça que, como doméstica e depois vendedora de tecido, sendo responsável por ajudar seus irmãos, antes mesmo de se tornar uma mulher.*

*À mulher que tanto trabalhou e se dedicou para criar seus dois filhos, enfrentando fila na madrugada para conseguir uma vaga em escola pública para que os filhos estudassem.*

*À mulher que aprendeu a “ler o mundo” depois de ter me ensinado muito sobre ele.*

*À minha Mãe, pelo exemplo que me inspira diariamente e pela história de que tanto me orgulho.*

*É para você e por você MAMÃE!*

*Também às mulheres e aos homens da classe trabalhadora desse País, aqueles que, de fato, financiam nossas possibilidades de estudos e pesquisas.*

*Aos que, com uma parcela do pouco que recebem, custeiam “algo” que, muitas vezes, sequer podem vislumbrar para si e seus filhos.*

*É para vocês e por vocês!*

## AGRADECIMENTO

A Deus por seu amor e sua força, pois sem Ele eu nada seria.

Aos meus pais, em especial à minha mãe, “Lúcia”, guerreira e melhor amiga, meu tudo! Sem ela, eu não conseguiria suportar a dor que se transformou em amor para dar continuidade em meus estudos para crescimento pessoal e desenvolvimento de minha carreira, tornando-me uma profissional em defesa do direito e da justiça. Muito obrigada, **MÃEZONA!**

Agradeço ao meu irmão Cléver, que sentiu e sente a dor dessa temática, e por confiar em mim e despertar cada vez mais o interesse por esta pesquisa; e também à minha sobrinha, Maria Clara, pelos momentos de leveza, alegria e muito amor, que sofreu e, ainda sofre em sua memória por lembranças do passado.

A toda minha família, em especial, Marcus Alan, pelo apoio em minha formação profissional, por ser inspiração no que se refere a compreensão técnica jurídica, bem próxima a mim.

Ao Programa PPGEAA/UFPA/Campus de Castanhal-Pará e aos seus colaboradores, pela construção do conhecimento; por mostrarem caminhos e a importância de desapegos do que é possível investigar em contexto de Pandemia, reabrindo reflexões, enunciando possibilidades e criando espaços desafiadores para reconstruir e adaptar o investigado. Agradeço por todas as contribuições que permitiram meu amadurecimento acadêmico.

Ao meu orientador Prof. Dr. Marcos Seruffo, pelo aceite e paciência em me orientar, principalmente na construção do meu saber no desenvolvimento da dissertação.

Aos membros da banca Prof<sup>a</sup> Dra. Luanna Tomaz, Prof<sup>a</sup> Dra Janice Fernandez, Prof<sup>a</sup> Dra Yomara Pires e Prof.<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> José Guilherme, pelo aceite em avaliar e contribuir para construção da dissertação, na qualificação e defesa.

Ao Prof<sup>o</sup> Dr Carlos Rocha e a querida amiga Lorena Oliveira pelo apoio e incentivo nas horas que necessitei.

Ao SEAP/PA pela receptividade e incentivo com a minha pesquisa, em especial à servidora a Sr<sup>a</sup> Patrícia Cardoso Coordenadora de Educação Prisional na Diretoria de Reinserção Social, que sempre esteve a postos em disponibilizar informações e relatórios sobre as mulheres em privação de liberdade.

Às mulheres em privação de liberdade do Centro de Reeducação Feminino no Pará, cuja uma breve visita se configurou em um momento de sensibilidade da pessoa humana que pode se reeducar para um retorno ao convívio social com dignidade.

Aos cuidados médicos do Doutor Dionísio Brandão e Doutor Elias, que incentivaram que eu continuasse na escrita, tendo eu depois o milagre da cura e restabelecimento da saúde.

Poder contar com todos foi uma dádiva de Deus!

**Obrigada!**



*“Tempo virá. Uma vacina preventiva de erros e violência se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado” (Cora Coralina, 2001).*

GOMES, Daiane Ribeiro. **Mulheres em privação de liberdade e ações voltadas para reinserção social no centro de reeducação feminino em Ananindeua-Pará.** 2021. 110f. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia, Universidade Federal do Pará, Castanhal, 2021.

## RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é compreender como as ações de reeducação de mulheres em privação de liberdade voltadas para a reinserção social estão sendo ofertadas no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua – Pará. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental em obras correlatas ao tema, além de uma análise de informações do sistema prisional paraense a respeito de ações desenvolvidas no encarceramento feminino. Realizou-se também uma abordagem qualitativa que habita na interface entre os métodos funcional e interpretativo, como processo de autotransformação do ser humano, ou seja, como processo simultaneamente produtivo e formativo. Os resultados demonstram que, na prática, as ações de reeducação à reinserção social acontecem em parceria principalmente com o sistema “S”. O curso de panificação e manutenção de microcomputadores são os de maior preferência, e os cursos de garçom, recepcionista, aplicadora de revestimento cerâmico, artesanato de pintura em tecidos, manicure e pedicure apresentam um menor interesse pelas presidiárias. Também há oficinas voltadas para a ideia de levar diversão e cuidados às internas, aperfeiçoando habilidades que colaboram na construção de um perfil profissional, para conseguirem um emprego ao sair do sistema prisional. É imperativo promover o debate sobre reinserção social e destacar a necessidade de políticas públicas para a promoção da dignidade da mulher no cárcere em atenção aos direitos humanos e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres encarceradas. Reeducação. Reinserção social. Sistema prisional. Estudos antrópicos.

GOMES, Daiane Ribeiro. **Women in deprivation of liberty and actions aimed at social reintegration at the women's reeducation center in Ananindeua-Pará.** 2021. 110f. Dissertation – Postgraduate Program in Anthropogenic Studies in the Amazon, Federal University of Pará, Castanhal, 2021.

### **ABSTRACT**

The general objective of this work is to understand how the actions of reeducation of women in deprivation of liberty aimed at social reintegration are being offered at the Women's Reeducation Center in Ananindeua – Pará. theme, in addition to an analysis of information from the prison system in Pará regarding actions developed in female incarceration. A qualitative approach was also carried out, which inhabits the interface between functional and interpretive methods, as a process of self-transformation of the human being, that is, as a simultaneously productive and formative process. The results show that, in practice, the actions of re-education for social reintegration take place mainly in partnership with the “S” system. The bakery and microcomputer maintenance course are the most preferred, and the waiter, receptionist, ceramic tile applicator, fabric painting, manicure and pedicure courses are less interested in inmates. There are also workshops focused on the idea of bringing fun and care to the inmates, improving skills that help build a professional profile, so that they can get a job when they leave the prison system. It is imperative to promote the debate on social reintegration and highlight the need for public policies to promote the dignity of women in prison, in accordance with human rights and constitutionally guaranteed fundamental guarantees.

**KEYWORDS:** Incarcerated women, Reeducation, Social reintegration, Prison system, Anthropogenic studies.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Produções científicas durante o mestrado PPGEAA .....	16
Quadro 2: Distribuição das Unidades prisionais do Estado do Pará .....	72

### LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Mulheres presas por faixa etária .....	47
Tabela 2: Mulheres privadas de liberdade por procedência.....	47
Tabela 3: Mulheres presas por estado civil .....	48
Tabela 4: Mulheres presas por tempo total de penas.....	49
Tabela 5: Mulheres em Crimes tentados/consumados de incidências por tipo penal.....	50
Tabela 6: Distribuição do tipo de atividade de ensino escolar de mulheres presas por UF .....	57
Tabela 7: Mulheres privadas de liberdade em atividades educacionais no Pará.....	58
Tabela 8: Grau de instrução de mulheres presas no Pará .....	60
Tabela 9: Mulheres presas em atividades laborais no Estado do Pará .....	64
Tabela 10: Matrículas PRONATEC 2018/19 .....	67
Tabela 11: Origem da ação e parceiros do CRF/Ananindeua.....	85
Tabela 12: Tipos de Cursos já oferecidos pela SEAP .....	87
Tabela 13: Oferta de cursos no CRF, Ananindeua (2012-2014) e parcerias .....	88

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Procedimentos e processamento de dados .....	27
Figura 2: Ideias que convergem para reinserção social.....	33
Figura 3: Tripla punição .....	46
Figura 4: Centros de Reeducação Feminino no Pará .....	73
Figura 5: CRF/ANANINDEUA .....	74
Figura 6: Estrutura da Diretoria de Reinserção Social SEAP/PA .....	75
Figura 7: Projeto Nascente .....	77
Figura 8: Projeto Conquistando a Liberdade .....	78
Figura 9: Projeto Puxirum .....	78
Figura 10: Projeto Florescer .....	79
Figura 11: Projeto Papo Di Rocha .....	79
Figura 12: Projeto F1 .....	80
Figura 13: Projetos Sementes .....	80
Figura 14: Projeto Olimpo.....	80
Figura 15: Projeto Alvorecer .....	81
Figura 16: Projeto Transformando Vidas.....	81
Figura 17: Projeto João de Barro .....	81
Figura 18: Projeto Ipê .....	82
Figura 19: Projeto Cantina Livre .....	82

Figura 20: Projeto Trabalho .....	82
Figura 21: Projeto Esperançar .....	83
Figura 22: Projeto Primavera.....	83
Figura 23: Projeto Vianda .....	83
Figura 24: Projeto Recomeçar .....	84
Figura 25: Projeto Libertação .....	84
Figura 26: Projeto Replantação .....	84
Figura 27: Mulheres no Curso de meditação e yoga .....	89
Figura 28: Mulheres em oficina de cartonagem .....	91
Figura 29: Mulheres em oficina de fotografia e redação.....	92
Figura 30: Mulheres em ações de saúde, beleza e cidadania.....	93
Figura 31: Mulheres em curso de confeitaria e panificação.....	94

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas  
 ABRADESA - Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia  
 ART. - Artigo  
 ASCOM - Assessoria de Comunicação  
 BASE - Bielfeld Academic Search Engine  
 CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
 CDPI - Centro de Detenção Provisória de Icoaraci  
 CEP - Comitê de Ética em Pesquisa  
 CINEART - Cinema e Arte  
 CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
 COOSTAF - Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora  
 COVID - Coronavírus  
 CPASI - Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel  
 CPJA - Cadeia Pública Jovens e Adultos  
 CPPB - Centro de Progressão Penitenciária de Belém  
 CRAMA - Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes  
 CRAS - Centro de Referência da Assistência Social  
 CRASHM - Centro de Recuperação Hall de Moura  
 CRC - Centro de Recuperação do Coqueiro  
 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
 CRECAN - Centro de Recuperação Especial Cel. Anastácio das Neves  
 CRF - Centro de Reeducação Feminino  
 CRFB - Constituição Federativa do Brasil  
 CRFM - Centro de Recuperação Feminino de Marabá  
 CRFV - Centro de Recuperação Feminino de Vitória do Xingu  
 CRFV - Semiaberto Vitória do Xingu  
 CRMO - Centro de Recuperação de Mosqueiro  
 CRMV - Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu  
 CRPP - Centro de Recuperação Penitenciário do Pará

CRRAB - Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba  
CRRALT - Centro de Recuperação Regional de Altamira  
CRRB - Centro de Recuperação Regional de Bragança  
CRRB - Centro de Recuperação Regional de Breves  
CRRCA - Centro de Recuperação Regional de Castanhal  
CRRCAM - Centro de Recuperação Regional de Cametá  
CRRCAP - Centro de Recuperação Regional de Capanema  
CRRRI - Centro de Recuperação Regional de Itaituba  
CRRMOC - Centro de Recuperação Regional de Mocajuba  
CRRPA - Centro de Recuperação Regional de Paragominas  
CRRR - Centro de Recuperação Regional de Redenção  
CRRSAL - Centro de Recuperação Regional de Salinópolis  
CRRRT - Centro de Recuperação Regional de Tucuruí  
CRRTA - Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu  
CTALT - Central de Triagem de Altamira  
CTCN - Central de Triagem da Cidade Nova  
CTCREMA - Central de Triagem da Cremação  
CTM - Central de Triagem Metropolitano  
CTMAB - Central de Triagem de Marambaia  
CTMM - Central de Triagem masculino de Marabá  
CTMS - Central de Triagem Masculina de Santarém  
CTSB - Central de Triagem de São Brás  
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional  
DST's - Doenças Sexualmente Transmissíveis  
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos  
EAP - Escola de Administração Penitenciária  
EEEFM - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio  
EGPA - Escola de Governança Pública do Estado do Pará  
EJA - Educação de Jovens e Adultos  
ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos  
ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio  
EP - Educação Profissional  
EPI - Equipamento de Segurança Individual  
EVA - Etil, Vinil e Acetado  
FAP - Faculdade do Pará  
FAPAN - Faculdade Pan Amazônica  
FEM. - Feminino  
FGV - Fundação Getúlio Vargas  
FRC - Female Re-education Center  
H - Hora  
HGP - Hospital Geral Penitenciário  
HIV - Human immunodeficiency viruses  
INFOPEN - Sistema de Informações Penitenciárias  
LEP - Lei de Execução Penal

MASC. - Masculino  
MEC - Ministério da Educação  
MJ - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
N. - Número  
NEL - Núcleo de Esporte e Lazer  
OMS - Organização Mundial de Saúde  
ONGs - Organizações Não Governamentais  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PA - Pará  
PCCU - Preventivo do Câncer de Colo de Útero  
PEM - Presídio Estadual Metropolitano  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PPGD - Programa de Pós-Graduação em Direito  
PPGEAA - Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia  
PROCAP - Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes  
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
R\$ - Real  
RG - Registro Geral  
SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
SEASTER - Secretaria de estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda  
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
SEDUC - Secretaria Estadual de Educação  
SEGUP - Secretaria de Estado de Segurança Pública  
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
SESAU - Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua  
SESPA - Secretaria de Saúde Pública do Pará  
SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional  
SPM-PR - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República  
SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará  
UEPA - Universidade do Estado do Pará  
UF- Unidade Federativa  
UFAM - Universidade Federal do Amazonas  
UFPA - Universidade Federal do Pará  
UNAMA - Universidade da Amazônia  
UnB - Universidade de Brasília  
UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas  
USP - Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>2 PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE REINserÇÃO SOCIAL NO BRASIL.....</b>	<b>29</b>
<b>3 REINserÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>33</b>
3.1 Prisão de mulheres como forma de punição .....	38
3.2 Mulheres no sistema prisional: panorama no Brasil e no Pará.....	41
<b>4. AÇÕES DE REEDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....</b>	<b>53</b>
4.1 Escolaridade e Trabalho no encarceramento feminino .....	55
4.2 Profissionalização das mulheres privadas de liberdade .....	66
<b>5 UNIDADES PRISIONAIS E OS CENTROS DE REEDUCAÇÃO FEMININO .</b>	<b>71</b>
5.1 Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua .....	73
5.2 O trabalho interno no estabelecimento penal.....	76
5.3 Ações de reeducação no CRF Ananindeua.....	85
<b>6 LIMITES DA REINserÇÃO DE MULHERES NO PARÁ.....</b>	<b>98</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>104</b>

## APRESENTAÇÃO

A motivação para estudar a temática recebe contribuições da minha trajetória acadêmica e profissional<sup>1</sup>. A graduação em Biologia e em Direito, propiciaram uma perspectiva de vida profissional mais ampla, em que me deparei com um choque de realidade, compreendendo que a reeducação profissional nem sempre se constitui como direito justo aos necessitados, geralmente podendo serem negligenciados.

Em minhas atuações como docente em algumas disciplinas da área do Direito e do ensino Técnico Profissionalizante desenvolvi trabalhos humanizados que me permitiram maior dedicação para compreender aspectos ligados aos direitos humanos, principalmente no que tange às mulheres em privação de liberdade.

Como adepta ao garantismo<sup>2</sup>, uma de suas formas pautadas em uma teoria jurídicada validade do Direito, fundando-se na diferença entre normatividade e realidade, isto é, entre Direito válido (dever ser do Direito) e Direito efetivo (ser do Direito), ambos vigentes. Permitindo a identificação das antinomias do Direito, visando a sua crítica.

Ressalto que tive uma experiência marcante, trabalhando na defesa de duas pessoas que cometeram delitos e ainda respondem em liberdade ao processo em face do Estado. Até onde pude acompanhar o caso, observei suas dificuldades no retorno ao convívio social, uma vez tendo passado pelo sistema carcerário.

Nesse contexto, considerando seus projetos e sonhos futuros, tive a impressão de que os discursos sobre esse tema são vazios e não coincidem com as possibilidades concretas que possam ter. Ou seja, as perspectivas para o futuro, após cumprimento da pena, parecem mais com um discurso socialmente aceitável do que como planos de vida, especialmente quando discorrem sobre voltar a estudar e a buscar um emprego lícito.

Em meu constante desenvolvimento profissional, como mulher do Direito, tenho buscado me debruçar, não somente nas leis, mas em fontes do direito, para então compreender os aspectos que estariam ligados diretamente ao processo de reinserção de mulheres em privação de liberdade. Dessa forma, indago constantemente as políticas públicas que envolvem educação, trabalho e profissionalização dentro do sistema carcerário

---

<sup>1</sup> A flexão verbal na primeira pessoa do singular nesta pesquisa foi adotada nos trechos em que são descritas as experiências e opiniões da autora.

<sup>2</sup> Garantismo é uma teoria jusfilosófica, cunhada por Luigi Ferrajoli no fim do século XX, mas com raízes no Iluminismo do século XVIII, que pode ser entendido de três formas distintas, mas correlacionadas: como um modelo normativo de Direito, como uma teoria crítica do Direito, e como uma filosofia política (FERRAJOLI, 2011).

do Estado do Pará, mais precisamente no Centro de Reeducação Feminino – CRF em Ananindeua.

Buscando aprimoramento profissional, fui aprovada no Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia - PPGEEA, da Universidade Federal do Pará – UFPA, por fomentar a formação continuada *stricto sensu* e a prática em pesquisa a partir da experiência com diferentes sócios biodiversidades e interação de saberes, mediante a análise, interpretação e proposição de diversos conhecimentos, discursos e práticas geradas por ações antrópicas na região.

Volpato (2015) descreve-nos a ordem para elaboração da dissertação, inúmeras vezes dita e redita em manuais de apoio, tem-se uma sequência lógica que deve obrigatoriamente ser perseguida, desde a escolha do tema até a redação e apresentação do trabalho científico, quer para o bem de quem escreve, quer de quem orienta e ou de quem lê.

Em busca de aprimorar esta elaboração, realizei as disciplinas obrigatórias e opcionais, participei de eventos científicos, entre outras atividades acadêmicas, que, sem dúvidas, oportunizaram-me processos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão de forma interdisciplinar e antrópica durante o curso. Produzir trabalhos científicos, dentre os quais, destaco:

Quadro 1: Produções científicas durante o mestrado PPGEEA

<b>PRODUÇÕES PARA EVENTOS</b>
GOMES, D. R.; SERUFFO, M.C.R.; SERUFFO, M. I. B. Direito e Ressocialização: uma Análise dos Programas e Cursos de Capacitação Profissional no Sistema Prisional do Brasil. <i>In: I Congresso brasileiro Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia - I CoBICET, 2020, Diamantina. Anais do I Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, 2020. v. 2020. p. 1-8.</i>
GOMES, D. R.; SERUFFO, M.C.R.; SERUFFO, M. I. B. <b>Reflections on professional training courses as a methodology for reinsertion in the amazon context:</b> a study at the female recovery center. II Simpósio Internacional sobre Gênero e Cultura Prisional - SIGeP. Portugal. Coimbra. 2020.
<b>PRODUÇÃO EM REVISTAS</b>
GOMES, D. R.; DUARTE, M. J. M.; SOUZA, K. E. S.; RAMOS, J. B. S; ROCHA, C. J. T. Cabanagem e a construção da identidade amazônica: efeitos da modernidade no contexto do povo cabano. <b>Research, Society and Development</b> , 2019.
SOUZA, K. O. GOMES, D. R.; OLIVEIRA, E.; SERUFFO, M.C.R.; FERNANDES, J. G. S. Os indígenas sob o olhar de Hans Standen e la Condamine: rupturas e permanências. <b>Revista Práxis</b> . Jan. 2020.
<b>PRODUÇÕES EM CAPÍTULOS DE LIVRO</b>
GOMES, D. R.; DUARTE, MENINÉA, M. J.; SOUZA, K. E. S.; SERUFFO, M.C.R. CABANAGEM: Uma Relação de Identidade e Modernidade no Contexto Amazônico. <i>In: Carlos José Trindade Rocha e João Batista Santiago Ramos. (Org.). Estudos Antrópicos na Amazônia: entre textos e Contextos interdisciplinares. 1ed.Curitiba: Appris, 2020, v. 1, p. 69-82.</i>

Fonte: a autora (2021).

Entendo que nem tudo é como planejamos, como nos instruem, ou tal qual em algum momento se acredita. Desta forma, a proposta inicial da minha pesquisa foi substituída, depois reformulada e em seguida alterada. Primeiramente tinha a intenção de pesquisar o

ensino de ciências na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema carcerário do Estado do Pará na perspectiva da educação ambiental, visando combater os lixos procedentes do sistema carcerário paraense.

Posteriormente, mudei o foco para a utilização de ferramenta tecnológica como metodologia de ressocialização em contexto amazônico voltado para o CRF em Ananindeua, a fim de analisar de que forma a utilização de tecnologias como metodologias de reinserção de mulheres em regime fechado do CRF podem contribuir para relações antrópicas no sistema carcerário paraense.

Com esta proposta já orientada, providenciei visitas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no sentido de manter o viés da tecnologia por meio de curso para mulheres em privação de liberdade no CRF em Ananindeua - PA. Nas conversas junto à Coordenação de ressocialização do SEAP, avocaram a proposta de oferta de Cursos voltados para mulheres em privação de liberdade, as quais já desenvolviam atividades na Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora - COOSTAFE.

Ainda nesta proposição de pesquisa, fui convidada, em novembro de 2019, pela Coordenação de ressocializados do SEAP-PA, para visitar o CRF em Ananindeua, em que observei, no local, as mulheres em privação da liberdade que frequentavam a cooperativa em um processo de cumprimento de pena, com remição por meio do trabalho, sendo nesse momento direcionada pela direção do CRF a escolha do local e participantes para Curso D+ Mulher.

Nesse sentido, em comum acordo com o SEAP, foi proposto um curso com carga horária total de 40 horas, em cinco dias, denominado D+ Mulher, cujo objetivo era abrir discussões sobre o uso de metodologias de reinserção em perspectiva de formação profissional, com apoio da tecnologia, em uma abordagem relacionada aos direitos e deveres sobre questões que envolvia a luta e reconhecimento dos direitos humanos.

Como a Força Nacional está também presente no sistema carcerário paraense, por orientação do SEAP – PA, tive que aguardar a autorização, paralelamente ao Parecer do Comitê de Ética de Pesquisa - CEP, em meio à Pandemia do *SARS CoV-2*, do inglês, *Severi Acut Respiratory Syndrome Corona Virus2*, ou seja, COVID - 19.

Embora com o Parecer favorável do CEP, no mês de maio de 2020, e com a autorização do SEAP, por questões de segurança, em concordância com a banca de qualificação, foi decidido pela não aplicação do curso D+ Mulher dentro do CRF em Ananindeua - PA. Recorrendo às minhas memórias, lembro-me da sensação de medo e insegurança demarcada de forma sensível os limites aparentes entre profissionalização e

formação, na perspectiva de reinserção social e principalmente a (des)humanização de condições da vida da mulher naquele ambiente.

Essa condição arrebatou-me, no sentido de que a reeducação e formação profissional da mulher em privação de liberdade influencia positivamente na saúde psíquica e física das custodiadas, possibilitando um trabalho e ocupação direta que não devem ser negados a essas mulheres. Assim, esta pesquisa constitui, em meu entendimento, uma tentativa de lançar à luz uma problemática social que ainda está obscura na produção científica.

Concordo com Coyle (2002), que não basta que as autoridades meramente tratem as pessoas presas com humanidade e dignidade, antes, devem oferecer-lhes oportunidade de mudança e desenvolvimento, e isso exige habilidades consideráveis e muito empenho, percebendo o CRF um local onde poderia haver um amplo programa de atividades construtivas que promovesse às mulheres reclusas a melhoria de sua condição de vida, além do cumprimento de pena imposta.

Nesse sentido, como orientanda, tenho minhas limitações, mas diante das dificuldades é que prossigo na busca por sabedoria, comprometimento e sensibilidade para obtenção do conhecimento e da construção da minha pesquisa dentro do que é possível.

Quanto aos aspectos de enfrentamentos, entre outros, destaco o desafio duplo de fazer entender que a pesquisa não seria do curso na área de Direito, e de que, por ser uma advogada, em perspectiva interdisciplinar, estava ocupando meu lugar de fala na construção de uma temática complexa que pode contribuir para o PPGEEA/UFPA e para a área de conhecimento de estudos Antrópicos na Amazônia. É imperioso que nas vivências no programa me vi incentivada às diferentes adequações da pesquisa compreendendo imbricações epistemológicas com meu objeto de investigação.

Desta forma, não estarei tão só... “Minha aventura evolucionária junta-se ao caminho nas expressões da linguagem e na formulação dos saberes de pesquisa”, vendo que “essa atitude exige desprendimento, serenidade e sabedoria. É uma condição inevitável de nosso estado de criaturas, limitadas e sempre abertas para frente e para cima” (BOFF, 2017, p. 27). Assim, espero que esta dissertação seja como um pássaro que em sua liberdade alce voos a novos horizontes e que tenha alguma contribuição antrópica.

## INTRODUÇÃO

O tema relacionado às ações de reeducação voltadas para reinserção social de mulheres em privação de liberdade apresenta questões para as quais ainda não há respostas concretas e eficazes na legislação e em dispositivos legais, ou então, não fazem parte da realidade fática do problema da situação da mulher inserida no sistema penitenciário brasileiro.

Considerando a área de Estudos Antrópicos na Amazônia, a qual busca fomentar a formação continuada *stricto sensu*, a prática em pesquisa, a partir da experiência com diferentes sócio biodiversidades e interação de saberes, torna-se necessária, mediante a análise, interpretação e proposição de diversos conhecimentos, discursos e práticas geradas por ações antrópicas na região (ROCHA; RAMOS, 2020).

O reflexo dessa preponderância carece de investigação acerca das diferentes formas de antropização na região amazônica, para subsidiar, por exemplo, a análise de políticas e práticas advindas do Poder Público em favor de ações de reeducação do bem-estar da população carcerária feminina.

Segundo informações do painel interativo de dezembro de 2019, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, a quantidade de presos em unidades prisionais é de 748.009, sendo que a capacidade do sistema prisional é de 442.349, apresentando um déficit de 305.660. Isso demonstra os desafios que a gestão do Sistema Prisional Brasileiro tem em organizar diretrizes e políticas de reinserção social<sup>3</sup> e ressocialização. Ainda, de acordo com DEPEN (2020b), a Força de Cooperação Penitenciária desenvolveu ações que retomaram o controle das unidades prisionais pelo Estado.

Considerando o Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2019), há um aumento na população carcerária. Os números encontrados são alarmantes, principalmente no que diz respeito às mulheres. Entendo que o sistema prisional parece não ter sido pensado no contexto de reformulações, muito menos de políticas públicas planejadas para a população.

Deste modo, conforme a Lei de Execução Penal - LEP nº 7.210, é dever do Estado prevenir o crime e dirigir o retorno à convivência na sociedade, sendo esse auxílio aberto também ao egresso.

---

<sup>3</sup> Será utilizado o termo reinserção social, como uma defesa à reeducação social, recuperação, ressocialização, reintegração, readaptação e de reabilitação de modo geral, fazendo referência ao conjunto de atributos que permitem a mulher em privação de liberdade tornar-se útil a si mesma, à sua família e à sociedade.

Ressalta-se que a possibilidade de trabalhar e ter qualificação profissional são também condições importantes para a reinserção social e uma possível não reincidência criminal. Se para um homem pode ser difícil ter um emprego, para a mulher egressa, o processo é ainda mais penoso, uma vez que muitas estão grávidas e sofrem um estigma muito maior para conseguir uma recolocação profissional (SANTOS, 2018).

A capacitação de mulheres presas no período do cumprimento da pena é também um mecanismo utilizado em favor da reinserção, conforme defende Valois, (2012). No entanto, para o autor poucos resultados práticos, que nem sempre dão conta de proporcionar às presidiárias a reflexão sobre seus conceitos sociais e libertários, podendo, desta forma, estimular seu retorno ao convívio social, sem que a pessoa sinta necessidade de cometer infrações novamente.

Apenas 33,6% do total das presidiárias no Brasil exerciam algum tipo de atividade laboral dentro do sistema penitenciário, em 2017. Nas 1.507 unidades prisionais cadastradas no INFOPEN há 37. 828 presas, destas, cerca de 89,33% trabalhavam em atividades dentro dos presídios. No Estado do Pará, das 889 das mulheres privadas de liberdade, apenas 15,30% exerciam atividade laboral, o número de presas que trabalham dentro das prisões cresceu 8%, mas a média ainda é baixa (INFOPEN, 2017).

Os cursos profissionalizantes e de formação com ações voltadas à reinserção social de mulheres encarceradas não compreendem restritamente à forma do processo escolarizado de educação profissional (EP), mas os conhecimentos tácitos das mulheres presas para o trabalho e formação profissional, considerando ainda que o “conhecimento tácito, no dizer de alguns, qualificações tácitas, saber tácito, saber do trabalhador e *savoir-faire* no dizer de outros” (ARANHA, 1997, p. 13).

Cabe salientar, conforme Dessler (2003) e Marras (2000), que a capacitação instiga a aquisição e descobertas e capacidades individuais para o mundo em que se vive, como recursos operacionais conscientes. Pode-se afirmar que cada indivíduo é um ator participante da realidade social (CORDEIRO, *et al.*, 2014).

No Brasil, em 1992, ocorreu um enorme passo em direção à adaptação da legislação aos parâmetros internacionais, os quais proteger e assegurar os direitos, tendo em vista a ratificação de importantes tratados, como, por exemplo, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. Contudo, apenas em 1998, o País reconheceu a competência da Corte

Interamericana de Direitos Humanos<sup>4</sup>, podendo assim ser demandado por um órgão de caráter jurisdicional, em caso de violação ao estabelecido no Pacto de San José da Costa Rica.

No que tange às mulheres em privação de liberdade, sua reinserção merece especial atenção, pois, cumprida a pena, o seu reingresso à sociedade pode se tornar árduo. O mérito da questão é expressivo, de forma que a LEP nº 7.210/84 determina que o egresso do sistema penal receba assistência social para seu retorno à liberdade e colaboração na obtenção de trabalho.

Assim, este trabalho visa descrever como as ações de reeducação de mulheres em privação de liberdade voltadas para a reinserção social estão sendo ofertadas no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua – Pará.

Atualmente, a igualdade e cidadania são direitos fundamentais comuns a todos os cidadãos, mas o Estado não voltou os olhos para a demanda feminina, no que tange ao Sistema Penitenciário (SCARDUELI; SILVEIRA, 2010).

Conforme Soares e Ilgenfritz (2002, p. 126), dados da situação carcerária apontam que “a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina”. Importante também observar, no processo de reinserção social, que, quando recolhidos, os presos encaram uma realidade talvez mais rígida do que a realidade que os levou à criminalidade.

A Lei de Execução Penal nº 7.210/84 - LEP, tem por objetivo processar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do indivíduo. Esse instrumento legal prevê que os estabelecimentos penais brasileiros sejam destinados ao condenado, à pessoa submetida à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

Ademais, cada estabelecimento penal deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a oportunizar assistência à saúde, educação, trabalho, recreação e prática religiosa e esportiva, além de assistência jurídica e social.

Observa-se que, em tese, a LEP é bastante completa e abrangente, porém, sua aplicabilidade geralmente não ocorre como os legisladores a idealizaram. Os Estados não têm estrutura para manter um sistema penitenciário como o previsto em lei, logo, a ideal

---

<sup>4</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos é um órgão judicial autônomo que tem sede em San José (Costa Rica), seu intuito foi empregar e interpretar a Convenção Americana de Direitos Humanos e outros tratados de Direitos Humanos. Faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

reinserção social acaba deparando-se com a realidade de superlotação, desrespeito aos direitos humanos, falta de estrutura física frente à demanda de presos e falta de recursos humanos capacitados para as atividades penitenciárias (SCARDUELI; SILVEIRA, 2010).

Para Wauters (2003), não é novidade que, após cumprir sua pena e sair da prisão, o ex-detento sofre vários tipos de humilhação, pois a sociedade demonstra preconceito e não aceita seu retorno ao convívio comum. Talvez isso possa ser explicado pela revolta da sociedade em relação à falta de segurança do cidadão, que vivencia uma espécie de “encarceramento social”, em razão da violência nas ruas (CORDEIRO, *et al.*, 2014, p.147).

Desse modo, conforme Falconi (1998, p. 133), “toda a sistemática da pena deve ter por escopo a reinserção do cidadão delinquente”. Para o autor, reinserção social é um instituto do Direito Penal que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade.

Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, ele se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra (FALCONI, 1988).

Visto dessa forma, as dificuldades de reinserção social, em parte, são de responsabilidade do governo, pois este não elabora projetos sociais, a fim de favorecer a readaptação, que, embora comece na unidade prisional, precisa de um suporte pós-cárcere, o que, na maioria das vezes, não acontece. Acredita-se, que mediante a parceria do Estado, o ex-detento pode ser auxiliado a resgatar sua importância no cerne da sociedade (THOMPSON, 1998).

Com o objetivo de reinserção social, as mulheres encarceradas, ao cursarem um ensino profissionalizante, por meio de cursos que as capacitem para trabalho, têm maiores chances de viver uma vida digna.

Portanto, o trabalho desenvolvido por meio de cursos de formação dentro das unidades prisionais torna-se fundamental, pois, ajuda a manter a ordem no âmbito disciplinar; colaborando para a capacitação do indivíduo no processo educativo; e, quanto ao suporte econômico, pode até possibilitar a educanda a obter dinheiro para comprar produtos para as suas necessidades pessoais.

No contexto atual das organizações penitenciárias, a atividade de capacitação pode representar uma forma de acesso a uma visão embasada em um paradigma mais crítico (ROCKENBACH, COELHO; KANITZ, 2013).

Ao ato de capacitar são utilizados os termos: treinamento, ensino, educação,

capacitação, entre outros. E cada um leva a uma forma de interpretação a sua escolha semântica. Existem esforços em favor de maiores esclarecimentos, mas como não se trata do foco primordial desta pesquisa, aqui se utiliza a terminologia “capacitação”, que, conforme Laurentino *et al.* (2014), engloba várias concepções possíveis e considera diferentes visões acerca da referida atividade.

A capacitação de pessoas objetiva treinar os indivíduos em atividades técnicas com vistas a desenvolver suas habilidades e otimizar a produtividade; motivá-los com a valorização da sua mão de obra; influenciar mudanças comportamentais; e promover o desenvolvimento de sua multidimensionalidade, ao estender conhecimentos à sua vida pessoal. Desse modo, a ideia é que o trabalho possa lhe proporcionar um crescimento, uma evolução real em todas as áreas de sua vida (DESSLER, 2003).

Nesse sentido, tendo como recorte temático a reeducação e formação por meio de cursos de capacitação nas prisões voltados às mulheres em privação de liberdade, além dos dados levantados e das leituras realizadas, foram formuladas algumas questões norteadoras, tais como: quais são os cursos de oferecidos às mulheres em privação de liberdade? Quais são as características e os efeitos desses cursos? Como ocorre a reeducação voltadas para reinserção social das mulheres em privação de liberdade?

Os referidos questionamentos foram organizados e constituíram a seguinte questão de pesquisa: **Como se realizam as ações para reeducação de mulheres em privação de liberdade voltadas para reinserção social?**

Espera-se, a partir da resposta desta pergunta, contribuir para o debate, tanto em relação à produção do conhecimento como no fornecimento de subsídios aos processos de desenvolvimentos formativos no sistema prisional feminino paraense.

Para responder a questão de pesquisa, elencamos como objetivo geral: Compreender como as ações de reeducação de mulheres em privação de liberdade voltadas para a reinserção social são ofertadas no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua – Pará, e, especificamente: Discutir a reinserção de mulheres em privação de liberdade no sistema prisional brasileiro e no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua; Descrever o panorama de mulheres em privação de liberdade no Brasil e no Estado do Pará; Identificar ações de reeducação no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua, paraense voltadas à reinserção social.

A pesquisa foi realizada entre os anos de 2019 e 2021 e teve como foco, trazer reflexões de elementos que permitissem alcançar os objetivos elencados de investigação. Segundo Saunders, Lewis e Thornhill (2009, p. 3), a metodologia se refere à “teoria sobre

como a pesquisa deve ser realizada”. Existem vários caminhos e escolhas metodológicas, representadas por um conjunto robusto de procedimentos, dentre os quais as abordagens metodológicas (abordagem qualitativa, quantitativa ou quali-quantitativa).

Nesse contexto, consideramos que a proposição de um paradigma de pesquisa situa percepções e escolhas do pesquisador em etapa anterior ao trabalho, podendo a etapa metodológica variar enormemente dentro de um mesmo paradigma (SANTOS; PEREIRA; BRUNI, 2017).

Mesmo ciente da importante relação entre paradigma e método, uma variedade de métodos, pode aparecer tanto numa perspectiva positivista quanto interpretativista, dependendo somente da postura do pesquisador diante do fenômeno estudado (VERGARA, 2005).

Enfatiza-se, portanto, o caráter duplo do trabalho que se habita na interface entre funcionalismo e interpretativismo, como processo de autotransformação do ser humano, ou seja, como processo simultaneamente produtivo e formativo (FIDALGO, 1996, p. 54). Essa compreensão é fundamental para a discussão proposta neste estudo.

Uma vez que, ao considerar a dupla dimensão, pode-se alimentar intensos debates na área de estudos organizacionais, com pesquisadores adotando uma espécie de missão paradigmática, ao entender que sua visão de mundo é mais completa ou capaz de dar conta da realidade.

Conforme Santos, Pereira e Bruni (2017), na busca por uma postura integrativa da construção do conhecimento, apesar de estabelecerem importantes diferenças entre os paradigmas, estes não são tomados como concorrentes, mas como complementares e interativos.

Além disso, as duas linhas que compõem a sua matriz paradigmática são propostas como um *continuum* entre os dois extremos. Sendo assim, os autores, de forma indireta, reconhecem níveis de objetividade e subjetividade, assim como diferentes níveis de mudanças sociais e regulação (SANTOS; PEREIRA; BRUNI, 2017).

Na esteira da contribuição integrativa, definimos, conforme Gil (2017), do ponto de vista dos objetivos de caráter exploratório e descritivo, pois visa investigar um fenômeno pouco estudado.

Normalmente, esse tipo de pesquisa busca elencar hipóteses sobre o tema ou fenômeno estudado, para que outras pesquisas a testem e validem. Ainda segundo este autor, as pesquisas descritivas mais comuns são as de levantamentos (*survey*), porém, em algum momento, a maioria das pesquisas científicas passam por uma etapa exploratória, visto que

o pesquisador busca se familiarizar com o fenômeno que pretende estudar.

Em relação à abordagem, a pesquisa é quantitativa e qualitativa, ou seja, um modelo misto. Esse modelo pragmático de investigação inclui graus de integração ou combinação, que oscila entre os esquemas de pensamento indutivo e dedutivo, além de exigir dinamismo por parte do pesquisador durante o processo (SAMPIERE; COLLADO; LUCIO, 2013). Nesse contexto, a pesquisa buscou trazer uma pluralidade de significados e perspectivas, possibilitando interpretações sobre a temática e escapando de visões generalistas.

Nesse enfoque misto, destaca-se a aplicação da revisão da literatura narrativa recomendada para o levantamento da produção científica disponível e para a (re) construção de redes de pensamentos e conceitos, que articulam saberes de diversas fontes na tentativa de trilhar caminhos na direção daquilo que se deseja conhecer (GOMES; CAMINHA, 2014).

Para os autores, a revisão da literatura narrativa não precisa esgotar as fontes de informações, não é aplicada estratégia de busca sofisticadas e exaustivas na seleção dos estudos e interpretações das informações sujeitas à subjetividade.

Assim, a técnica utilizada na pesquisa foi bibliográfica e documental, uma vez que foram consultados, além dos trabalhos publicados, a legislação pertinente, livros, *sites*, dados de instituições e documentos eletrônicos.

Conforme Gil (2011), as pesquisas bibliográficas e documentais são muito parecidas. A diferença está na natureza das fontes que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaboradas ou receber outras interpretações de acordo com os objetos de pesquisa. Além de que, este tipo de pesquisa oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente (GIL, 2008).

Com isso, foi realizada inicialmente uma pesquisa bibliográfica para verificar produções acadêmicas, tomando como fonte de dados os artigos publicados nas bases: bancos de dissertações e teses da Universidade Federal do Pará - UFPA, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Universidade Federal do Amazonas- UFAM, Universidade de São Paulo - USP e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no repositório digital da Fundação Getúlio Vargas - FGV e no Google Acadêmico, *Bielfeld Academic Search Engine - BASE*, *Fundación Dialnet*. A partir dos seguintes descritores: reinserção, ressocialização, capacitação, cursos, presos e trabalho, foram identificados no total de 58 pesquisas, 10 produções acadêmicas sobre reinserção social no Brasil concluídos entre 2010 e 2020.

O recorte temporal desse levantamento levou em conta as recomendações da

orientação e inviabilização da proposta inicial original frente aos prazos de conclusão de integralização do curso de mestrado.

Considerando que, durante a proposta inicial, foi possível conversar com algumas das profissionais que atuam no SEAP/PA, principalmente da Diretoria de Reinserção Social, que foram solícitas e forneceram algumas informações/documentos; e também, a convite, uma visita em estabelecimento prisional (CRF/Ananindeua), no qual obtive algumas informações fornecidas por elas, as quais não serão referenciadas neste estudo, por não ser o foco da pesquisa.

A pesquisa foi reestruturada de modo que essas buscas pudessem convergir nas bases de dados consultadas. Para tanto, as *strings* foram pesquisadas dentro dos campos “Título do artigo, resumo e palavras-chave”. Em todas as etapas da pesquisa, foram consultados apenas trabalhos científicos publicados nos últimos 10 anos.

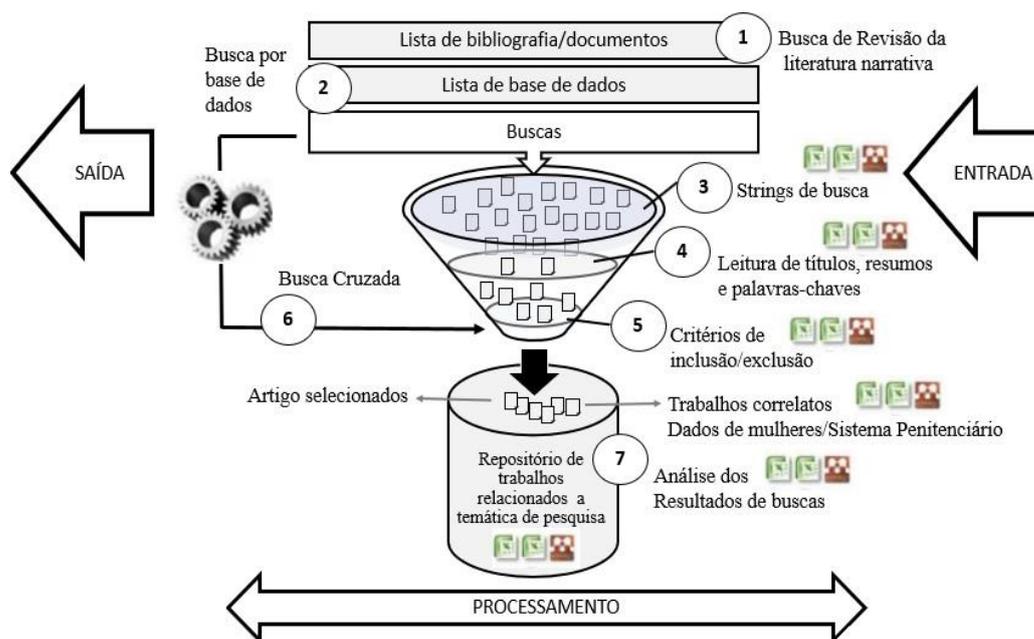
Para analisar os dados e intervenções subjetivas foram elaboradas tabelas (software Excel<sup>®</sup>) e quadros (software Word<sup>®</sup>) de forma a quantificar informações estatísticas do sistema prisional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) que é atualizado, desde o ano de 2004, com dados fornecidos pelos gestores das unidades. O sistema compila, não só informações sobre os estabelecimentos penais, mas também sobre a população carcerária.

Relevante questão acerca do universo feminino e que diz respeito às mulheres encarceradas, foram registrados principalmente dados do último relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade de 2017 (DEPEN, 2019), que se destina à análise de dados do Sistema Penitenciário Nacional, que se junta ao esforço empreendido pelo DEPEN para o aprimoramento do sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, confirmando o compromisso com a política penitenciária.

O processamento dos dados consiste em busca por bibliografias e documentos, de forma individual. É necessário, portanto, definir uma lista de base de dados inicial relevantes para o tema pesquisado. Essa lista é definida, utilizando *Strings* de busca, considerando a leitura de títulos, resumos e palavras-chave para indicar o filtro realizado; seguindo critérios de inclusão e exclusão dos materiais coletados.

Análise de resultados de buscas se processa pelo repositório de trabalhos relacionados.

Figura 1: Procedimentos e processamento de dados



Fonte: a autora (2021).

Conforme apresentado, é importante perceber que o método utilizado para revisão da literatura (Figura 1) apresenta uma descrição macro do processo com enfoque na revisão na literatura narrativa. Com este foco, apresento um modelo de funil pragmático, que expõe detalhes do “como” realizamos a busca por revisões bibliográficas e documentais. Podendo ser utilizada por um único pesquisador. Além disso, o método proposto, ressalta sugestões de técnicas, ferramentas e formas de utilização das bases de dados de cunho científico.

Considerando o repositório de trabalhos selecionados, após empreender a leitura dos títulos, palavras-chave e resumos dessas produções, foram selecionadas 10 pesquisas correlatas (SILVA *et al.* 2011; FONSECA *et al.* 2012; SANTOS, 2013; HELPES, 2014; LAURENTINO *et al.* 2014; RIBEIRO, 2015; CARVALHO, 2017; CURY e MENEGAZ, 2017; PINTO, SABINO e VEIGA, 2018; CASTRO, 2019) publicadas até 2020.

Além disso, a investigação contou paralelamente com levantamento bibliográfico por meio do acesso aos portais de órgãos e entidades relacionadas a programas e cursos de capacitação profissional no sistema prisional do Brasil, o intuito foi investigar documentos e/ou informações que pudessem embasar a constituição de dados da pesquisa.

Desse modo, os resultados obtidos na confrontação sistemática narrativa realizada e das inferências alcançadas serviram de base para inferências e interpretações dispostas em

torno das dimensões teóricas e das técnicas e ferramentas utilizadas nos procedimentos de exploração dos materiais. A partir de então, foi possível criar as matrizes analíticas.

Em termos simples, as análises foram feitas com base em regras claras sobre os limites das variáveis diretas da pesquisa, sendo mutuamente exclusivas e homogêneas, buscando objetividade e possibilitando a replicação da estruturação do estudo.

Sendo assim, na discussão proposta nesta dissertação, é fundamental levar em conta (a partir da centralidade do trabalho) as dinâmicas que possibilitam ações de reeducação voltadas para reinserção social, para que, em um movimento necessariamente dialético, seja possível compreender as transformações dentro da prisão e para além da prisão.

Portanto, os procedimentos e processamento de coleta dos dados, da forma proposta, permitiram avançar para a construção desta pesquisa, inclusive na perspectiva de um estudo antrópico na Amazônia, na linha de Linguagens, Tecnologias e Saberes Culturais, trazendo possíveis contributos para a área.

## 2 PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE REINSERÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Para embasar a proposta, foi realizado um levantamento dos principais trabalhos que estão correlacionados à temática. Assim, serão elencados a seguir os estudos de destaque e sua relação com esta dissertação.

No trabalho correlato de Silva *et al.* (2011), enfatiza-se o contexto de coisificação e exploração do ser humano, conflito para o qual que não há formas de solução. Para os autores, quebrar este sistema é uma tarefa no mínimo árdua e desafiadora, e chega a ser quase impossível, só por meio de uma revolução a nível global isto se resolveria, pois é por estas relações humanas que as subjetivações humanas são transformadas em objetivações, onde no momento atual, as relações capitalistas passam a ser relações de existência e subsistência.

Desse modo, discorrer sobre a mulher em privação de liberdade é entrar em contato com um universo ambíguo, em que a mulher, após a reclusão, seria o foco e a imagem de algo ruim, transgressor e fragmentado. Perde-se, neste cenário, a figura santificada do ser sagrado, da mãe, da mulher com desejos, do ser enquanto feminino, aprisionando desejos, sonhos e consciências de si.

O trabalho e a formação, nesse cenário, parece ser uma obrigatoriedade sem o direito de escolha que se torna algo improdutivo, pois muitas vezes não há dedicação, por não ter aptidão e técnicas específicas do esforço desempenhado para o trabalho.

Em seu estudo, Fonseca *et al.* (2012), considera que o sistema prisional de Santa Catarina não vem cumprindo as funções declaradas ou prometidas da pena privativa de liberdade, fato este constatado em razão do nível de reincidência ora verificado. Fica claro que a reincidência decorre de diversos fatores, sendo um deles, e talvez o objeto em questão, o qual dificulta ao egresso oportunidade ao trabalho, por desqualificação profissional.

O fator relevante, contudo, é constatar que a verificação do uso da Educação a Distância (EaD), na modalidade técnico profissionalizante, como facilitador no processo de reinserção do sujeito no mercado de trabalho.

A capacitação para o trabalho, além de ajudar os presos a remição da pena, humaniza as prisões adotando caráter reintegrador em detrimento da mera punição, alterar a cultura de encarceramento pela restrição de direitos e assunção do trabalho produtivo e educativo, e da educação e profissionalização como condição da reintegração social.

A pesquisa de Santos (2013, p. 181) analisou o vínculo empregatício antes da prisão, sendo em sua maioria em atividade informal, o que desfavorece aos sujeitos de pesquisa seu regresso ao mercado de trabalho, por ausência de habilidades e competências. Tendo em

vista, que a experiência de labor da maioria das detentas é a atividade doméstica, não sendo de grande valia para o regresso no mercado de trabalho, por não se ter tanta confiança das mesmas, por se tratar de pessoas que já cometeram crime, e passou pelo sistema prisional, desencadeando no meio social muitas das vezes a Teoria de *Labeling Approach*<sup>5</sup>, conhecida no Brasil como etiquetamento.

Por essa razão, faz-se necessário oportunizar às mulheres em privação de liberdade condições ora previstas no nosso ordenamento jurídico pátrio, como capacitação profissional dentro do cárcere, de maneira, que os sujeitos tenham condições de exercer cursos de capacitação e atividades de labor dentro do cárcere, para que assim retorne a sociedade em condições de trabalho, e assim desenvolver uma vida longe de atividades delituosas.

A forma como essas atividades laborais ocorrem dentro e fora da Penitenciária Professor Ariosvaldo Pires, em Juiz de Fora, no âmbito da Política Criminal, conduz as sentenciadas ao trabalho, havendo a recusa, o caso é repassado ao juiz, podendo a detenta sofrer punição (HELPEES, 2014, p. 179).

Esse sistema de labor era imperativo, levando o desenvolvimento ao trabalho dentro do cárcere, havendo recusa, sofrendo punição. Por essa razão, a pessoa em privação de liberdade participava das atividades de capacitação profissional, não ocorrendo uma capacitação humanizada.

Como apontado no trabalho de Laurentino *et al.* (2014), os reflexos da capacitação de detentos descrevem formas de ressocialização. Neste contexto, fica claro que seu estudo aponta a respeito das potencialidades e fragilidades da relação da capacitação e ressocialização.

O mais preocupante, contudo, é constatar o receio dos egressos em participar da pesquisa, considerando suas limitações. Também para os autores supracitados, os programas de treinamento são potencializados a independência dos ex-detentos, e aumentando sua autoestima profissional, porém, estes não dão conta de suprir os interesses financeiros, a falta de apoio familiar devido à prática de alguns crimes, bem como a dificuldade na aceitação no mercado de trabalho e no convívio social.

Ribeiro (2015, p. 24), por sua vez, desenvolveu um estudo no qual discute que existe uma precariedade da mão-de-obra prisional, por se tratar da ausência de vínculo empregatício entre os presos e as empresas, tornando o trabalho da pessoa em privação de

---

<sup>5</sup>Teoria criminológica que conceitua as noções de crime e criminoso sendo construídas socialmente a partir da definição legal das ações de instâncias oficiais de controle social a respeito do comportamento de determinados indivíduos.

sua liberdade irrelevante financeiramente, tendo somente o labor, por se tratar de requisito favorável para empresas.

O estudo de Carvalho (2017, p. 101) sobre as prisões está relacionado ao conhecimento “sobre a sociedade, poder, mecanismos de disciplina e segurança, bem como sistemas opressivos que perpetuam lógicas e práticas de subordinação, restrição e múltiplas privações”.

Compreender a prisão como um sistema punitivo concreto, sendo uma instituição de controle social que faz uso econômico e político da punição, com técnica disciplinar de organização social existente, é a concepção teórica que delinea a presente pesquisa.

No âmbito do sistema prisional, a pesquisa de Cury e Menegaz (2017) descreve que a condição observada por aqueles que ali estão é de completa exclusão social e, conseqüente marginalização do indivíduo. O Estado se dispõe, ao menos em tese, a assegurar respeito e igualdade para todos, reconhecendo e garantindo os direitos fundamentais em todas as esferas da sociedade. Porém, os fatos apontam diferentes conclusões.

Ainda, segundo Cury e Menegaz (2017), há vários fatores para a não observância das garantias propostas pelo Estado, entre eles a seletividade do sistema penal, que produzem a chamada “coisificação do ser humano”, que pode ser definida como a negação do indivíduo e a sua transformação em um objeto completamente descartável pelo sistema.

Pinto, Sabino e Veiga (2018) em seu trabalho sobre modalidade profissionalizante, descreve que o egresso deveria desenvolver habilidades, competências permitindo a competitividade no mercado de trabalho, e que assim consiga ganhar espaço como ser humano no convívio social.

Diante das produções acadêmicas, analisadas sobre às mulheres em privação de liberdade, destaca-se ainda que estas possuem histórias de vida marcadas pela marginalização social, pelo desemprego ou exercício de trabalhos precários e informais, abandonaram ou foram abandonados pela escola, sendo fatores significativos, como ponto de partida, analisar a relação entre capacitação profissional, por meio de cursos de formação profissional ao trabalho e reinserção social dos sujeitos de pesquisa.

Na execução desse propósito, privilegiou-se a análise das relações estabelecidas entre a qualificação profissional e a reinserção econômica e social das mulheres em privação de liberdade inseridos em programas educacionais e laborais de um CRF em Ananindeua - PA.

Não se pressupõe como objetivo principal da educação prisional a formação profissional no sentido estrito. Também não são desconsideradas outras formas importantes

de educação formal ou não formal. Mas compreende-se que o desenvolvimento pessoal e o exercício da cidadania, conforme preceitos da LEP estão diretamente relacionados à equidade social e o acesso às formas dignas de produção e reprodução da vida material e social.

Castro (2019, p. 172), em seu estudo, define a necessidade de desenvolver projetos, convênios e parcerias que colaborem com o sistema prisional, o qual fica claro métodos que propiciem o processo de reinserção realizado dentro da prisão.

Dessa maneira, os trabalhos selecionados se preocupam e discutem a relação entre capacitação profissional e formação através de cursos, permitiu a identificação de que algumas pesquisas enfocaram o trabalho, a maioria voltados para a educação profissional, e poucas relação de capacitação profissional e reinserção de pessoas em privação de liberdade.

No intuito de delimitar a temática da pesquisa sem repetir a análise da relação entre capacitação e formação por meio de cursos como elemento de reinserção às pessoas em privação em liberdade, mas tomando esse pressuposto como imprescindível, elegeu-se a qualificação profissional como categoria central de análise. Numa acepção não reducionista,

mas ampla, subsidiada por pressupostos teóricos e metodológicos que permitem compreender a qualificação como uma formação triádica, integrando a capacitação geral (formação), profissionalização e a experiência profissional.

Os questionamentos sobre onde, como e por que estudar a relação entre a capacitação profissional e formação através de cursos, a possibilidade de reinserção econômica e social, a partir das informações preliminares sobre oferta de cursos, qualificação profissional e o acesso a alguma forma de trabalho, foram os aspectos determinantes na delimitação do local da pesquisa.

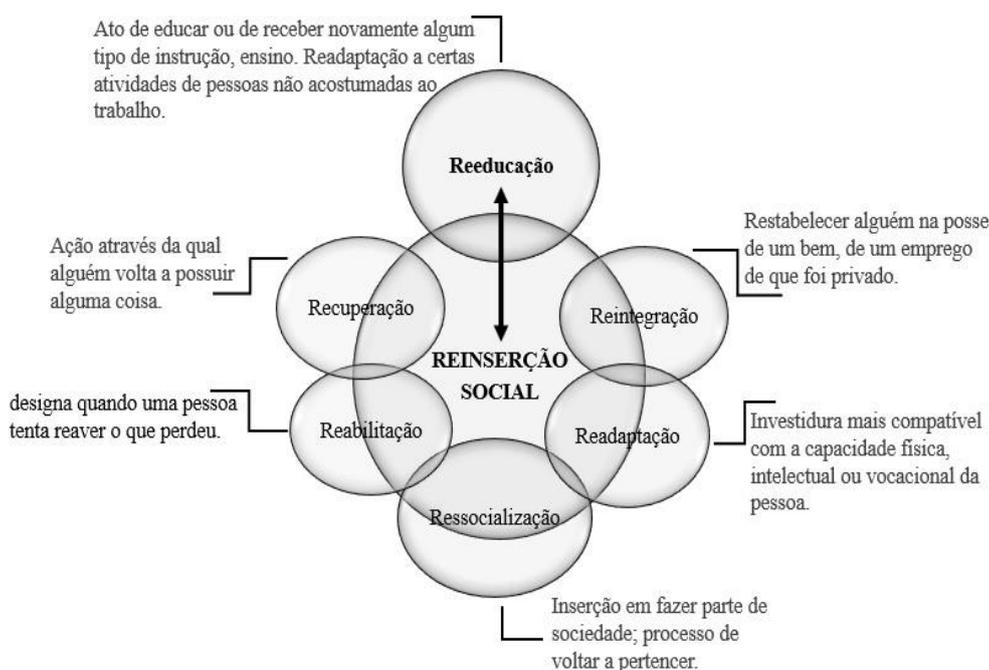
É nesse viés que a reinserção social, por meio de ações formativas dentro do cárcere poderá alcançar sua finalidade, gerando oportunidades, visando amenizar o modo de vida carcerária das mulheres em privação de liberdade.

### 3 REINserÇÃO SOCIAL

O sentido da reinserção social, conforme o estabelecido pela Lei de Execução Penal, compreende a assistência e a ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração, “não se confundindo com qualquer sistema de tratamento que procure impor um determinado número e hierarquia de valores, em contraste com os direitos da personalidade do condenado” (MIRABETE; FABBRINI, 2007, p. 28).

Diante desse pressuposto, falar de reinserção social também é uma defesa à reeducação social, recuperação, ressocialização, reintegração, readaptação e reabilitação (Figura 2)<sup>6</sup> de modo geral, é fazer referência ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade (MARREIRO, *et al.*, 2016).

Figura 2: Ideias que convergem para reinserção social



Fonte: a autora com base no dicionário *Houaiss* e informações *online* (2021).

Ainda que a reinserção seja um termo polissêmico, no aspecto da estrutura prisional, o que se oferece é, tão somente, um meio favorável para o aperfeiçoamento de uma escola do crime. Existe, assim, um grande desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, dado que o objetivo da reinserção social é dar mínimas condições à mulher em privação de

<sup>6</sup> Entende-se que o termo Reinserção Social é polissêmico, e apresenta inúmeros sentidos e significados que dependerá do contexto em que a palavra está inserida. Corroborando com as concepções de Luria (1986) em que o sentido está composto pelas ligações relacionadas com o momento e a situação apresentada e o significado ao sistema de relações do objeto que se formou.

liberdade de voltar ao meio social, dirimindo qualquer tipo de discriminação, podendo esta voltar à sua família e comunidade, erguendo a cabeça, bem como trabalhar como uma cidadã.

Considerar algumas ideias, conceitos e contextos sobre reinserção social pode talvez auxiliar no entendimento das transformações internas aos conceitos e aos seus usos, por vezes, paralisados na escrita, a exemplo dos entrelaçamentos dos termos ilustrados anteriormente.

Assim, dentro das concepções de Luria (1986), sentido é composto pelas ligações relacionadas ao momento à situação apresentada; e significado, ao sistema de relações do objeto que se formou. Essa é forma de colocar-me: não no lugar de um arauto de verdades conceituais, mas apenas, modestamente, no de mestrandia em formação que está aberta às aprendizagens sobre a tessituras de convergências e divergências sobre os termos relacionados.

Em relação ao termo **reabilitação** em direito, tem-se o que é conhecido como “reabilitação criminal”, cujo objetivo é fazer com que o condenado que cumpriu a sua pena possa voltar à sociedade e, em alguns casos, voltar para suas antigas atividades das quais fora privado em decorrência da sentença.

A **recuperação** e a **reintegração** do indivíduo na sociedade em meu entendimento parecem ser uma questão complexa e leva em consideração o desejo de ser uma nova pessoa para a sociedade e para a família. Nesta direção, Britto e Silva (2019) destacam que, para sua recuperação e futura reintegração ao convívio social, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 126, estabelece que, a cada três dias de trabalho, será remido um dia de sua pena.

Considerando a **readaptação** com investidura mais compatível com a capacidade intelectual e vocacional da mulher em privação de liberdade, é público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da lei supracitada.

Em face da carência absoluta nos presídios, notadamente, no Brasil, as apenadas recolhidas sempre reclamam do mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e da impossibilidade de readaptação à vida social. Por outro lado, percebe-se, certamente, uma maior reposição à convivência da sociedade de apenados provavelmente não recuperados ou sem condições de com ela conviver (MIRABETE, 2000, p. 43).

Um pressuposto importante para a **reeducação** e **reintegração** social é a chamada individualização da pena (VACCARI; BARROS; DITTRICH, 2017). Para os autores, na execução penal, a individualização ocorre quando os antecedentes e a personalidade do condenado são avaliados por uma equipe de especialistas. Ainda concebem que há a previsão

da existência de uma Comissão Técnica de Classificação, constituída por, no mínimo, dois chefes de serviço (agentes penitenciários), um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, além do diretor do estabelecimento penal.

A comissão deve elaborar, para cada preso, um programa individualizador da pena. No caso de penas privativas de liberdade em regime fechado, o preso ainda deve passar por exames criminológicos para a elaboração do programa. No entanto, o Código Penal (BRASIL, 1940) e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) não especificam os profissionais responsáveis pelo exame criminológico, ou a maneira como tais exames devem ser feitos (VACCARI; BARROS; DITTRICH, 2017).

Embora a reinserção social de mulheres encarceradas não seja tarefa apenas do Estado, no ordenamento jurídico brasileiro, a LEP, em seu artigo 1º, percebe-se uma finalidade dupla quanto ao objetivo da execução penal, pois, ao mesmo tempo em objetiva a execução do que foi sentenciado, dá sentido para o cumprimento da pena de forma humanizada, em que o apenado retorne ao meio social sem mais delinquir.

Quanto à utilização do termo reinserção social, nesta pesquisa, no que tange à utilização de outros termos relacionados à mulher em privação de liberdade, considera-se um conjunto de ações que envolvem principalmente incentivo ao trabalho e a reeducação, no intuito de proporcionar a elas a revisão de seus conceitos sociais, de saúde, assistência social e, desta forma, motivar seu retorno ao convívio social, sem que tenham a necessidade de cometer novamente infrações.

Desta forma, a importância da perspectiva de reeducação fora do cárcere corresponde a uma necessidade que tem sido colocada por essas mulheres. Teixeira (2009), destaca que o sentido do trabalho traz uma ideia de liberdade associada ao desejo de serem cidadãs, sendo, portanto, é uma tentativa de sair do lugar de invisibilidade, para se tornarem sujeitos políticos e compartilharem direitos e deveres e, dessa forma, serem ouvidas e vistas por todas/os.

Assim, cabe ao Estado, enquanto estiverem encarceradas, oferecer condições para que elas possam ser reintegradas ao meio social, diminuindo os números da reincidência e, conseqüentemente, reeducar a prisioneira, por meio da capacitação profissional, educação, atendimento psicológico e assistência social. Além disso, o trabalho também proporciona satisfação pessoal, independência e investimento em suas vidas profissional e pessoal (TEIXEIRA, 2009).

Em outras palavras, podemos salientar que somente a pena não consegue, fazer com que mulheres presas se recuperem e reintegrem a sociedade. É necessária a união de vários

outros métodos (por exemplo: participação da família, a educação e cursos profissionalizantes), para que se consigam uma perspectiva de trabalho.

Atualmente, foram proibidos, praticamente em todo o mundo, os trabalhos forçados como pena, sendo a laborterapia considerada como uma eficaz ferramenta para a reinserção social. Falconi (1998, p. 71), descreve que “é uma das formas mais eficazes de reinserção, desde que dela não se faça uma forma indigna de escravatura e violenta exploração do homem pelo homem, principalmente este homem enclausurado”.

Essa ideia, também se aplica às mulheres em privação de liberdade. Para o autor, o hábito ao trabalho traz novas perspectivas e expectativas para o preso, que pode vislumbrar uma nova forma de convívio social. Obviamente que, para que isso ocorra, são necessários alguns pressupostos. Primeiro: que este preso tenha sido profissionalizado, e que esta profissionalização tenha sido direcionada ao mercado de trabalho e, por último, que esse condenado seja recebido pelo mercado de trabalho.

Entendo que cabe ao Estado adotar medidas educativas e ressocializadoras que tenham como objetivo oferecer às mulheres em privação de liberdade a formação e condições humanizadas enquanto estiverem encarceradas. Não adianta somente “enjaular”, mas oferecer condições para que possam ser reinseridas ao meio social, contribuindo para diminuição dos números da reincidência e, conseqüentemente, reeducar a prisioneira por meio da capacitação profissional e educação.

A Lei de Execução Penal adota pressupostos da nova defesa social, unindo a esta prevenção é a humanização da execução da pena e distanciando o método reformador. A essência inerente da reinserção social é a assistência e a ajuda na aquisição dos meios necessários para a reintegração do sujeito à sociedade. Vale ressaltar que não há como separar o castigo da humanização, pois ambos são inerentes entre si e oferecem um melhoramento na situação particular da presa.

A perspectiva de reinserção social tem o propósito de oferecer dignidade, tratamento humanizado, conservando a honra e a autoestima da apenada. Deve-se assim, encaminhar o sujeito para um aconselhamento psicológico, projetos de profissionalização e incentivos que colaborem para que os direitos básicos da condenada sejam cumpridos e priorizados.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sustenta que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Levando-se em consideração que o sujeito praticou o crime e também o texto do dispositivo citado, é inquestionável que o indivíduo seja punido pelo crime que cometeu, contudo, não sejamos

cruéis e não esqueçamos que aquela condenada também é um ser humano e deve ser tratada e respeitada com humanidade.

É de grande importância ressaltar o valor da formação para o trabalho nesse processo de reinserção social da apenada. O artigo 28 da Lei de Execução Penal descreve que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. É, de fato, um dos fatores fundamentais para ajudar na reeducação social da presa.

Nas lições de Valois (2012, p. 143) para a autoridade, qualquer ocupação em conceder o mínimo de dignidade das pessoas em privação de liberdade está direcionada à segurança. Pois, no ambiente carcerário, é comum mencionar “mente vazia, oficina do diabo”.

Dessa maneira, não há importância se a pessoa em privação de liberdade está martelando um pedaço de pedra ou confeccionando um complexo produto, porque o labor, para o Estado, é considerado um ingrediente da segurança institucional.

Assim, Bitencourt (2012) assegura que a Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostram-se ilegal e contrária à Constituição Federal (BITENCOURT, 2012, p. 130).

A essência inerente da reinserção social é a assistência e a ajuda na aquisição dos meios necessários para a reintegração do sujeito à sociedade. Vale ressaltar que não há como separar o castigo da humanização, pois ambos são inerentes entre si e oferecem um melhoramento na situação particular do preso (PESSOA, 2015).

O autor destaca ainda que o Estado está esquecendo-se de cumprir seu papel, que é oferecer meios para restaurar o sujeito que se encontra preso e dar oportunidade para as classes menos favorecidas, que vivem em situação economicamente precária, o que as leva a delinquir e com isso aumentar a população da cadeia.

Segundo Pessoa (2015), declara no artigo 10 da LEP: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Em outras palavras, defende-se que é obrigação do Estado evitar que o crime aconteça e oportunizar a reinserção do indivíduo à sociedade.

Nos ensinamentos do jurista Mirabete (2008, p. 90) entendemos que o trabalho prisional não constitui, portanto, *per se*, uma agravação da pena, nem deve ser doloroso e

mortificante, “mas um mecanismo de complemento do processo de reinserção social para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade”.

Nesta direção o artigo 3º da LEP aduz: “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Isto quer dizer que também a mulher presa, mesmo privada de sua liberdade, possui direitos, os quais devem ser priorizados, para que passe pelo processo de reinserção de forma positiva.

Outro ponto importante é que a sociedade seja coadjuvante do Estado, cooperando, reciprocamente, para a transformação e fiscalização de situações prisionais. Por meio de atividades e medidas de reinserção e, desta forma, seja de fato, cumprida o escopo da pena de prisão (PESSOA, 2015).

### 3.1 Prisão de mulheres como forma de punição

Desde a consolidação da instituição da prisão como forma de punição pelas condutas criminalizadas, as penas imputadas aos homens e às mulheres sempre foram distintas (CURY; MENEGAZ, 2017). Para as autoras, a pena imposta aos homens tinha a função de despertar a necessidade de trabalho, torná-los funcionais aos meios de produção; e, no que concerne às mulheres, seu papel era reenquadrá-las socialmente aos paradigmas exigidos pela sociedade.

Nesse sentido, “nos homens os valores a serem despertados com a pena era de legalidade e necessidade do trabalho, já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada”, sendo que as primeiras prisões femininas se localizavam em conventos e as prisioneiras recebiam orientações religiosas de freiras (ESPINOZA, 2004, p.17).

No que se refere às mulheres e à sua criminalização, percebe-se que “o direito penal não só ajuda a solucionar certas questões, como origina novas discriminações e reforça velhas” (SPOSATO; SANTANA, 2011, p. 89). Então, inicialmente, pode-se afirmar que a criminalização da mulher foi construída sobre as bases do exercício do poder político e econômico de Estado e um Direito fundado em bases.

Desta forma, o direito penal criminalizava as condutas das mulheres para aquelas que não exerciam o papel definido socialmente, como por exemplo, o adultério, prostituição, assim, a punição servia como forma de normalização dos corpos femininos para que se

enquadrassem novamente aos ditames da ordem patriarcal de gênero (CURY; MENEGAZ, 2017).

As mulheres que adentram ao sistema prisional em sua maioria são jovens, solteiras, possuem filhos, têm baixo nível de escolaridade e renda familiar precária (LIMA, *et al.*, 2013). Em geral, antes do encarceramento não possuem estabilidade trabalhista, pois desempenham ocupações de baixa qualificação com salários ou em situação de desemprego (MORAES; DALGALARRONDO, 2006).

Ao adentrar no sistema prisional, a mulher é deixada em total descaso e abandono, tanto por parte da família, como pelo Estado, que, ao instituir um cárcere, não pensou em suas particularidades, promovendo poucas políticas públicas de ressocialização e assistência à egressa (CURY; MENEGAZ, 2017). Com isso, pode gerar maior vulnerabilidade de reincidência, e, conseqüentemente, um possível fracasso da pretendida reinserção ou ressocialização social.

Alguns estudos (WRIGHT *et al.*, 2006; TYE; MULLEN, 2006; GUNTER *et al.*, 2008) indicam que estas populações trazem consigo histórias de vida marcadas por um precário vínculo familiar, perda precoce dos pais, baixos índices de sociabilidade e acesso à educação, e por diversas formas de violência.

No âmbito do sistema prisional, a condição observada por aqueles que ali estão é de completa exclusão social e conseqüente marginalização do indivíduo. O Estado se dispõe, ao menos em tese, a assegurar respeito e igualdade para todos, reconhecendo e garantindo os direitos fundamentais em todas as esferas da sociedade. Porém, os fatos apontam diferentes conclusões (CURY; MENEGAZ, 2017).

Dessa forma, concebem que há vários fatores para a não observância das garantias propostas pelo Estado, entre eles a seletividade do sistema penal, que produz a chamada “coisificação” do ser humano, o que pode ser definido na negação do indivíduo e na sua transformação em um objeto completamente descartável pelo sistema.

Considerado o principal representante do iluminismo penal e da Escola Clássica do Direito Penal, Beccaria (2010) trouxe grandes contribuições, com sua obra “*Dos delitos e das penas*”, construindo profundas reflexões acerca da finalidade da pena, que deveria ser a de ter um fim utilitário, não meramente a de pagar o mal pelo mal.

Para Beccaria (2010), o objetivo da pena, portanto, não é outro que evitar que o criminoso cause mais danos à sociedade e impedir a outros de cometer o mesmo delito. Assim, as penas e o modo de infringi-las devem ser escolhidos de maneira a causar a mais

forte e duradoura impressão na mente de outros, como mínimo tormento ao corpo do criminoso.

Neste contexto foram criadas e construídas prisões organizadas para a correção dos apenados, a fim de amenizar o caráter de humilhação moral e física do sujeito. Além disso, com as leis penais, passou-se a se propor uma função de prevenção do delito e de readaptação do criminoso à sociedade.

A Constituição Federal possui, assim, um princípio a partir do qual regula tais necessidades. É o princípio da individualização da pena, conforme o artigo 5º, inciso XLVIII, segundo o qual, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (BORGES, 2005, p. 87).

Quando nos referimos à mulher encarcerada, o sistema penal e prisional, totalmente fundado em bases patriarcais e antropocêntrica, atua de forma violenta, estigmatizadora e seletiva (CURY; MENEGAZ, 2017). Para as autoras, o Estado opera como agente criminoso e criminalizante, pois ao estruturar prisões inadequadas para abrigar a população feminina, não pensando em suas particularidades e as submetendo a tratamentos os quais não consideram suas necessidades, promove sua invisibilidade e acentua a desigualdade de gênero.

Além disso, as mulheres, ao serem encarceradas, sofrem uma sobrecarga de punição, além das sanções acima elencadas, sendo duplamente estigmatizadas, pelo fato de se tornarem criminosas e por terem ferido a ordem moral vigente sobre o seu papel na sociedade (CURY; MENEGAZ, 2017).

Cerneka (2009) destaca que a mulher possui necessidades distintas do gênero masculino, principalmente na condição de gestantes e lactantes, mas estão detidas em um ambiente criado estruturalmente para homens. A mulher, assim como todos os detentos, possui direitos básicos nos estabelecimentos prisionais, tais como acesso à alimentação adequada, um espaço limpo, saúde, educação e ao trabalho aos quais não tem acesso. Essas necessidades distintas vão desde produtos higiênicos à estrutura física do sistema (MOUTINHO; PRATES, 2020).

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) determina, em seu artigo 82, §1º, que as mulheres deverão ser “recolhidas” em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. É preciso, então, pensar um mundo diferenciado a partir da feminilidade, vale dizer, não só modificar a maneira de pensar ou viver, mas principalmente encontrar fórmulas para a superação do controle sócio patriarcal e da onipotência legal-masculina, por meio do respeito e do reconhecimento de outros valores

que passam a também reger as novas relações jurídicas, políticas e sociais (RAMIDOFF, 2005, p. 113-125).

Sendo assim, concorda-se com Cury e Menegaz (2017) que uma das formas de amenizar as atrocidades vivenciadas cotidianamente pelas mulheres em privação de liberdade no sistema prisional seria o Estado, fomentador de políticas públicas, criar tais prerrogativas voltadas para o universo feminino, para que assim algumas de suas especificidades sejam respeitadas e concretizadas.

Deve-se pensar, dessa forma, em políticas públicas voltadas para a realidade prisional das mulheres. Além disso, faz-se necessário pensar a mulher no cárcere com novos caminhos contrários ao aprisionamento, baseados em um suporte social e com utilização de metodologias de reinserção ou ressocialização como uma forma de frear o aumento do encarceramento sofrido no Brasil e as várias formas de violências sofridas pelas mulheres presas, pois, conforme observado, o cárcere feminino não atua para a diminuição da delinquência e violência, mas sim como propagador de violações de direitos humanos.

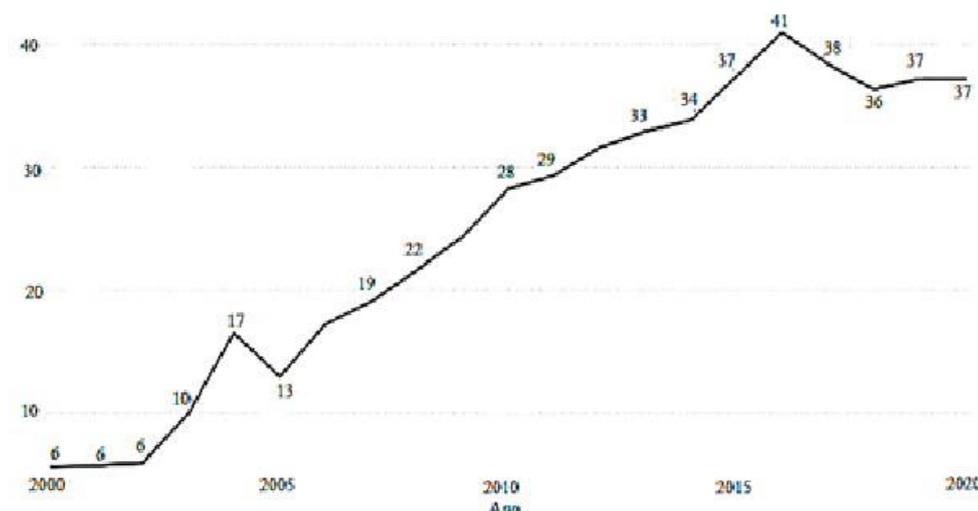
### 3.2 Mulheres no sistema prisional: panorama no Brasil e no Pará

Considerando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o INFOPEN (2019) aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 presos.

O percentual de presos provisórios (sem uma condenação) manteve-se estável em aproximadamente 33%. O crescimento da população carcerária que, de acordo com projeção feita em dezembro de 2018, seria de 8,3% por ano, não se confirmou. De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E no último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%.

Dados recentes mostram que o aprisionamento feminino no Brasil se mantém nas mesmas taxas, excluindo-se as presas que não estão sob tutela dos Sistemas Penitenciários, com os dados das unidades de monitoramento eletrônico (Gráfico 1).

Gráfico 1: Aprisionamento Feminino 2000-2020



Fonte: DEPEN (2020). \*valores em milhar

O Brasil é, atualmente, o 4º país com maior população prisional feminina do mundo (BRASIL, 2018). O crescimento quantitativo total de presas foi pouco mais de três vezes, no mesmo período, (DEPEN, 2019). Dar condições para a inserção social a essas pessoas tem sua importância para se consumar os objetivos da execução penal, além de primordial para permitir a quebra de ciclos de violência, diminuindo-se a reincidência e os altos níveis de violência (TINOCO; GIANNINI, 2019).

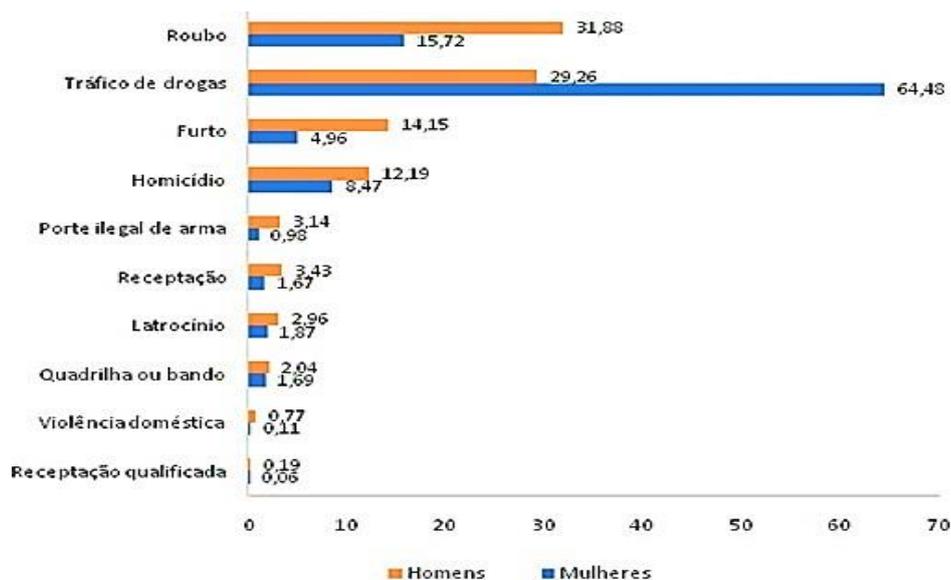
Nesse contexto, o crescimento acelerado do encarceramento feminino no Brasil vem tirando da invisibilidade as questões colocadas pela prisão de mulheres. O número de mulheres privadas de liberdade no Brasil cresceu exponencialmente nos últimos anos. Em 17 anos, foi registrado um aumento de quase sete vezes, e a população de presas chegou a 37.828 em junho de 2017 (DEPEN, 2019).

Levando-se em consideração a população absoluta de mulheres presas, o Brasil, em 2016, era o quarto maior país, depois de Estados Unidos, China e Rússia. Em 2017, a população no Brasil chegou a 37.828 e, no último levantamento em que se levou em conta os espaços para esse público, referente a junho de 2016, foi calculado um déficit de 15.326 vagas e uma taxa de ocupação de 156,7% (DEPEN, 2018; 2019).

Destaca-se que a proporção de 4,5% de mulheres presas em razão de delitos relacionados ao tráfico de drogas, suscitando a sua participação no crime organizado.

Esses dados podem ser constatados pela distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo de pena no Brasil Conforme Gráfico 2:

Gráfico 2: Distribuição por gênero de crimes por tipo de pena



Fonte: INFOPEN (2017).

Observa-se que, entre as mulheres, há prevalência de prisão por tráfico de drogas, cerca de 64,48% dos casos, dado distante do crime de roubo, 15,72% dos casos. É preocupante que os crimes relacionados ao tráfico de drogas condizem com a maior das ocorrências penais pelas quais mulheres estão privadas de liberdade.

A população prisional brasileira feminina está entre as maiores do mundo. De 2000 a 2017, cresceu em quase sete vezes. Apesar de ser a minoria do total de presos com 5,2%, o número de mulheres presas tem aumentado de maneira significativa. Analisando os relatórios do DEPEN (2019), percebe-se um crescimento de 525% de aprisionamentos, entre 2000 e 2016.

Considerando que as mulheres envolvidas nesse tipo de crime, com frequência, são flagradas com pequenas quantidades de substâncias ilícitas, ou exercendo um papel coadjuvante neste tipo de crime que precisa ser compreendido em maior profundidade.

Atentamos que o seu encarceramento pouco contribuiu para melhorar a situação de segurança pública ou desmontar mercados ilegais de drogas. Levando-se em considerações questões econômicas, como motivações para entrada dessas mulheres no tráfico, esta situação pode até piorar, pois diminuem as chances de emprego ao voltar à liberdade. Além disso, seus filhos podem ficar desamparados ou com redes de proteção familiar abaladas (TINOCO; GIANNINI, 2019).

Quanto à composição do perfil demográfico da população cor/raça no sistema prisional feminino, destaca-se, conforme Tinoco e Giannini (2019), que seis em cada dez

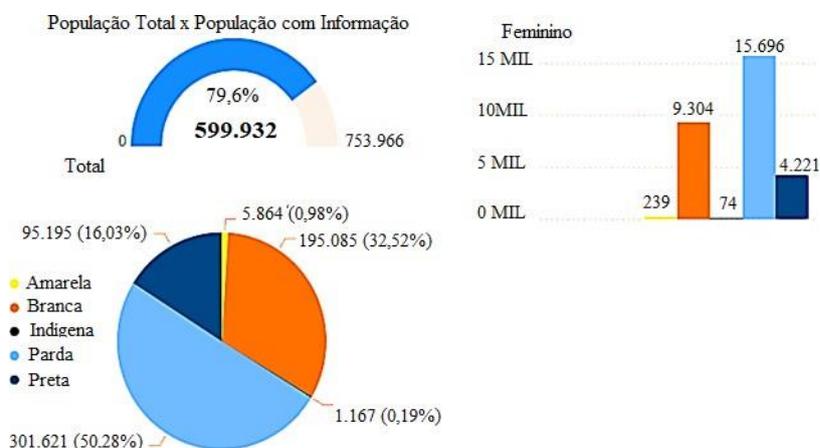
mulheres são pretas. Já a taxa de aprisionamento dessas mulheres chega a ser 55% maior do que de brancas.

Diante dos dados, pensar em políticas específicas para as mulheres fica cada vez mais necessário. Conforme Santos (2018), em 2012, começou-se um trabalho coletivo da Coordenação Especial do Projeto Mulheres, inserido no Departamento Penitenciário, pensando na vivência da mulher presa. A partir disso, em 2014, o Ministério da Justiça e a secretaria de Políticas para Mulheres, em parceria com diversos órgãos ligados à execução da pena, ministérios e sociedade civil elaboraram a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

No cenário carcerário, o que se vislumbra é a massiva participação feminina em crimes ligados ao tráfico de entorpecentes. A sociologia tende a correlacionar a entrada da mulher no tráfico com fatores sociais, tais quais o desemprego feminino, baixos salários quando comparados aos salários masculinos e o crescente número de mulheres mantenedoras financeiramente de suas famílias (SOUZA, 2009).

Dados do DEPEN (2020) demonstram esta necessidade por meio da composição da população cor/raça no sistema prisional feminino (Gráfico 3).

Gráfico 3: Composição da população cor/raça no sistema prisional



Fonte: DEPEN (2020).

A partir dos dados analisados, é possível demonstrar que 66,31% das mulheres presas são pretas ou pardas, já o quantitativo de mulheres brancas corresponde a 32,52%. Considerando os fatores de cor de pele, raça e etnia, no contexto brasileiro, Zaffaroni e Batista (2003), observam que o regime de punição praticado pelo aparato punitivo do Estado brasileiro é herança do passado escravocrata, inerente ao regime colonial, que tem no corpo negro a concepção de crime e castigo.

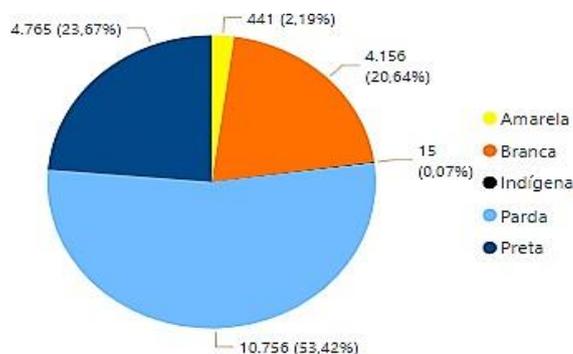
Inclusive, até hoje vivenciamos os preconceitos fundamentados em teorias absurdas que relegam à condição de inferioridade aqueles de raça/etnia parda. Considerando esse agravamento, enfatiza-se que apenas 15% das mulheres em privação de liberdade finalizaram o ensino médio. Os dados correspondem também ao perfil mais vulnerável da população que encontra barreiras para aceder a oportunidades de trabalho.

Nesse sentido, o jurista Valois (2012, p. 139) assegura que, com o trabalho, o preso deveria assimilar os valores tão caros à nossa sociedade e aprender a não delinquir, não se demonstrando um desviado, um desajustado. É com o trabalho que foi imaginado o milagre da transformação desse ser humano, primeiramente doente e depois inimigo da sociedade, conforme a escola que ia estudando e formando a diretriz do direito penal (VALOIS, 2012, p. 139).

Isso enseja um Estado de exceção permanente à população preta, em que a lei aparece frequentemente sob a forma de punição. Sendo assim, “a escravidão representa este lugar onde o corpo negro foi (e continua sendo) laboratório de experimentos das tecnologias de economia, punição e morte” (ALVES, 2018, p. 94).

Ainda nesse contexto, no Estado do Pará, registram-se dados de 10.756 (53,42%) de mulheres pardas, 4.765 (23,67%) pretas e 4.156 (20,4%) brancas, conforme sistematizadas no Gráfico 4.

Gráfico 4: Mulheres presas por cor de pele/raça/etnia no Pará



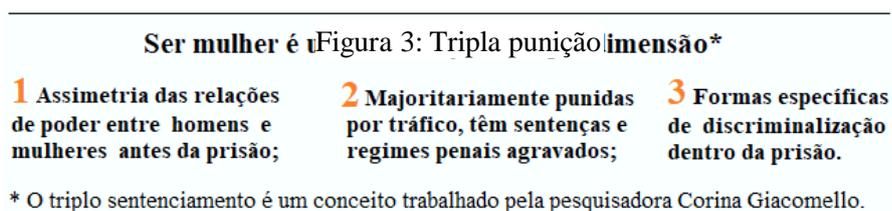
Fonte: DEPEN (2020).

Observa-se que, no Estado do Pará, há um aumento de mulheres presas de cor preta e parda, totalizando 77,09%. Considerando o cenário brasileiro, a seletividade racial do encarceramento paraense acompanha os dados nacionais que revelam que a maioria das mulheres em privação de liberdade são pretas ou pardas.

É diante da incidência de invisibilidade das pautas do encarceramento no Brasil, marcado pelo racismo estrutural, silenciado pelo patriarcado, que se marginaliza ainda mais

as mulheres em situação de cárcere. A prisão, conforme analisado, é um ambiente propício para reprodução de opressões que compõem a sociabilidade capitalista brasileira (PICOLLI; TUMELER, 2019).

Os dados refletem a desigualdade social no processo formativo entre as partes, com isso influenciando as sentenças estabelecidas e a configuração educacional dentro das prisões. Ainda que sejam crimes cometidos sem violência, no caso das mulheres, na maioria das vezes esses crimes estão relacionados à questão das drogas, o que resulta em uma tripla punição (Figura 3) da mulher.



Fonte: Com base em Sylvestre (2019).

A Figura 3, ilustra que a tripla punição fortalece a invisibilidade da mulher encarcerada, que veem no tráfico uma oportunidade de conciliação de trabalho com as tarefas domésticas e familiares. Desde cedo, muitas delas são as principais provedoras de renda dos seus núcleos familiares e vivem em condições precárias. Esta realidade não muda ao estarem presas, uma vez que nas prisões muitas têm que trabalhar para manter o sustento de suas famílias.

É nesse contexto que muitas mulheres vivem à mercê da violência, machismo e racismo. Quanto ao crime de tráfico de drogas, a punição é dada antes mesmo do julgamento e da forma mais gravosa que qualquer outro crime. Sendo que, por trás da infratora que comete um delito, existe um histórico de vida e uma formação de caráter delinquente. A biografia é importante na história da penalidade, pois faz parte da formação criminosa, antes mesmo que tal indivíduo incorra em prática de delitos (ZANINELLI, 2015).

Os dados mencionados se agravam mediante o cenário de exclusão escolar (discutido no item 3.2, mais à frente) que vem antes do aprisionamento e que perdura durante a prisão, além das condições precárias das unidades prisionais. Ainda, cabe o entendimento de que as mulheres presas são em sua maioria mães responsáveis pelos filhos, aponta-se também que a família é atingida pelo encarceramento, reproduzindo um quadro intergeracional de pobreza (GERMANO, *et al*, 2018).

No cenário do Estado do Pará, no que diz respeito à faixa etária das mulheres privadas de liberdade, o Relatório do SISDEPEN (2019) estima que cerca de 1.219 das mulheres

presas compreendem a uma idade entre 18 a 70 anos de idade. A Tabela 1 apresenta esses dados.

Tabela 1: Mulheres presas por faixa etária

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>(n)</b>
18 a 24 anos	409
25 a 29 anos	351
30 a 34 anos	221
35 a 45 anos	163
46 a 60 anos	58
61 a 70 anos	17
Mais de 70 anos	-
Não Informado	7

Fonte: INFOPEN PARÁ (2019).

Observa-se que a maioria das apenadas são jovens entre 18 e 29 anos de idade, sendo que grande parte compreende a faixa etária entre 18 e 24 anos, provavelmente relacionados aos dados nacionais de crimes tentados/consumados por tráfico de drogas, entre os registros das pessoas privadas de liberdade.

Ao se elencar o envelhecimento populacional, fala-se também da presença desse fenômeno nos diversos espaços de uma sociedade, inclusive no ambiente prisional. Assim, considerando a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), calculam-se 17 mulheres idosas no cárcere paraense.

Cabe ressaltar que, em se tratando de uma população idosa no sistema prisional, as perdas podem ser ainda mais expressivas, visto que o tempo de vida dessas mulheres pode não ser suficiente para uma reinserção social após a vida em confinamento.

Na reinserção social, seja para a mulher jovem seja para a mais velha, a maioria dos cidadãos teme o convívio com ex-presidiárias. As egressas de presídios são geralmente vistas como pessoas não confiáveis. Muitas realmente continuam perigosas depois da libertação. Outras mulheres, não.

A resistência dos empregadores e da sociedade para absorver criminosos é enorme. As pessoas têm dificuldade para dar uma segunda chance a quem cometeu um delito. Do seu lado, os egressos dos presídios, na maioria dos casos, estão pouco preparados para entrar em uma empresa e se comportar de acordo com as regras. (PASTORE, 2011, p.11).

Quanto à procedência de mulheres privadas de liberdade no Estado do Pará, verifica-se que, na área urbana, 457 são de municípios do interior, 686 são de municípios em regiões metropolitanas e 83 são de zonas rurais (Tabela 2).

Tabela 2: Mulheres privadas de liberdade por procedência

<b>PRIVADAS DE LIBERDADE POR PROCEDÊNCIA</b>	<b>(n)</b>
Área Urbana - Municípios do Interior	457

Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	686
Zona Rural	83

Fonte: INFOPEN PARÁ (2019).

Assim, imprescindível que as políticas públicas para mulheres em privação de liberdade contemplem a importância de construções de centros especializados de pequenas dimensões, para mulheres, adequados à distribuição geográfica de procedência delas, para permitir principalmente o contato familiar tão importante para a sua reinserção social.

A condição de encarceramento feminino tem implicações diferenciadas daquela vivida pelos homens, e para além da falta do Estado em atender às condições gerais comuns a toda a população de mulheres presas, é de extrema preocupação a situação nos municípios e regiões metropolitanas na área urbana e rural, que se arrasta devido à falta de uma política pública de gênero para as mulheres encarceradas.

Ademais, em relação ao estado civil de mulheres presas no estado do Pará, há uma predominância de mulheres em união estável/amasiadas (570), 411 declararam-se solteiras, 174 casadas e 18 divorciadas (Tabela 3).

Tabela 3: Mulheres presas por estado civil

<b>PRESAS POR ESTADO CIVIL</b>	<b>(n)</b>
Solteira	411
União estável/ amasiada	570
Casada	174
Separada judicialmente	-
Divorciada	18
Viúvo/a	2
Não informado	51

Fonte: INFOPEN PARÁ (2019).

Ainda que a partir da soma de mulheres amasiadas ou casadas se possa inferir que essas mulheres que podem contar com o marido ou companheiro(a) para dividir a responsabilidade para a manutenção das despesas familiares seja maioria, nesta pesquisa não podemos afirmar esta situação pelas limitações às informações documentais. Logo, estes dados estão em consonância com o perfil nacional das mulheres encarceradas (INFOPEN MULHERES, 2017).

A reincidência é consequência do precário sistema penitenciário, uma vez que percebemos, através dela, o quanto ainda existe desprovido no meio social, o que faz com que as mulheres cometam novamente crimes e sejam presas. E independente do tempo que passam em privação de liberdade, pagando pelo delito cometido, quando em liberdade, deparam-se com as mesmas dificuldades que as fizeram entrar no sistema.

Nesse contexto, a Tabela 4, identifica a quantidade de mulheres presas por tempo total de penas no Estado do Pará em 2019.

Tabela 4: Mulheres presas por tempo total de penas

<b>TEMPO TOTAL DE PENAS</b>	<b>(n)</b>
Até 6 meses (inclusive)	-
Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	21
Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	33
Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	105
Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	80
Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	73
Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	44
Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	37
Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	23
Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	4
Mais de 100 anos	-
Número de pessoas sem informação	377

Fonte: INFOPEN PARÁ (2019).

Os dados identificam que o tempo total de pena de mais de 2 anos até 15 anos, inclusive, supera os demais tempos juntos, permitindo uma reflexão sobre o prender, julgar e condenar mulheres, sem levar em consideração possíveis medidas alternativas. Parece que o Poder Judiciário brasileiro opera assim no Brasil, concebendo esse encarceramento seletivo.

Seria um possível caminho desencarcerar? Não se trata aí de se fazer menos justiça. Na verdade, trata-se de promover um cenário de mais justiça e reinserção. Para além da lei brasileira, já existem normativas que validam outra via que não o encarceramento, exatamente porque há mais gente e mais instituições mundo afora discutindo a importância das medidas alternativas à prisão. No Brasil, o Código de Processo Penal prevê a prisão domiciliar, mas ela ainda não é aplicada como deveria pelo Judiciário.

Nesse contexto, tem adquirido importância no cenário jurídico-penal a Justiça Restaurativa, baseada num procedimento de consenso, envolvendo os personagens da infração penal (autor, vítima e, em alguns casos, a própria comunidade).

A punição exacerbada é apontada como a solução de todos os males da sociedade (ZANINELLI, 2015). Sociedade esta que, para Helpes (2014, p. 50), autoriza a violência das instituições contra os bandidos, sociedade a qual também autoriza que contra estes sejam aplicadas a pena de morte, comumente traduzida e demonstrada na expressão “mulher de bandido ou a criminoso”, a situação é ainda mais complicada, pois além da violência policial recai também sobre ela, a violência por parte dos homens.

O quantitativo de mulheres em crimes tentados/consumados de incidências por tempo penal no Pará é sistematizado na Tabela 5.

Tabela 5: Mulheres em Crimes tentados/consumados de incidências por tipo penal

<b>CRIMES TENTADOS/ CONSUMADOS DE INCIDÊNCIAS POR TIPO PENAL</b>	<b>(n)</b>
<b>Total</b>	<b>1.418</b>
<b>Grupo: Código Penal</b>	<b>553</b>
<b>Grupo: Crimes contra a pessoa</b>	<b>144</b>
Homicídio simples (Art. 121, caput)	56
Homicídio culposo (Art. 121, § 3º)	1
Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º)	64
Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127)	1
Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º)	11
Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A	11
<b>Grupo: Crimes contra o patrimônio</b>	<b>326</b>
Furto simples (Art. 155)	12
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	29
Roubo simples (Art. 157)	30
Roubo qualificado (Art. 157, § 2º)	190
Latrocínio (Art. 157, § 3º)	33
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	2
Estelionato (Art. 171)	14
Receptação (Art. 180)	8
Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179	8
<b>Grupo: Crimes contra a dignidade sexual</b>	<b>18</b>
Estupro (Art. 213)	7
Atentado violento ao pudor (Art. 214)	3
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	2
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	6
<b>Grupo: Crimes contra a paz pública</b>	<b>49</b>
Quadrilha ou bando (Art. 288)	49
<b>Grupo: Crimes contra a fé pública</b>	<b>5</b>
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)	1
Uso de documento falso (Art. 304)	4
<b>Grupo: Crimes contra a Administração Pública</b>	<b>7</b>
Peculato (Art. 312 e 313)	7
<b>Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública</b>	<b>4</b>
Corrupção ativa (Art. 333)	3
Contrabando ou descaminho (Art. 334)	1
<b>Grupo: Legislação específica</b>	<b>865</b>
<b>Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)</b>	<b>779</b>
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	779
<b>Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)</b>	<b>59</b>
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	46
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)	13
<b>Grupo: Legislação específica – outros</b>	<b>27</b>
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	27

Fonte: INFOPEN PARÁ (2019).

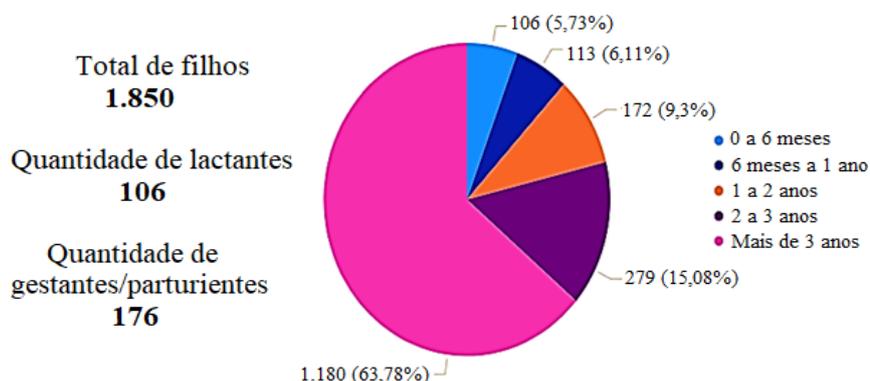
Das mulheres condenadas por crimes tentados/consumados em incidências por tipo penal, identificaram-se 144 crimes contra a pessoa, 326 contra o patrimônio, 18 contra dignidade sexual, 5 contra a fé pública, 7 contra administração pública e 865 no tráfico de drogas. Os crimes cometidos por mulheres não se resumem especificamente a tráfico de drogas. Outros tipos de crimes também são praticados por mulheres.

Considerando a leitura da Tabela 5, nota-se que a população carcerária feminina é marcada por maior incidência nas condenações por crimes de drogas, categoria composta por tráfico de drogas e associação com o tráfico. Contabilizando mais da metade das penas das mulheres encarceradas, os crimes de drogas mostram-se como uma parcela bem maior de encarceramento feminino do que entre o total de pessoas presas.

Nota-se que o crescimento da criminalidade feminina pode ter relação com a dinâmica proporcionada pelo tráfico de drogas, mais do que por uma maior disposição das mulheres em cometer delitos. Na Tabela 5, os crimes abrangendo o comércio ilícito de drogas aparecem como principais determinantes de crimes praticados por mulheres e o consequente encarceramento destas.

Os dados do INFOPEN (2020) apontam sobre a maternidade e faixa etária dos filhos que estão no estabelecimento aplicável às unidades prisionais para mulheres (Gráfico 5).

Gráfico 5: Maternidade de mulheres em estabelecimento prisional no Brasil



Fonte: DEPEN (2020).

Observa-se, entre as mulheres encarceradas, que 63,78% têm filhos com mais de 3 anos; 15,08%, entre 2 e 3 anos; 9,3%, entre 1 a 2 anos; 6,11%, com meses a 1 ano; e 5,73%, entre 0 e 6 meses. Um dos maiores sofrimentos dos filhos de mulheres em privação de liberdade é o distanciamento e o pouco acesso a suas mães dentro das penitenciárias. Esse sentimento materno é incomparável, e talvez seja, nesse quesito, que a responsabilidade do pai não se equipara.

É possível perceber que o sentimento familiar vem a ser prejudicado pelos mais variados fatores da execução penal na esfera feminina, mas não pelo descumprimento do papel social da mulher. O que prejudica e ignora os direitos são as penas impostas às mulheres, o que reflete na sociedade e acaba atingindo os seus familiares e, principalmente, os seus filhos.

Ressalta-se que, apesar do índice absoluto de mulheres em privação de liberdade ser menor, não se pode ignorar que, em termos de evolução quantitativa, a mulher tem se evidenciado cada vez mais no mundo do crime. Muitas são as questões a serem estudadas quando se pensa na condição da mulher em privação de liberdade. A partir deste ponto, contudo, a atenção do presente estudo se voltará especificamente para ações de reeducação de mulheres em privação de liberdade voltadas à reinserção no sistema prisional.

O retrato do sistema prisional brasileiro dos dias de hoje como um todo é composto de imagens que revelam total desrespeito aos direitos humanos (ZANINELLI, 2015). A autora menciona que, especificamente para as mulheres, a situação é muito mais aterradora, principalmente pelo fato de estas possuírem apenas a sobra do sistema prisional masculino.

Para Silva (2015) não só as mães estão em privação de liberdade, os filhos também adquirem certa invisibilidade diante da sociedade, deixando de obter informações sobre onde estão, quem são, e como estão vivendo essas crianças e adolescentes. Esta é uma das realidades nos presídios femininos que apresenta a incidência de reclusas, muitas vezes jovens, mães e responsáveis pela manutenção de seus lares.

Diante da realidade nacional e paraense, pode ser considerado que existe um enorme desafio para reinserção social, com proteção aos direitos humanos que observem suas especificidades em algo que faça parte do atual cenário de mulheres em privação de liberdade.

Neste aspecto, a presente discussão ocupa-se em demonstrar alguns dados extraídos do DEPEN, INFOPEN, entre outros documentos, no que tange ao universo prisional feminino. Importante registrar que alguns dados, por si só, possuem suas limitações, porém já demonstram a necessidade de reformulação do próprio Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - SISDEPEN, para incluir o recorte da mulher no cárcere.

#### 4. AÇÕES DE REEDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Ao ato de capacitar as pessoas alguns autores (DESSLER, 2003; SÉGUIN; CHANLAT, 1992) denominam por vários termos, adotando-se uma forma de interpretar a sua escolha semântica: treinamento, ensino, educação, capacitação, entre outros. Aqui se utiliza a terminologia “capacitação”, englobando várias concepções possíveis, em que consideramos diferentes visões acerca da referida atividade do cárcere.

No contexto das organizações prisionais, a atividade de capacitação pode ser uma ferramenta mais capciosa de controle de indivíduos, ou representar uma forma de incentivo às pessoas em privação de liberdade, ao se considerar seu acesso à reinserção.

Nesse contexto, a capacitação de pessoas no cárcere tem como foco também treinar os indivíduos com vistas a habilitar e otimizar sua produtividade, motivada pela valorização de sua mão de obra; além de influenciar mudanças comportamentais e promover o desenvolvimento de conhecimentos à sua vida pessoal (CORDEIRO, *et al.*, 2014).

O sistema carcerário brasileiro possui deficiências em vários aspectos, o que coloca o egresso em um ciclo de falta de oportunidades. Assim, cursos de capacitação fazem-se fundamentais para auxiliar no processo de reingresso de detentos à sociedade.

De acordo com Foucault (2009), a origem das prisões tem sua representação na construção histórica do modelo institucional na Idade Média até os dias atuais, iniciando nas comunidades religiosas até se difundir na sociedade contemporânea. As ordens religiosas ainda têm um severo regulamento disciplinador, característica fundamental da disciplina: trabalhar e orar; enquanto mais gestos cotidianos, no entanto, percebia-se a subordinação ao poder divino.

Assim, as prisões do século XIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina; hoje são planejadas como fábricas de exclusão, visto que a sociedade industrial europeia proletarizou os camponeses e impôs nas cidades a disciplina do trabalho, estando na fabricação de um gigantesco sistema penal (WACQUANT, 2003).

Nesse sentido, a revolução tecnológica do século XX abriu caminho também para a globalização. Esse avanço trouxe para a humanidade inúmeros benefícios, estreitando fronteiras, agilizando a comunicação e criando um meio de interação social, contudo, condutas tradicionalmente criminalizadas tendem a ser monopolizadas pelo poder econômico e pelas agências de políticas nacionais.

Nesse diapasão, o Brasil tem enfrentado momentos difíceis no que concerne à violência, corrupção, saúde pública e uma série de problemas que afetam a ordem social do

País, gerando discussões em relação às providências e atitudes a serem tomadas para enfrentar e acalmar o sentimento de insegurança por parte da sociedade.

A proposta de reeducação de presos tem colidido com um sistema prisional com dificuldades e deficiências diversificadas, seja no âmbito da estrutura física, pela superlotação, disputa de poder, influência de facções rivais, por problemas na promoção de projetos que atendam/despertem interesses dos apenados para prática da reinserção social, ou por ações que sejam posteriores à reinserção social.

Informações do painel interativo de dezembro de 2019 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020a), a quantidade de presos em unidades prisionais é de 748.009, sendo que a capacidade do sistema prisional é para 442.349 presidiários, apresenta-se, então, um déficit de 312.925 vagas a mais. Isso demonstra os desafios que o sistema prisional tem ao organizar diretrizes e políticas de reinserção social.

Segundo o DEPEN (2020b), a Força de Cooperação Penitenciária desenvolveu ações que retomaram o controle das unidades prisionais pelo Estado. No cenário educativo, o (DEPEN, 2020a) aponta os seguintes dados para população prisional em atividade educacional: 796 no ensino superior, 17.416 em atividades complementares (videoteca, atividade de lazer e cultura), 26.862 em remição pelo estudo, por meio da leitura, e 346 em remição pelo estudo através do esporte.

Nesse sentido, o Estado deve adotar medidas que visem práticas de políticas públicas capazes de modificar o cenário atual do sistema penitenciário, viabilizando condições para que o indivíduo circule em todos os setores readaptados para o convívio em sociedade.

Nessa perspectiva, a partir da visão do preso como aluno, a maioria dos educandos - o detento interno prefere o termo reeducando, educando, apenado e interno, conforme aponta Castro (2019) - necessitam de capacitação profissional diferenciada, para que adquiram conhecimentos, saberes e práticas que lhes possibilitem a (re) construção de sua cidadania, se é que em algum momento de sua vida social e produtiva foram, ou sentiram-se como cidadãos.

Nesse âmbito, a possibilidade de levar inclusão social à população carcerária - a partir de cursos de capacitação - é uma forma de prover oportunidades de empreender a cidadania e dignidade ao egresso, além de oportunizar meios de reinserção ao convívio social.

Considerando os motivos expostos, esta pesquisa é motivada pela necessidade de pesquisas que propiciem a interlocução entre os objetivos e diretrizes da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho 1984 (BRASIL, 1984) e a proposta de inclusão social que permeia o cenário de desenvolvimento social do Brasil; bem como subsidiar a análise da

necessidade de se pensar de forma sistemática quais cursos devem ser ofertados, para propiciar chances mais reais de atuação no mercado de trabalho para egressos, considerando o processo de retorno ao convívio social

As garantias dos direitos humanos dos presos, bem como o do período de execução da pena, estão disponibilizadas em diversos documentos no ordenamento jurídico pátrio, apontados a seguir, assim como também em tratados internacionais os quais o Brasil é signatário. Assim, tais garantias preceituam as condições, regras básicas a serem observadas no tratamento do apenado.

Além disso, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), trata da transparência e do acesso às informações, bem como o art. 37, §1º da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), que dispõe sobre a publicidade de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Carvalho Filho (2009) ressalta que o Estado tem o dever de educar, informar e orientar sobre os direitos dos presos. Logo, o Estado tem dever/poder de realizar ações e políticas públicas no âmbito prisional, em cumprimento ao ordenamento jurídico, bem como informar a sociedade para colaboração e participação das ações.

Todavia, não há uma (ou um conjunto definido) plataforma centralizada de dados em que o público em geral possa ter acesso às ações e informações de programas e cursos voltados para capacitação de presos. Logo, para avaliar os programas de capacitação profissional existentes, seus desdobramentos e suas metodologias, faz-se necessária uma coleta de dados em bases diversas.

#### 4.1 Escolaridade e Trabalho no encarceramento feminino

A única utilidade para o cárcere seria fazer dele um lugar onde o indivíduo pudesse reaver as oportunidades de estudo e profissionalização que não teve do lado de fora, para que cumprida a sua pena pudesse ser inserido de forma qualificada no mercado de trabalho e se afastar do mundo da criminalidade (ZANINELLI, 2015).

Para a autora, há um estigma gerado pelo cárcere, tais mulheres são discriminadas em uma sociedade pautada em padrões masculinos de poder e dominação. Padrões estes que desde os primórdios pregam que as mulheres devem agir em conformidade com comportamentos estabelecidos. Assim, a mulher sofre preconceitos por ser uma ex-detenta e não consegue se inserir no mercado de trabalho.

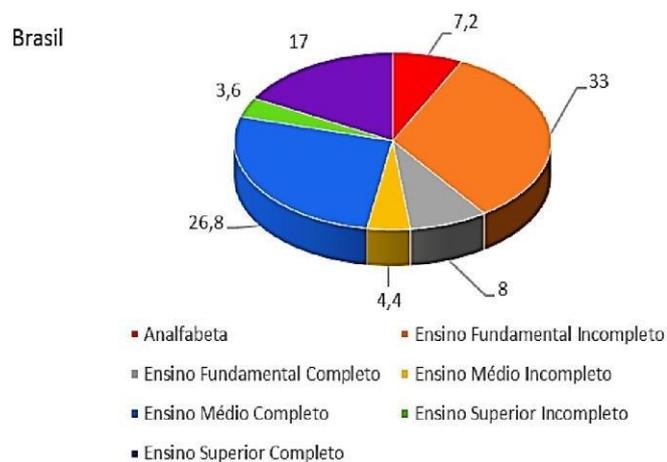
É pública e notória a informação de que a maioria da população brasileira é de mulheres segregadas com baixa escolaridade, que não tiveram oportunidades na vida e sempre viveram abaixo da linha da pobreza. Há pessoas que, submetidas à falta de formação, seguem a sua vida dentro da normalidade das regras sociais; mas outras, mediante tais estímulos, acabam partindo para a criminalidade, ou seja, se comportam diferente do esperado e daqueles que ocupam uma formação ou profissionalização para o trabalho.

O Brasil é caracterizado pela extrema desigualdade social, com taxas de violência altas e serviços básicos precários, que influem diretamente no tempo de escolaridade. Muitas vezes as necessidades de sobrevivência e subsistência falam mais alto do que a formação básica.

A escolaridade das mulheres encarceradas é reflexo da estrutura social da qual elas fazem parte (SYLVESTRE, 2019). A formação em torno da pauta os desafios para o acesso à educação vêm se construindo ao longo dos anos, antes e após a prisão, porém, conforme o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), o estigma continua o mesmo, e a invisibilidade ainda norteia os problemas em torno desta realidade, que só aumenta.

Frente a estas breves informações, apresenta-se a seguir os Gráficos 6 que demonstram a escolaridade da mulher privada de liberdade no Brasil.

Gráfico 6: Escolaridade das mulheres no Brasil



Fonte: IBGE (2017).

Quanto ao nível de instrução das mulheres, verifica-se que 26,8% possui o ensino médio completo, destacando-se que 33% não terminaram o ensino fundamental. Há cerca de 41,6% que abandonaram os estudos, o que dificulta a inserção digna das mulheres no mercado de trabalho.

O fato de as mulheres trabalhadoras disporem de credenciais de escolaridade superior (17%) não tem se revertido em ganhos semelhantes, pois é historicamente claro que homens

e mulheres com igual escolaridade obtêm rendimentos diferentes. O fato é que as relações de gênero vão determinar valores diferentes para mulheres profissionais no mercado de trabalho. Maiores patamares de escolaridade estão associados, de uma forma geral, a maiores salários, isso é uma vida com mais dignidade para as mulheres.

Uma tendência marcante a ressaltar, em relação à reeducação de mulheres em privação de liberdade, quando se observam seus níveis de instrução, algumas têm mais instruções, outras nem tanto, é que isso sinaliza a futura reprodução de "nichos ou guetos" ocupacionais femininos nas ações voltadas a reinserção social.

A evolução na escolaridade formal é uma das premissas da formação profissional, que deve fortalecer as áreas da educação, saúde e bem-estar social. Embora o nível de instrução nacional de mulheres tenha avançado, ainda está distante do ideal, refletindo em caminho aberto para possíveis entrada na vida do crime.

Ao analisarmos os dados de escolaridade da população brasileira, obtidos a partir da PNAD Contínua 2017, percebemos que não há uma representação no sistema prisional dos mesmos graus de escolaridade observados na sociedade brasileira.

No sistema penitenciário, mais da metade das mulheres custodiadas possuem baixa escolaridade, ao passo que, entre a população brasileira, percebe-se maior dispersão entre todos os níveis educacionais.

O baixo grau de escolaridade da população carcerária feminina nos faz refletir sobre o papel da educação e qual seu processamento formativo. Como já foi mencionado neste trabalho, a educação formal dentro das unidades prisionais busca além de ampliar o grau de instrução da custodiada a sua reinserção social na perspectiva social, moral e ética.

A Tabela 6, o tipo de atividade de ensino escolar por unidade da federação.

Tabela 6: Distribuição do tipo de atividade de ensino escolar de mulheres presas por UF

UF	Alfabetização		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Curso Técnico acima de 800h/aula		Curso de Formação Inicial e Continuada (Capacitação profissional acima de 160h/aula)	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AL	-	0,00	1	0,24	-	-	-	-	-	-	-	-
AM	26	2,13	31	2,55	22	1,81	-	-	-	-	-	-
AP	-	0,00	82	75,93	4	59,26	8	7,41	14	12,96	160	148,15
BA	7	1,40	199	39,72	44	8,78	-	-	-	-	11	2,20
CE	30	2,08	51	3,54	50	3,47	-	-	-	-	-	-
DF	53	8,13	46	7,0	31	4,75	-	-	-	-	-	-
ES	57	5,41	177	16,81	177	16,81	-	-	-	-	-	-
GO	4	0,45	21	2,38	2	0,23	-	-	-	-	1	0,11
MA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MG	80	2,38	214	6,36	135	4,01	7	0,21	2	0,06	55	1,63
MS	55	4,54	110	9,08	30	2,48	-	-	-	-	-	-
MT	67	12,81	113	21,61	54	10,33	-	-	-	-	-	-
PA	64	7,20	4	0,45	33	3,7	27	3,04	-	-	35	3,94

PB	17	2,98	59	10,35	21	3,68	-	-	-	-	-	-
PE	75	5,41	422	30,43	166	11,97	-	-	-	-	-	-
PI	65	31,10	58	27,75	-	-	-	-	-	-	-	-
PR	17	0,80	127	5,97	40	1,88	1	0,05	-	-	-	-
RJ	59	2,72	957	44,14	92	4,24	-	-	-	-	-	-
RN	34	6,64	4	0,78	4	0,78	-	-	-	-	-	-
RO	39	4,89	17	20,95	107	13,43	-	-	-	-	7	0,88
RR	-	-	22	13,92	36	22,78	1	0,63	-	-	48	30,38
RS	19	0,97	195	9,93	39	1,99	-	-	3	0,15	-	-
SC	42	3,95	100	9,41	51	4,80	7	0,66	-	-	14	1,32
SE	26	12,87	20	9,90	-	-	-	-	-	-	-	-
SP	269	2,21	857	7,03	757	6,21	4	0,03	25	0,21	27	0,22
TO	-	-	21	11,67	1	0,56	-	-	-	-	-	-
BRASIL	1.105	3,04	4.058	11,17	1.956	5,38	55	0,15	51	0,14	359	0,99

Fonte: INFOPEN (2017).

Entre os Estados que disponibilizam tal informação, os estados de Roraima, Rio de Janeiro e Bahia apresentaram os maiores indicadores de custodiadas em atividades educacionais. No que diz respeito às atividades complementares, chamam atenção o baixo percentual de adesão, apenas 3,6% da população prisional total do Brasil encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares. Todavia o Estado de Sergipe, se destaca com o maior percentual (39,6%) de mulheres envolvidas neste tipo de atividade educacional.

Destaco que no Estado do Pará há todos os tipos de atividade de ensino escolar com exceção de cursos técnicos acima de 800h/aula. Inferimos que, talvez pela premissa de melhor fomentar a escolaridade básica, em que se verifica que 64 (7,20%) mulheres analfabetas, 33 (3,7%) com ensino médio, embora tenha o maior percentual (3,04%) de mulheres (27) em nível superior entre os estados da federação. Chama-se a atenção também para as baixas ofertas de cursos de capacitação, ao contrário do estado do Amapá que se destaca neste tipo de atividade.

Ressalta-se que as mulheres privadas de liberdade em atividades educacionais no Pará são muito insipientes, em consideração à pretensão de educar ou reeducar a criminosa que não possui propriedade para ser uma trabalhadora que não represente perigos para a sociedade, o que pode ser constatado na Tabela 7.

Tabela 7: Mulheres privadas de liberdade em atividades educacionais no Pará

<b>Mulheres privadas de liberdade em atividades educacionais</b>		<b>(N)</b>
<b>Total de pessoas em atividades educacionais</b>		<b>113</b>
Alfabetização	Presencial	4
	Ensino à distância	0
	<b>Total</b>	<b>4</b>
Ensino fundamental	Presencial	49
	Ensino à distância	0
	<b>Total</b>	<b>49</b>
Ensino médio	Presencial	42
	Ensino à distância	0
	<b>Total</b>	<b>42</b>

	<b>Total</b>	<b>-</b>
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura		<b>12</b>
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)		<b>6</b>

Fonte: INFOPEN PARÁ (2019)

A compilação das informações da Tabela 7, aponta que o aumento do grau educacional é fundamental para que as custodiadas consigam melhores oportunidades de trabalho e inserção social após o cumprimento de sua pena. Educação, qualificação e trabalho são, em suma, os pontos chaves da reinserção.

A atividade de capacitar mulheres encarceradas é algo preeminente; no entanto, ao se abordar os critérios que comprovem a sua realização, é possível perceber que a capacitação apresenta detalhes formadores de uma complexidade diante do perfil de mulheres encarceradas no Brasil. Deve-se questionar como que, em muitos casos, as organizações prisionais adotam o treinamento pelo treinamento, cumprindo apenas exigências impostas por políticas públicas institucionais.

Desta forma, é de central importância o conhecimento de um processo de trabalho e capacitação das mulheres presas, por meio do levantamento das necessidades de treinamento. Neste cenário, encontra-se a realidade do cárcere, uma vez que a capacitação dos detentos envolve não somente o desenvolvimento de habilidades e uma mera mudança de comportamento, mas também um nível de alcance de abstração por parte da mulher em privação de liberdade, potencializando as suas reinserções após o cumprimento da pena.

Levando-se em consideração que o cárcere tem como objetivo central a reinserção de mulheres encarceradas, deverá estar estruturado de forma que possibilite, a qualquer custo, garantir os direitos fundamentais do interno (integridade física, psicológica e moral), viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-o para o convívio e desenvolvimento pessoal e social.

Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deve ser disposta e desenvolvida com a colaboração de toda sociedade, visando a um pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a também para o exercício da cidadania e para sua qualificação para o trabalho (VARGAS, 2006).

O artigo 17 da LEP afirma que a “assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”, enfatizando, assim, os dois diplomas supracitados, que a educação é uma das prestações básicas mais importantes, seja

para aquele que se encontra livre, seja para aquele que cumpre pena na prisão (MIRABETE, 2007).

Nestes termos, de acordo com informações do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (2020), no Estado do Pará, o grau de instrução de mulheres presas pode ser visualizado na Tabela 8.

Tabela 8: Grau de instrução de mulheres presas no Pará

<b>GRAU DE INSTRUÇÃO DE MULHERES PRESAS</b>	<b>MULHERES</b>
Analfabeto	33
Alfabetizado sem cursos regulares	12
Ensino Fundamental Incompleto	525
Ensino Fundamental Completo	220
Ensino Médio Incompleto	193
Ensino Médio Completo	141
Ensino Superior Incompleto	7
Ensino Superior Completo	5
Ensino acima de Superior Completo	-

Fonte: com base no SISDEPEN (2020).

No Estado do Pará, a grande maioria de presidiárias (718 mulheres) possuem o ensino básico incompleto, 361 o ensino básico completo, 12 com ensino superior completo ou incompleto, e 33 mulheres presas não têm escolaridade formal.

A educação logicamente não é a tábua de salvação para a mulher com privação de liberdade, porém é considerada como um dos meios de promover a sua reinserção social, pois permite a aquisição de conhecimentos que possibilitam às reclusas um futuro melhor quando recuperarem sua liberdade.

Essa posição talvez seja compartilhada pelas mulheres apenas no estado do Pará que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e da dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador da pena, em especial as atividades que as possam formar para o trabalho.

No entanto, podemos inferir que outras apenas, ao contrário, podem rechaçar a educação como parte de um sistema impositivo e castrador, que as querem alienadas. Sem dúvida alguma, por outro lado, é possível ainda que muitas mulheres presas participem inicialmente das atividades educativas por razões alheias à educação; por exemplo: sair das suas celas, estar com amigos ou evitar o trabalho, entre outros.

Compreendo, conforme Vargas (2006), que a educação é o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidade e habilidades – o mais (saúde, alimentação, integridade física, psicológica e moral) é condição para a ação educativa – e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço

carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiossincrasias, deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo.

Outro aspecto da função educativa é o trabalho. No inciso IV do art. 1º da CRFB/88 o valor do trabalho é um dos princípios constitucionais fundantes da República Federativa do Brasil. Da mesma forma, a Constituição Brasileira, em seu Art. 170, estabelece como fundamento da ordem econômica a valorização do trabalho, enquanto que no Art. 193, a “ordem social” tem como base o primado do trabalho.

A LEP define, no inciso V, do artigo 39, o trabalho como um dever do preso. A hermenêutica literal da norma versa que a intenção é preparar o condenado para uma profissão, de modo que este possa ser reinserido na sociedade após o cárcere, obtendo, assim, alguma fonte de renda.

Para Espinoza (2004, p. 42), as atividades relacionadas ao labor ainda são vistas como o meio legítimo de “promover condições básicas de subsistência e manutenção da condição de cidadãos, sejam eles homens ou mulheres, além de ser ferramenta para a manutenção da distância entre trabalhadores e aqueles que ficam à margem da sociedade”.

Desta forma, se o trabalho se reveste de valor social e se a própria ordem social se legitima e se constitui a partir do trabalho, é lógico que o labor representa um inquestionável dever cívico para todo e qualquer cidadão. E se isto é válido para o cidadão livre, o é também para a cidadã-condenada da Justiça Penal. O trabalho ainda é considerado elemento indispensável, o qual representa a essência da condição humana, mesmo diante da crise do Estado de bem-estar e da expansão do modelo de Estado neoliberal, que atenta contra as conquistas realizadas pelo trabalho.

Conforme Sposato (2017, p. 261), as atividades de trabalho destinadas a mulheres são mais rigorosas e disciplinares do que as do público masculino, geralmente, resumem-se as “ocupações do colarinho rosa”, como tarefas de limpeza, corte e costura, artesanato, corroborando para a imagem de que a mulher reclusa deve ser domesticada, catequizada e disciplinada para aprender a ser feminina.

A pesquisa de Helpes (2014, p. 124) também elenca que “presidiárias, quando exercem trabalhos dentro do ambiente penitenciário, exercem-no em funções historicamente determinadas como femininas, como por exemplo, limpeza e costura”. Por outro lado, cabe destacar que o trabalho prisional já passou por diversas fases, no entanto, estudar e trabalhar na prisão, para que a mulher presa tenha a possibilidade de remir a sua pena, não é uma oportunidade para todas as que estão encarceradas.

Preservar a garantia de trabalho de apenados no Brasil é um desafio constante, especialmente no que tange à ocupação. O direito ao trabalho, em ordem de prioridade às presas sentenciadas e logo depois às presas provisórias, está ancorado a priori na LEP, em base constitucional e em um amplo arcabouço normativo.

O trabalho [*labor*] é considerado aqui como uma “atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo, e eventual declínio estão ligados às necessidades vitais produzidas pelo trabalho para alimentar o processo da vida. A condição humana do trabalho é a pura vida (ARENDRT, 1999). Cabe destacar, que a distinção entre trabalho [*labor*] deveria ser examinada acentuando o ponto de vista temporal da durabilidade dessas diferentes atividades humanas.

Para Foucault (2013, p. 204), em sua concepção primitiva, o trabalho dentro dos presídios não objetivava profissionalizar o indivíduo, mas ensinar a própria virtude do trabalho. Para ele, a “utilidade do trabalho penal não era o lucro, nem a profissionalização, mas a constituição de uma relação de poder de uma forma econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”. Não se procurava em reeducar o delinquente, mas em agrupar e rotular esses indivíduos, utilizando-os como instrumentos econômicos ou políticos.

Um indivíduo que vive a exclusão, normalmente acompanhada de sofrimento, em geral, vivencia um momento de crise na vida. Assim, para minimizar os impactos dessas experiências, os apenados geralmente desenvolvem mecanismos de adaptação, a fim de se adequarem às novas formas de vida (LIMA, *et al.*, 2013).

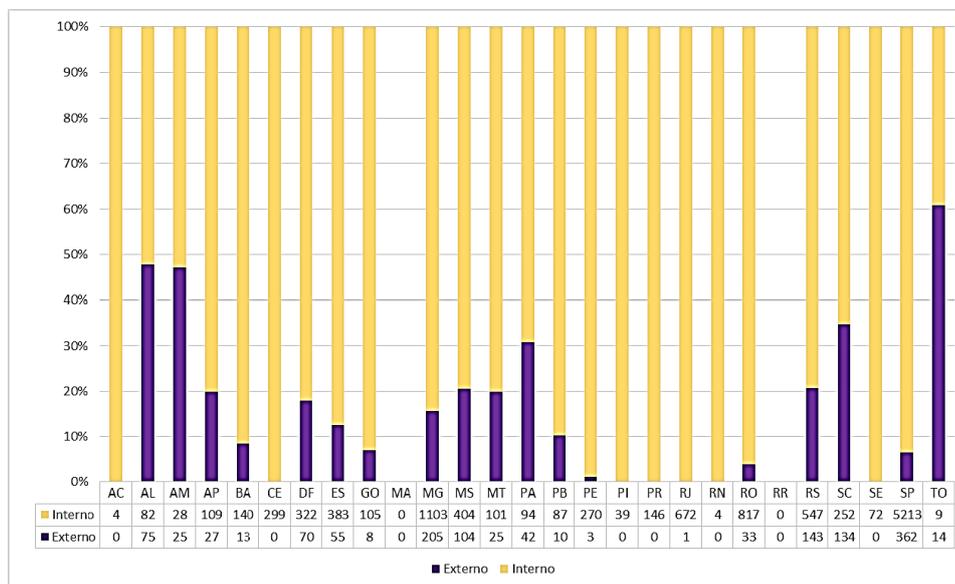
A Organização das Nações Unidas – ONU, ao falar sobre o trabalho penitenciário, afirma que este não pode ter caráter aflitivo. Todavia, o artigo 28 da Lei de Execução Penal destaca que o trabalho penitenciário é um dever. Segundo este artigo:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. §1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene. §2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (LEP, 1984).

A atividade laboral influencia positivamente na saúde psíquica e física da custodiada, desta forma, a possibilidade de trabalho é um direito que não deve ser negado à pessoa privada de liberdade. É importante destacar que o artigo 41 da Lei de Execução Penal garante ainda que o preso tem direito ao trabalho remunerado; enquanto que o artigo 29, desta mesma legislação, assegura que este valor não pode ser inferior a três quartos do salário-mínimo.

O Gráfico 7 apresenta o percentual de custodiadas por Unidade da Federação que trabalham internamente ou externamente à unidade prisional.

Gráfico 7: Mulheres em atividades laborais internas e externas por UF



Fonte: INFOPEN (2017).

Os Estados de São Paulo e Minas Gerais, apresentam os maiores percentuais de mulheres trabalhando dentro das unidades. Já o estado de Rio de Janeiro e Pernambuco possuem menos de 3% de sua população prisional trabalhando fora do estabelecimento penal. Os estados do Maranhão e Roraima não apresentam mulheres em atividades laborais em ambas as modalidades.

A possibilidade de chances de trabalho do sistema penitenciário é um mecanismo fundamental de redução da marginalização, dos efeitos criminógenos e, sobretudo, instrumento de justiça restaurativa<sup>7</sup>. É válido enfatizar que uma mulher presa reabilitada não é alguém que aprendeu a sobreviver bem na prisão, mas uma pessoa que tem êxito no mundo externo após sua soltura, o que não se percebe substancialmente nos estados do Norte e Nordeste do país. Entretanto, verificamos algum movimento no estado do Pará, com 30% de mulheres com trabalho externo e 70% internos.

Vale ressaltar que Friede e Assis (2017) atentam que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que prevê a “regeneração e reabilitação social” dos presos, só será cumprido se as prisões oferecerem habilidades que possibilitem a vida fora do cárcere,

<sup>7</sup> Método que busca realizar o encontro entre vítima e ofensor, assim como eventuais terceiros envolvidos no crime ou no resultado dele, em que haja satisfações de todos os envolvidos.

vinculando o trabalho desempenhados pelos presos no cárcere com as possibilidades de trabalho no mundo externo.

Assim, não é adequado ministrar capacitações homogêneas para todas as mulheres presas, ou esperar certas habilidades em desenvolvimento semelhante, pois como já se viu anteriormente, muitas são analfabetas ou possuem escolaridade básica incompleta. Entendendo-se que muitas mulheres podem ter chegado à prisão vindas de uma vida nas ruas; e outras, ainda, de uma formação familiar forte, com perspectivas de trabalho após a soltura. Logo, para as atividades de formação e reabilitação, deve-se observar a história da mulher presa, não apenas sua condição de encarcerada.

De acordo com informações do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (2020), no Estado do Pará, o quantitativo de mulheres presas em atividades laborais pode ser visualizado na Tabela 9.

Tabela 9: Mulheres presas em atividades laborais no Estado do Pará

<b>Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais</b>		<b>(N)</b>
Total de pessoas em atividades laborais		<b>114</b>
Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho interno	30
	Trabalho externo	4
	<b>Total</b>	<b>34</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	2
	Trabalho externo	3
	<b>Total</b>	<b>5</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	6
	Trabalho externo	0
	<b>Total</b>	<b>6</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	0
	Trabalho externo	3
	<b>Total</b>	<b>3</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (alimentação, limpeza, etc.)	<b>Total</b>	<b>66</b>
	Trabalho interno	

Fonte: com base no SISDEPEN (2020).

Observa-se que, no cárcere paraense, as atividades laborais desenvolvidas por mulheres são, em sua maioria, internas e obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional. Não se percebem registros de vagas externas disponibilizadas pela administração prisional, em parceria com outros órgãos públicos, ou internas, disponibilizadas pela administração prisional, em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos.

O labor humano depende da adequada intervenção do Estado na relação entre trabalhadores e agentes econômicos e é também componente essencial para a justiça social,

pois a mulher em cárcere se vê submetida à dominação imperativa do capital (FRIEDE; ASSIS, 2017).

Conforme os autores, mais precisamente no capítulo da CRFB/1988, destinado aos Princípios da atividade econômica, a Ordem Econômica prioriza a existência de todos com dignidade, sob os moldes da justiça social, em detrimento de qualquer outro princípio que venha a vigorar na economia de mercado.

A Constituição Federal de 1988 também garante direitos às pessoas presas e, especificamente às presidiárias, em seu Título II, Capítulo I, os Direitos e as Garantias Individuais e Coletivas no art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza: L – Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (BRASIL, 1988, p.13).

No que tange aos direitos, além dos que tratam da não violência física e moral, da não discriminação, do tratamento digno físico e moral, a cartilha também elenca alguns mais específicos às mulheres encarceradas. Por exemplo: assistência material (roupas, produtos de higiene); assistência de saúde (ginecologista, obstetra); ala reservada para as grávidas e para as que estão amamentando.

Conforme bem definido no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio do Estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade (BRASIL, 2015, p. 33).

Para tanto, deve-se buscar essencialmente a execução de atividades de orientações, apoio e amparo que vão além do caráter meramente punitivo, mas que possibilitem às mulheres presas recuperar sua autonomia como cidadã, bem como transformação eficaz de sua vida em sociedade.

Tais atividades são de cunho valorativas moral, pois permitem o acesso a informações e conhecimentos sobre recursos, estruturas, leis, benefícios, e serviços sociais disponíveis no município. O trabalho é considerado um fator fundamental para a inserção do indivíduo no mundo social (ISSLER; SANTOS; SOLIGO, 2020).

Para estes, se o trabalho ainda se configura como importante e central na sociedade contemporânea, pensar o trabalho como fator de inclusão social torna-se algo complexo, ainda mais em se tratando de egressos do sistema prisional.

Os autores ainda destacam que a obtenção de um emprego, além necessidades sociais, como alimentação, moradia, vestuário e locomoção, elevam a autoestima e promove a dignidade desses sujeitos, como forma de reconhecimento de que ele não está mais envolvido com o crime, já que ele obtém seu sustento e da maneira aprovada pela sociedade.

#### 4.2 Profissionalização das mulheres privadas de liberdade

A formação profissional no modo de produção vigente, preferencialmente, serve aos interesses do capital. Os cursos fragmentados e aligeirados instrumentalizam a força de trabalho com vistas à acumulação capitalista e mantêm a divisão técnica e social do trabalho (ALVES, 2017).

Nesses termos, como pressupostos para o desenvolvimento de um programa de profissionalização no Sistema Penitenciário, colocam-se questões relacionadas à desmistificação da ideia de que o trabalho é uma entidade abstrata, que por si só, pode transformar ou reinserir socialmente.

A educação profissional não é um meio de redenção individual, nem uma simples aquisição de habilidades, tampouco um treinamento de destreza e rapidez para uma ocupação no mundo do trabalho. O que deverá caracterizar o Programa de Qualificação Profissional para os presos do Sistema Penitenciário é a ideia, em primeiro lugar, de que a preparação para o trabalho não pode, sob hipótese alguma, prescindir de uma sólida escolarização formal.

O eixo dos Programas de profissionalização no cárcere deverá se basear num novo paradigma de educação profissional: aquela capaz de formar o indivíduo com capacidades intelectuais e técnicas que lhe permitam adaptar-se às exigências do mundo do trabalho atual, e que lhe propiciem, sobretudo, participar como um dos atores na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, Zaninelli (2015) destaca que entender a penitenciária como fábrica, como oportunidade de trabalho e reinserção social é um equívoco, pois não se trata de célula produtiva que resulte em utilidade econômica.

A tentativa histórica de fazer do trabalho carcerário um trabalho produtivo que, na prática, não obteve muitos resultados, pois tal atividade fica à margem do mercado de trabalho, sem direitos e garantias e não raras vezes, sem remuneração adequada, ou seja, uma atividade “economicamente atípica”. “A penitenciária é, portanto, fábrica de proletários não de mercadorias” (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 211-212).

Pela Lei de Execução Penal, há remição da pena pelo trabalho e pelo estudo (educação), direito constitucionalmente garantido, porém, no sistema prisional, a educação é tratada como uma benesse e não como um direito e, quando prestada, não é realizada com o intuito e com a qualidade em que se espera (BRASIL, 2008, p.69).

Conforme Zaninelli (2015), nos termos da redação dada pela Lei nº 12.433 de 2011, a cada 12 (doze) horas de frequência escolar (esta entendida por atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional) deve ser descontado 1(um) dia de pena. No mesmo sentido caminha a Súmula nº 341 do STJ: “A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto”.

Difícilmente uma mulher que tenha adentrado no cárcere numa condição sadia sai de lá da mesma forma. Os espaços inadequados e insalubres combinados com diversas formas e modalidades de torturas e violência resultam em fragilidades psíquicas e cognitivas que são agravadas pela má alimentação e uso excessivo de drogas lícitas ou ilícitas, a falta de higiene, educação, lazer, visita íntima, atividades laborais, a superlotação (BRASIL, 2008, p.61).

Portanto, a ideia de profissionalização, nesta pesquisa, refere-se à conveniência de instituir o trabalho como o exercício de atividades de diversas naturezas, que resultem em algum benefício remunerado e ou ocupacional para as mulheres em cárcere.

A fim de aprofundar a constituição dos dados, foram consultadas diversas bases científicas, conforme já exposto pela autora durante esta investigação. A escolha das bases foi motivada pelo fato de terem sido encontrados trabalhos cujo conteúdo contribui significativamente para nossa temática.

Nesse intuito de investigar documentos e/ou informações que pudessem embasar a análise desta investigação, a consolidação dos dados obtidos permitiu uma análise geral sobre a temática em tese. Ou seja, apresenta-se aqui não só uma análise específica acerca das mulheres presas, mas também sobre alguns cursos de capacitação profissional ofertados no sistema prisional brasileiro, além de um recorte no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Nacional PRONATEC.

A Tabela 10 sumariza os dados encontrados do PRONATEC 2018 e 2019.

Tabela 10: Matrículas PRONATEC 2018/19

ANO	MATRÍCULAS OFERTADAS	MATRÍCULAS FIXADAS*
<b>2018</b>	7.552	4.745
<b>2019</b>	± 16.000	Não encontrado

\*que os alunos finalizaram os cursos

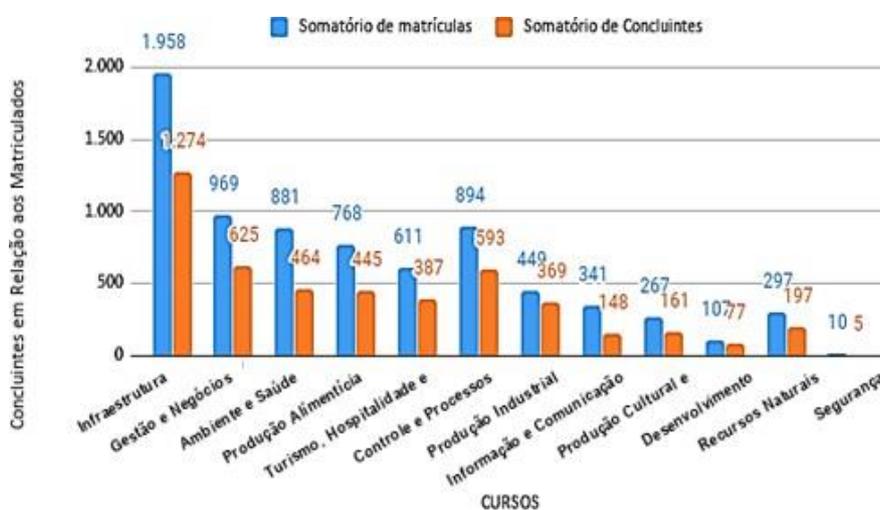
Fonte: a autora com base no DEPEN (2018; 2019).

Os dados da Tabela 9, identificam que o PRONATEC ofertou cerca de 23.552 cursos de capacitação, entre os anos de 2018 e 2019. Destaca-se que, entre as matrículas ofertadas e fixadas, 4.745 (62,83%) dos apenas concluíram os cursos em 2018.

Já no ano seguinte, não foi possível obter-se informações para esta conclusão, pois os fatores determinantes para pequena quantidade de concluintes dos cursos não foram publicados até o término desta pesquisa, mas infere-se que as principais causas podem ser: progressão de regime, término do cumprimento de pena, fugas ou desestímulo pelo fato de o curso não atender às expectativas dos educandos (GOMES, 2020).

As linhas de cursos que foram ofertadas no PRONATEC 2018 são ilustradas no Gráfico 8, que mostra 12 linhas de cursos ofertados em parceria com os Estados.

Gráfico 8: Somatório de matrículas e de concluintes Linhas de cursos do PRONATEC



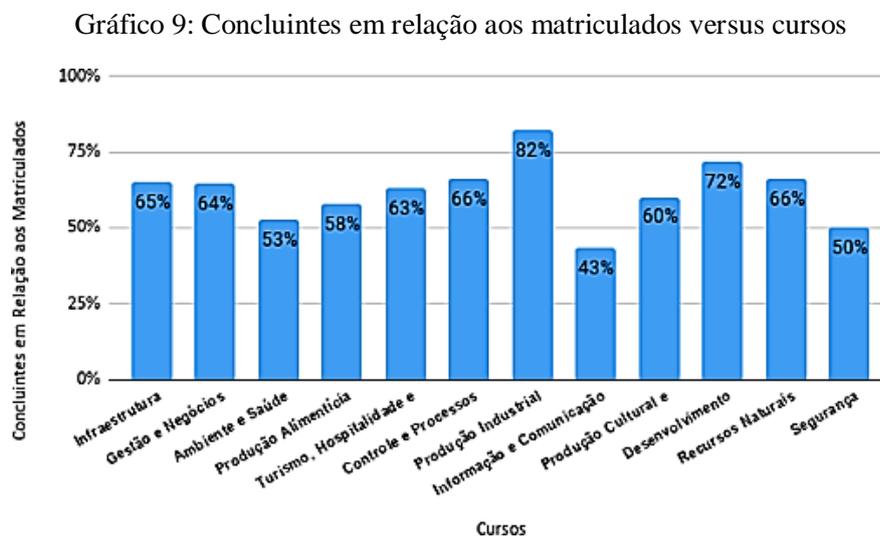
Fonte: a autora com base no DEPEN (2018; 2019).

Conforme o Gráfico 8, os cursos de Infraestrutura, Gestão e Negócios, Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Turismo Hospitalidade e Controle e Processos, Produção Industrial, Informação e Comunicação, Produção Cultural e Desenvolvimento, Recursos naturais e Segurança que apresentam, em ordem decrescente, a maior quantidade de vagas ofertadas, conseqüentemente, apresentam o maior número de alunos concluintes.

Destaca-se, ainda, que os cursos de Informação e Comunicação, que apresentam 341 matrículas e 148 concluintes, representando uma posição modesta para este programa, encontra-se em oitavo lugar de atividades do Programa junto ao cárcere. Esta posição pode ser justificada por diversos motivos, tais como a ausência de estrutura para realização dos cursos, falta de profissional capacitado para ministrar, e/ou inviabilidade de recursos para promoção destes.

A partir dos somatórios de matrículas e concluintes nestes cursos, complementamos,

no Gráfico 9, as porcentagens de alunos que conseguiram concluir cada curso. Apesar de o curso de Infraestrutura ter apresentado o maior número de vagas ofertadas, os cursos da linha de Produção Industrial foram os que obtiveram maior índice de concluintes (82,18%), portanto, menor índice de não preenchimento/evasão; ainda que os cursos voltados para Informação e Comunicação fossem os que tiveram a menor porcentagem neste aspecto.



Fonte: a autora com base no DEPEN (2018; 2019).

Os Gráficos 8 e 9 permitem compreender direcionamentos que podem/devem ser tomados como propostas de novos cursos em programas existentes para mulheres em privação de liberdade. Estas informações podem ser aprofundadas com a divulgação de dados, possibilitando ações no que se refere às políticas de reinserção social de presas no Brasil.

A eficácia de projetos e programas está embasada não somente na criação de cursos, mas também na participação dos empregadores, no que se refere à oferta de vagas no mercado, para assim integrar o egresso (PAULA; MAGALHÃES, 2015). Do mesmo modo, as definições das temáticas dos cursos são fundamentais, pois devem atender aos interesses e exigências do mercado de trabalho.

A capacitação ou formação para mulheres em privação de liberdade deveria considerar os contextos locais, contribuindo significativamente para singularizações de reinserção e compreensão de perspectivas de retorno ao convívio social de educandas em regime fechado.

Os dados elencados do PRONATEC (2018) representam uma exemplificação de métodos/estudos que podem ser trabalhados para entender a melhor forma de tomada de decisão para ações de políticas públicas tão importantes para a sociedade.

Em relação à assistência Educacional, o DEPEN (2020b) aponta que a parceria com

os Estados é responsável por desenvolver políticas de promoção de acesso à educação. Essa cooperação pode ser notada no ano de 2019, quando se permitiu, junto ao Ministério da Educação – MEC, a realização do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA e do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no âmbito do sistema prisional.

O Estado tem poder/dever de executar diretrizes e ações prescritas no ordenamento jurídico pátrio, para o processo de reinserção social da mulher em privação de liberdade ao convívio social, de modo a buscar a melhor readaptação possível com a comunidade, para que convivam de forma pacífica e não voltem a delinquir.

Todavia, a realidade que se apresenta atualmente está distante dos objetivos preconizados nas normas das instituições brasileiras, as quais se afastam a cada dia do alvo a ser atingido. O país enfrenta profundas crises em aspectos diversificados, no que tange as nuances de um declínio econômico, político e social, que reflete a fragilidade da estrutura do Estado e das políticas públicas, principalmente do sistema penitenciários. Há, de forma urgente, necessidade de investimentos e ações que viabilizem políticas públicas para reinserção social de mulheres presas.

## 5 UNIDADES PRISIONAIS E OS CENTROS DE REEDUCAÇÃO FEMININO

A precariedade do atendimento educacional na prisão e a existência de poucos profissionais de educação preparados para atuarem no contexto intramuros são alguns dos muitos fatores que coíbem qualquer proposta de educação nas prisões que se desagregue da lógica repressora desses contextos (IRELAND; LUCENA, 2016).

Ireland e Lucena (2016) acrescentam também a resistência de agentes penitenciários e direções em relação ao direito à educação da pessoa presa, a desarticulação entre organismos do Estado, a falta de planejamento e políticas do Estado, o baixo investimento financeiro, a inexistência de um diagnóstico preciso sobre as pessoas presas, a falta de uma estrutura adequada mínima para instalação de salas de aula, entre outros fatores, dificultam a instalação de um projeto educativo (BRASIL, 2010).

Nesse contexto, adquire relevância no espaço da prisão um projeto de reeducação no qual a articulação entre as atividades (educação escolar, formação profissional e trabalho) constitua ações fundamentais para a ampliação de oportunidades de aprendizagens às mulheres encarceradas. Essa conexão entre aprendizagens formais, não formais e informais se complementam e corroboram com um desafio dos mais importantes para todos aqueles que pensam a educação nas prisões; caracterizando-se, ao mesmo tempo, como proposta baseada nos pilares do paradigma da formação ao longo da vida (HADDAD, 2010, p. 122).

Para que essas ações se materializem entre as lógicas próprias que regulam as prisões, a superação de entraves articuladas, quando existem na prisão, é concebida como concorrente dentro das lacunas do Estado, no que tange à oferta de oportunidades de aprendizagens para mulheres em privação de liberdade e as adversidades em lhes oferecer maiores chances de reinserção social.

Ressalta-se que, com a atual situação do ambiente carcerário, não tem atendido aos objetivos de plena reinserção social, faz-se necessário fomentar programas de reeducação nas unidades prisionais, sobretudo no Estado do Pará com objetivo de reduzir a reincidência prisional e fazer cumprir a LEP, que zela pela assistência social, educacional e de trabalho, entre outros aspectos concernentes ao cuidado com mulher em privação de liberdade.

Nessa perspectiva, as instituições penitenciárias têm a função de executar um conjunto de atividades que visem à reabilitação do apenado, criando condições para seu retorno ao convívio social.

As unidades prisionais do Estado estão distribuídas por regiões de integração e sistematizadas no Quadro 2.

Quadro 2: Distribuição das Unidades prisionais do Estado do Pará

REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADES PRISIONAIS
Guajará	Belém	Núcleo de Gestão de Monitoração Eletrônica – NGME Central de Triagem da Cremação – CTCREMA Central de Triagem de São Brás – CTSB Central de Triagem de Marambaia – CTMAB Centro de Detenção Provisória de Icoaraci – CDPI Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO
	Ananindeua	Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN Central de Triagem Metropolitana II – CTM II Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua - CRF
	Marituba	Centro de Reeducação Feminino de Marituba – CRF (Semiaberto) Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I Presídio Estadual Metropolitano II – PEM II Presídio Estadual Metropolitano III – PEM III
	Santa Izabel do Pará	Central de Triagem Metropolitano I – CTM I Central de Triagem Metropolitano III – CTM III Central de Triagem Metropolitano IV – CTM IV Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI Centro de Recuperação Especial Cel. Anastácio das Neves – CRECAN Hospital Geral Penitenciário – HGP Cadeia Pública Jovens e Adultos – CPJA
Guamá	Castanhal	Centro de Recuperação Regional de Castanhal - CRRCA
Rio Caeté	Bragança	Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB
	Capanema	Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP
	Salinópolis	Centro de Recuperação Regional de Salinópolis - CRRSAL
Araguaia	Redenção	Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR
Carajás	Marabá	Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA Central de Triagem masculino de Marabá – CTMM Centro de Recuperação Feminino de Marabá - CRFM
	Parauapebas	Carceragem de Parauapebas – DESATIVADO*
Tocantins	Abaetetuba	Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB Carceragem de Abaetetuba – DESATIVADO*
	Cametá	Centro de Recuperação Regional de Cametá - CRRCAM
	Mocajuba	Centro de Recuperação Regional de Mocajuba - CRRMOC
Baixo Amazonas	Santarém	Centro de Recuperação Hall de Moura – CRASHM Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS Carceragem de Almerim
Lago de Tucuruí	Tucuruí	Centro de Recuperação Regional de Tucuruí - CRRT
Rio Capim	Paragominas	Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRRPA
	Tomé-Açu	Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu - CRRTA
Xingu	Altamira	Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT DESATIVADO* Central de Triagem de Altamira – CTALT Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu – CRMV Centro de Recuperação Feminino de Vitória do Xingu – CRFV Semiaberto Vitória do Xingu - CRFV
Marajó	Breves	Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRB
Tapajós	Itaituba	Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRRI

\*Desativado por tempo indeterminado.

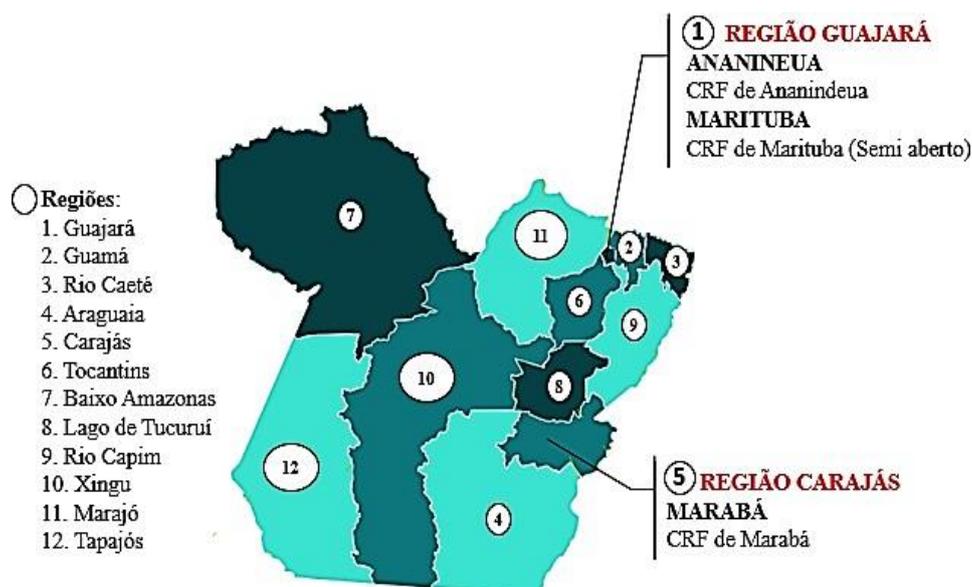
Fonte: a autora com base na SEAP/Pará (2020).

Observa-se que no Estado do Pará há cerca de 50 unidades prisionais como central de triagem, centro de recuperação, carceragem, colônia penal agrícola, hospital penitenciário, presídios, entre outros.

Para esta pesquisa, consideramos como ponto de partida o Centro de Reeducação Feminino, particularmente o de Ananindeua, Pará, com capacidade carcerária de 480 detentas. Entre outras variáveis, buscamos analisar dados sobre a educação formal, formação profissional e trabalho como ações de reinserção social. Salientamos, em nossas observações, que o CRF/Ananindeua apresentava dificuldades estruturais que limitavam o desenvolvimento das atividades de reinserção e a qualidade da vivência e da convivência de forma digna no local.

Das 12 Regiões de Integração do Estado do Pará (Guajará, Guamá, Rio Caeté, Marajó, Tocantins, Rio Capim, Lago de Tucuruí, Carajás, Araguaia, Xingu Tapajós e Baixo Amazonas), apenas as Regiões do Guajará, Carajás e Baixo Amazonas possuem CRF (Figura 4).

Figura 4: Centros de Reeducação Feminino no Pará



Fonte: a autora com base na SEAP (2021).

### 5.1 Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua

O Centro de Reeducação Feminino - CRF de Ananindeua (Figura 5) foi inaugurado em 1977. Na época, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado - SUSIPE tinha como titular Eduardo Galeão Pereira Lima. A primeira diretora desta Unidade Prisional foi a senhora Geane Salzer. O centro é especializado em atender mulheres custodiadas no regime semiaberto, fechado e provisório.

Figura 5: CRF/ANANINDEUA



Fonte: SEAP (2020).

O CRF Ananindeua tem a 1ª Unidade Materno-Infantil do Norte do Brasil, destinada às detentas grávidas. Conforme endereço eletrônico<sup>8</sup> da Secretaria Estado Administração Penitenciária- SEAP/PA, o local dispõe de 14 leitos que abrigam internas grávidas ou que recentemente deram à luz a seus bebês. O atendimento às detentas funciona 24 horas e conta com ambulância para emergências, apresenta capacidade carcerária de 480 detentas, tendo em sua estrutura 2 professores e 3 psicólogos.

A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), - hoje SEAP - criada pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, transformada em Autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. A Lei Complementar n.º 8.937/2019, dispõe sobre a reestruturação do SEAP.

São funções básicas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, conforme dispõe os incisos do art. 5º da referida norma.

VI - Planejar, coordenar, implementar, executar e fiscalizar programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde;

VII - fomentar e realizar por meio da articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada, estudos e pesquisas com vistas ao

<sup>8</sup><http://www.susipe.pa.gov.br/unidade-prisional/metropolitana/ananindeua/centro-de-reeduca%C3%A7%C3%A3o-feminino-%E2%80%93-crif>

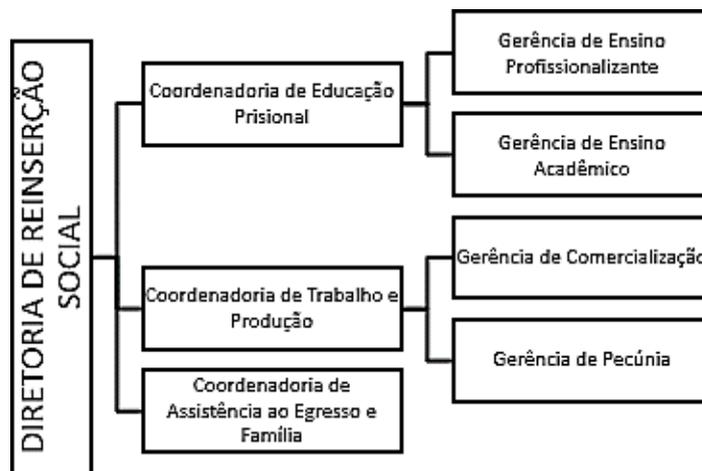
aprimoramento da execução da política penitenciária em seus vários aspectos;

VIII - promover a articulação e a integração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e entidades voltadas à recuperação social de pessoas presas.

Destacam-se os itens VI, VII e VIII, que visam a execução e fiscalização de programas, projetos e ações à reintegração social, ao trabalho, à educação em articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada; bem como, à recuperação social de pessoas presas.

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – LEP. A estrutura da Diretoria de Reinserção Social organiza-se conforme a Figura 6.

Figura 6: Estrutura da Diretoria de Reinserção Social SEAP/PA



Fonte: Levantamento da autora junto a SEAP (2021).

Basicamente, cabe a esta Diretoria da SEAP-PA disponibilizar a infraestrutura necessária e zelar pela reinserção social também de mulheres presas através de coordenadorias e suas respectivas gerências.

A implementação das políticas públicas de educação e capacitações nas prisões paraenses ocorre atualmente por meio de parcerias entre os órgãos de Educação e de trabalho e produção, e ainda por assistência ao egresso e família, articulados ao MEC e MJ, Secretaria

de Educação e de Administração prisional, considerando relativa autonomia na execução das políticas, que costumam se diferenciar conforme o estado ou a unidade prisional.

Durante a pesquisa, foi possível conhecer e conversar com servidores desta diretoria de reinserção social, que, além de fornecer informações sobre oferta de cursos de capacitação profissional, disponibilizaram planilhas de cursos e formações realizadas no Centro de Reeducação Feminina – CRF em Ananindeua/PA.

Considerando-se os limites desta pesquisa e as dificuldades de acesso a documentos, não foi possível maiores aprofundamentos no Sistema Penitenciário Paraense. No entanto, é preciso considerar a capacidade de analisar o contexto com alguns indicativos, que não são os únicos determinantes para compreender a temática desta investigação.

Desta forma, enfatizamos as privadas de liberdade nos CRF de Ananindeua, Marabá e Santarém. Segundo informações da Diretoria de Reinserção Social, a seleção das presas para participar dos cursos decorre do processo de classificação previsto pela LEP (Art. 5º). Ao chegar no estabelecimento, a presa deve passar por atendimento em todos os setores que prestam assistências.

## 5.2 O trabalho interno no estabelecimento penal

Parte das mulheres privadas de liberdade alocadas no trabalho interno presta serviços gerais para os próprios estabelecimentos penais. Alguns exemplos de atividades exercidas por essas mulheres são limpeza, manutenção, reparo, distribuição de refeições e senhas (TINOCO; GIANNINI, 2019).

As autoras destacam, que há estados que não remuneram as pessoas presas encarregadas desses serviços. Outros pagam valores muito abaixo com relação aos previstos por lei. De maneira geral, as mulheres presas que executam essas tarefas recebem a remição de um dia de pena a cada três dias de trabalho.

Essa diminuição do tempo de privação de liberdade e a possibilidade de comprovar uma experiência profissional podem ser ganhos obtidos por esse tipo de trabalho. Por outro lado, o acesso limitado à renda e à qualificação são desafios importantes (TINOCO; GIANNINI, 2019).

Há diferentes modelos de reeducação e trabalho para mulheres presas. Essas possibilidades diversas representam um passo importante para ampliar a oferta de atividades e caminhos para fortalecer a reinserção social. No caso das mulheres que estão privadas de liberdade, o trabalho pode ser exercido tanto dentro quanto fora das unidades. No primeiro

caso, isso ocorre (i) no apoio à administração do próprio estabelecimento penal, (ii) por meio de parcerias com empresas, ONGs, poder público e outros parceiros, e, mais recentemente, (iii) com a criação de cooperativas (TINOCO; GIANNINI, 2019).

Nesta subseção, apresentamos dentro das limitações de acesso as informações algumas das diferentes formas pelas quais mulheres presas e egressas acessam a ações de reeducação voltadas em diferentes modelos que apontam boas-práticas e desafios específicos de cada um deles, visando oportunidades mulheres presas se reinserirem.

Está explícito que o encarceramento feminino é marcado por uma série de características específicas, relacionadas às condições que enfrentam dentro e fora do cárcere e a quem são as mulheres e às condições de privação de liberdade.

Desta forma, elencamos alguns Projetos Sociais de Reinserção no Sistema Prisional do Pará, com informações de projetos sociais no cárcere paraense, foram sistematizadas a partir de informações da SEAP e dados disponíveis nas mídias eletrônicas.

Os resultados encontrados indicam que, com frequência, a oferta de reinserção social relaciona-se à atenção ao homem preso e menos à mulher na prisão. Quando ofertados às mulheres em privação de liberdade, geralmente ocorre em limitados momentos, incide em menores momentos e com um menor impacto e potencial transformador.

A SEAP, desde que se denominava como SUSIPE, possui uma área de projetos sociais voltados para reinserção de presos, descritos a seguir:

Figura 7: Projeto Nascente



Fonte: SEAP (2021).

O Projeto Nascente – Polo Agroindustrial, configura-se como uma ação articulada entre vários órgãos do Governo do Estado para fomentar ações, com o fito de atender às necessidades humanas e agroindustriais do Sistema Penitenciário Paraense, intensificando culturas por meio das parcerias, fazendo com que a Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel se torne referência no cenário nacional, com vista à intensificação das ações e métodos de Reinserção Social aos internos custodiados pela SEAP naquela Unidade Penitenciária.

O objetivo do Projeto se coaduna, sobretudo, às diretrizes da Diretoria de Reinserção Social, tais como o comprometimento de ações voltadas à responsabilidade social, com a necessidade de reintegrar o ser humano preso, por meio de atividades educativas e laborativas que visem à capacitação e qualificação de mão de obra, a fim de reinseri-los à

sociedade e ao mercado de trabalho em melhores condições, como forma de redução da reincidência criminal.

Assim, manteve 210 internos trabalhando e sendo capacitados nos subprojetos de criação de animais, cultivo de hortaliças, frutas, jardinagem, compostagem, meliponicultura e outros.

Figura 8: Projeto Conquistando a Liberdade



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

O projeto Conquistando a Liberdade, no ano de 2013, apresentou 961 internos participantes. Sendo desenvolvido em 17 municípios do Estado, objetivou reinserir socialmente o preso por meio do viés da educação, consciência ambiental e ciclo de palestras junto à comunidade escolar, além de serviços de reparos de escolas e logradouros públicos.

O evento fora realizado de forma voluntária, uma vez por mês. Em dois anos, 2.172 internos participaram do projeto, beneficiando cerca de 25.000 alunos e 145 espaços públicos, principalmente escolas.

Figura 9: Projeto Puxirum



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

O projeto Puxirum beneficiou 50 internos. Este Projeto de Reinserção social de presos pelo trabalho foi desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Belém, por meio da SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento. Empregou 50 internos da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, na limpeza urbana e revitalização de praças, canais e logradouros do município de Belém.

Figura 10: Projeto Florescer



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Florescer foi um projeto de reinserção social de presos por meio do trabalho, desenvolveu-se em parceria com a Prefeitura de Santa Izabel, por meio da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Empregou 15 internos da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, na limpeza de urbana e revitalização praças, canais e logradouros do município de Santa Izabel.

O interno tem como benefício a remição de sua pena, além de desenvolver noções de responsabilidade, companheirismo, vida em comunidade, respeito, compromisso, entre outros, buscando sempre a autoestima e o encorajamento ao retorno a vida social. A remuneração era estabelecida pela Lei de Execução Penal e se constituía em  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo vigente e recolhimento da contribuição previdenciária de 11% (INSS).

Figura 11: Projeto Papo Di Rocha



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

No Projeto de Reinserção social Papo Di Rocha, cujo foco era a conscientização social comum, o preso atua como palestrante, dando testemunho pessoal através do contraexemplo: "não faça o que eu fiz".

Acompanhava os projetos "Escolar" e "Conquistando a Liberdade", tendo como objetivo, proporcionar aos presos o relato de suas experiências de vida, até chegar ao cárcere, a realidade da prisão e suas consequências pessoais e familiares.

Tinha como o escopo principal, o alerta a comunidade, principalmente aos jovens e crianças, sobre os perigos do envolvimento com o mundo do crime, drogas e afins. Em 2013, cerca de 300 internos participaram do projeto como palestrantes.

Figura 12: Projeto F1



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

O projeto F1, de qualificação profissional, teve a parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, empregando 13 (treze) Internos do Centro de Reeducação Feminino (CRF), Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) e egressos, na digitalização e controle de processos judiciais.

Figura 13: Projetos Sementes



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

O Projeto Sementes, desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de Belém, através da SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo empregou 30 internos do Centro de Progressão Penitenciária de Belém e 20 internas do CRF, que atuam na limpeza urbana e revitalização de praças e logradouros públicos do município de Belém.

Figura 14: Projeto Olimpo



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Este projeto atuou na capacitação profissional e qualificação para o trabalho, desenvolvido em parceria com a empresa Tramontina, no Distrito Industrial de Icoaraci, e empregava a mão de obra de 40 (quarenta) internos do Centro de Progressão Penitenciária de Belém (CPPB), na atividade de auxiliar de serviços gerais e gradeamento de madeira.

Figura 15: Projeto Alvorecer



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

O Projeto Alvorecer foi desenvolvido em parceria com a empresa Mario Bigatão e Prefeitura Municipal de Barcarena. Empregou 10 (dez) internos do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba (CRRRA), que atuavam na limpeza urbana e revitalização de praças e logradouros públicos do município de Barcarena.

Figura 16: Projeto Transformando Vidas



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Este projeto de qualificação profissional empregou 06 (seis) internos da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, desenvolvido em parceria com a Organização Social Pará 2000, que administra o Mangal das Garças, cujo objeto consiste na produção e conservação do viveiro de plantas para o abastecimento de vegetais e larvas do criatório de borboletas, localizado na exposição permanente naquele logradouro público.

Figura 17: Projeto João de Barro



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

O projeto de reinserção social atuou na capacitação profissional, qualificação para o trabalho e geração de emprego e renda, desenvolvido em parceria com a empresa ConArtConstruções Ltda, na cidade de Marabá, e empregou a mão de obra carcerária de 30 (trinta) internos da Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes na construção de novas unidades penitenciárias em Marabá.

Figura 18: Projeto Ipê



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a empresa Vimex Vitória Exportação de Madeiras Ltda. Empregou 25 (Vinte e Cinco) internos do Centro de Progressão Penitenciário de Belém (CPPB) e do Centro de Reeducação Feminino (CRF) e também monitorados, que atuavam na atividade laborativa de gradeamento de madeira, auxiliar de marceneiro e serviços gerais.

Figura 19: Projeto Cantina Livre



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a empresa BC Comércio de Alimentos Ltda. Empregava 16 (dezesesseis) internos de 12 (doze) casas penais, que atuavam na logística de produtos e serviços gerais nas cantinas.

Figura 20: Projeto Trabalho



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPA – Campus de Castanhal. Emprega 10 (dez) internos da Colônia Agrícola Penal de Santa Isabel (CPASI), que atuam no desenvolvimento dos setores de: Suinocultura, Ovinocultura/ Caprinocultura, Bovinocultura, Avicultura, Olericultura, Fruticultura, Jardinagem e Culturas sazonais no Campus de Castanhal do IFPA.

Figura 21: Projeto Esperançar



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com empresa PROAM Produtos e Serviços da Amazônia Ltda. Empregava 09 (nove) internos dos Centros de Recuperação de Mocajuba, Tomé-açu e Tucuruí, que atuavam como auxiliar de cozinha.

Figura 22: Projeto Primavera



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a empresa Construtora Terra Santa Ltda. Empregava 15 (quinze) internos do Centro de Recuperação Regional de Redenção (CRRR), que realizavam serviços de pedreiro, servente de obras e apontador.

Figura 23: Projeto Vianda



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a COMRIO - Comissão Aérea Rio de Janeiro Ltda. Empregava 24 (vinte e quatro) internos dos Centros de Recuperação Regional de Marabá e Redenção, que trabalham no fornecimento e manipulação de alimentos.

Sendo remunerados com um  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo vigente e recolhimento da contribuição previdenciária de 11% (INSS), remuneração estabelecida pela Lei de Execução Penal.

Figura 24: Projeto Recomeçar



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – SEÇÃO PARÁ, beneficiou 01 (um) interno do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, que trabalha na atividade laborativa de serviços gerais na sala de atendimento dos advogados, no CRPP I.

Sendo remunerado com  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente, e a constituição de seu pecúlio com a retenção em poupança de  $\frac{1}{3}$  de seu salário mensal e da contribuição previdenciária de 11% do salário mínimo vigente, garantindo seu direito estabelecido pela Lei de Execução Penal.

Figura 25: Projeto Libertação



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, com interveniência da Vara de Execução Local, beneficiando 30 (trinta) internos do regime semiaberto, custodiados no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes (CRAMA) em atividades laborativas diversas de serviços gerais.

Além da remuneração de  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo vigente, e a constituição de seu pecúlio, com a retenção em poupança de  $\frac{1}{3}$  de seu salário mensal, havia o benefício da contribuição previdenciária de 11% do salário mínimo vigente, garantindo seu direito estabelecido pela Lei de Execução Penal.

Figura 26: Projeto ReplantAção



Fonte: SEAP/PARÁ (2021).

Projeto desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com interveniência da Prefeitura Municipal de Belém, beneficiava 40 (quarenta) internos dos regimes domiciliar e semiaberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, sendo 15 internas (CRF) e 25 internos (CRC), na atividade laborativa de limpeza e manutenção do Jardim Zoobotânico Bosque Rodrigues Alves e da Divisão de Produção de Mudanças da Granja Modelo.

Além da remuneração de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente, e a constituição de seu pecúlio com a retenção em poupança de  $\frac{1}{3}$  de seu salário mensal, havia o benefício a contribuição previdenciária de 11% do salário mínimo vigente, Auxílio alimentação e o auxílio transporte, garantindo seu direito estabelecido pela Lei de Execução Penal.

### 5.3 Ações de reeducação no CRF Ananindeua

A realidade prisional brasileira é gravíssima. Inclusive, no estado do Pará, implantou-se, há alguns anos, o sistema de gestão compartilhada. Com a solidificação de Parcerias Público-Privadas, surge uma nova perspectiva para a problemática da reeducação e reinserção social de mulheres apenadas.

A instalação de oficinas de produção dentro do CRF-Ananindeua ocorre por meio de acordo entre Executivo estadual e setor privado, consistindo em um modelo frequente de oferta de vagas para mulheres em privação de liberdade. Há também casos de oficinas de produção gerenciadas pelo próprio Estado, integradas às outras Secretarias para fabricação de produtos.

Os Centros de Reeducação nem sempre oferecem condições atrativas para a instalação de oficinas, cursos ou atividades afins. A proximidade de centros urbanos é considerada uma vantagem, em razão de deslocamentos da equipe externa de empresas e/ou das mulheres presas para as ações em parcerias ofertadas (Tabela 11).

Tabela 11: Origem da ação e parceiros do CRF/Ananindeua

Nome	Matriculadas (n/%)	Concluintes (n/%)	Total
PARCERIA (ABRADESA)	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
PARCERIA (COOSTAF)	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
PARCERIA (GRÃO PARÁ)	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
PARCERIA (SEASTER)	25 (3,64%)	35 (4,62%)	60
PARCERIA (SEBRAE)	25 (3,64%)	25 (3,30%)	50
PARCERIA (SENAC)	143 (20,82%)	145 (19,13%)	288
PARCERIA (SENAR)	265 (38,57%)	289 (38,13%)	554
PROCAP	67 (9,75%)	80 (10,55%)	147
PRONATEC	102 (14,85%)	124 (16,36%)	226
<b>Total</b>	<b>687</b>	<b>758</b>	<b>1445</b>

Fonte: a autora junto a SEAP (2021).

Para as mulheres em privação de liberdade, entre os pontos positivos está principalmente a remição de pena e, conforme a atividade exercida, a capacitação. Há, obviamente, alguns desafios importantes relacionados às ações de reeducação e reinserção social pelo CRF.

A origem das ações do CRF-Ananindeua tem se dado em parceria com a Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (ABRADESA), Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina (COOSTAF), Organização GRÃO PARÁ, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP) e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

Entre as ações parceiras, destacam-se o SENAR (38,57%) e SENAC (20,82%), que fazem parte do Sistema “S”, que é formado por organizações e instituições todas referentes ao setor produtivo, tais como indústrias, comércio, agricultura, transporte e cooperativas que tem como objetivo, melhorar e promover o bem-estar na saúde e no lazer, por exemplo, como também a disponibilizar uma boa educação profissional.

Destaca-se que, mais recentemente, cooperativas se apresentaram como uma alternativa ao mercado formal para mulheres presas. Em 2014, foi criada a Cooperativa Social de Trabalho Arte Feminina Empreendedora em Ananindeua, no Pará. O modelo inspirou cooperativa implantada em outros Estados da federação (TINOCO; GIANNINI, 2019).

As mulheres presas cooperadas recebem geralmente treinamento em trabalhos manuais e empreendedorismo, atividades com foco em resgate da autoconfiança e autonomia. Entre os locais de vendas do que é produzido estão feiras, lojas e *sites*. A gestão dos recursos obtidos é discutida entre as mulheres privadas de liberdade que em alguns casos recebem de acordo com sua capacidade de produção.

Destarte, nesta pesquisa defendemos a formação profissional e o trabalho como métodos para reeducação e reinserção social das mulheres que estão encarceradas. Em nosso levantamento junto a SEAP diversos cursos de capacitação foram oferecidos. Os tipos de cursos ofertados são elencados na Tabela 12.

Tabela 12: Tipos de Cursos já oferecidos pela SEAP

<b>Tipo de Cursos</b>	<b>Matriculadas</b>	<b>Concluintes</b>	<b>Total</b>
Bolos Tradicionais	18 (2,62%)	20 (2,64%)	38
Customização	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Artesanato Com Materiais Reciclados	15 (2,18%)	15 (1,98%)	30
Artesanatos De Tecidos (Bolsas)	15 (2,18%)	20 (2,64%)	35
Cabeleireiro	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Crochê	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Culinária Básica	10 (1,46%)	15 (1,98%)	25
Serigrafia	15 (2,18%)	20 (2,4%)	35
Unhas Decoradas	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Desenho E Pintura	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Hamburguer Goumert	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Material De Higiene E Limpeza	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Mecânica De Motos	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Operador Computador	61 (8,88%)	78 (10,29%)	139
Panificação	82 (11,94%)	100 (13,19%)	182
Pedreiro De Alvenaria Estrutural	15 (2,18%)	23 (3,03%)	38
Pintor Industrial	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Pintura Em Tecido	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Designer Sombrancelhas	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Horticultura	16 (2,33%)	22 (2,90%)	38
Mulher Empreendedora	25 (3,64%)	25 (3,30%)	50
Pintor De Obras	20 (2,91%)	23 (3,03%)	43
Garçom (02 Fem e 11 Masc)	13 (1,89%)	13 (1,89%)	26
Recepcionista (02 Fem e 13 Masc)	15(2,18%)	15 (1,98%)	30
Manicure E Pedicure	4 (0,58%)	4 (0,53%)	8
Camareira	5 (0,73%)	5 (0,66%)	10
Aplicador Revestimento Cerâmico (02 Fem/16 Masc)	18 (2,62%)	18 (2,37%)	36
Manicure e Pedicure (19 Fem e 01 Masc)	20 (2,91%)	20 (2,64%)	40
Artesão de Pintura em Tecidos (05 Fem e 16 Masc)	21 (3,06%)	21 (2,77)	42
Preparo de Bolos Tradicionais	15 (2,18%)	15 (1,98%)	30
Recepção e Saúde	15 (2,18%)	15 (1,98%)	30
Doces para Festa	15 (2,18%)	15 (1,98%)	30
Produção Artesanal de Doces e Salgados	14 (2,04%)	15 (1,98%)	29
Produção Artesanal de Produtos de Higiene e Limpeza	11 (1,60%)	11 (1,45%)	22
Agricultura Orgânica	9 (1,31%)	10 (1,32%)	19
<b>Total</b>	<b>687</b>	<b>758</b>	<b>1445</b>

Fonte: a autora junto a SEAP (2021).

Considerando as limitações de acesso as informações junto a SEAP, foram-nos disponibilizados dados gerais dos cursos que envolveram tanto homens quanto mulheres em privação liberdade no estado do Pará.

Neste contexto, observa-se que os cursos com menor interesse foram: Agricultura orgânica (1,31%), garçom, recepcionista, aplicador de revestimento cerâmico com 2,8%\*<sup>9</sup> respectivamente, manicure e pedicure (5,6%)\* e Artesão e pintura de tecidos (9,7%)\*. Os cursos preferidos são: panificação (13,19%) e operador de computador (10,29%).

<sup>9</sup> As informações obtidas no levantamento junto a SEAP pela pesquisadora dessa dissertação não tiveram acesso às informações individualizadas das ações ou atividades somente de mulheres do CRF, Ananindeua, e, portanto, o cálculo foi por dedução percentual dentro das limitações de informações.

Esse maior ou menor interesse de matriculados e concluintes pode ter relação com as condições estruturais dos cursos e concepção das mulheres em privação de liberdade, quanto à capacitação e à possibilidade de exercer uma atividade de maneira autônoma, ante às dificuldades enfrentadas no mercado formal. Outra questão relevante é o estabelecimento de elos de confiança entre as mulheres, por meio de processos de decisão compartilhados aos cursos.

Os cursos ofertados enfrentam uma série de desafios quanto à sua conclusão, o que compromete a sustentabilidade destes. Conforme informações verbais do SEAP (2020), as internas já participam também de Projetos como: Amanhã em suas mãos, Começar de Novo, Conquistando a liberdade, Dó-RÉ-MI-FAZ Melhor, Sala de Cordas, Coro Cênico, Teatro, Cineart, Crochê, Futuro começa aqui-PRONATEC, Arca da leitura e Oficinas de EVA e Biscuit.

A seguir elencamos algumas ações de reeducação voltadas para reinserção social que foram desenvolvidas, principalmente no CRF-Ananindeua nos períodos de 2014 a 2020 e suas respectivas parcerias (Tabela 13).

Tabela 13: Oferta de cursos no CRF, Ananindeua (2012-2014) e parcerias

Ano	Curso	Parceria	Matrículas	Concluintes
2012	Cabeleireiro	SENAC	20	20
2012	Unhas Decoradas	SENAC	20	20
2012	Customização	SENAR	20	20
2014	Pintor de Obras	PRONATEC	23	20
2014	Crochê	COOSTAF	20	20
2014	Pedreiro de Alvenaria Estrutural	PRONATEC	23	15
2015	Operador Computador	PRONATEC	28	17
2015	Culinária Básica	SEASTER	15	10
2016	Mulher Empreendedora	SEBRAE	25	25
2017	Artesanatos de Tecidos (Bolsas)	SENAR	20	15
2017	Pintura em Tecido	SENAR	20	20
2017	Panificação	PROCAP	40	35
2017	Pintor Industrial	SENAR	20	20
2018	Bolos Tradicionais	SENAC	20	18
2018	Operador Computador	SENAR	50	44
2018	Serigrafia	SENAR	20	15
2019	Artesanato com Materiais Reciclados	SENAC	15	15
2019	Desenho e Pintura	SENAR	20	20
2019	Designer Sobrancelhas	SENAR	20	20
2019	Material de Higiene e Limpeza	SENAR	20	20
2020	Panificação	PROCAP	40	32
2020	Panificação	SEASTER	20	15
2020	Hamburguer Goumert	GRÃO PARÁ	20	20
2020	Mecânica de Motos	ABRADESA	20	20
<b>Total</b>			<b>559</b>	<b>496</b>

Fonte: a autora junto a SEAP (2021).

Considerando a ofertas de cursos listadas, buscou evidenciar os múltiplos caminhos e oportunidades para as mulheres em privação de liberdade. As ações realizadas parecem buscar fortalecer a capacitação, a atuação no mercado formal e de maneira autônoma, assim como em outras áreas.

As maiores parcerias são feitas pelo SENAR, alguns dos cursos ofertados superam também para as mulheres em privação de liberdade, a lógica do que se costuma ou não associar ao trabalho feminino. Valer-se dessa diversidade é fundamental para que o atual contexto de escassez de vagas seja alterado.

O interesse por cursos como operador de computador e panificação justifica-se diante de um cenário de possibilidades de reeducação voltadas para reinserção social mínimas à população carcerária feminina paraense. Faz-se urgente, então, oferecer alternativas mais diversificadas também para o trabalho autônomo, para que possam construir novas trajetórias de trabalho e não incidam em atividades ilícitas.

A seguir, listam-se ações de reeducação voltadas para reinserção social no CRF em Ananindeua, conforme identifica-se por meio da ASCOM/SUSIPE:

#### **a) Curso de meditação e yoga chega ao CRF de Ananindeua**

No CRF em Ananindeua, a execução do projeto Respirando Liberdade, que levou práticas e técnicas de meditação, yoga e respiração às pessoas privadas de liberdade. Na unidade feminina, 10 internas iniciaram as aulas possibilitadas pela parceria entre a SEAP e a Fundação Internacional Arte de Viver.

Figura 27: Mulheres no Curso de meditação e yoga



Fonte: ASCOM/SEAP (2020).

O curso possuiu quatro dias intensivos de aulas. Depois, iniciando-se a chamada “quarentena”, os internos tiveram aulas diárias, durante 40 dias, por duas horas. As aulas

foram ministradas pelos voluntários do Arte de Viver por plataforma digital. O objetivo do programa é ajudar os internos a gerenciar de forma eficaz e prática o estresse e as manifestações de violência, o que traz impactos positivos na sociedade como um todo.

O curso faz parte de um programa chamado *Prison Smart*, que oferece cursos *online*. Os ensinamentos abordam técnicas de respiração, meditação e yoga. Este curso também foi expandido para outras unidades prisionais do estado do Pará como Itaituba e Cametá.

#### **b) Curso profissionalizante de hambúrguer artesanal**

O curso profissionalizante de hambúrguer gourmet foi oferecido a 20 mulheres presas, que receberam a capacitação, oferecida em parceria com a Organização Social Grão-Pará com certificação as custodiadas.

Com uma carga horária de 40 horas, além de aprenderem a fazer sanduíches, as internas também receberam aulas teóricas, com assuntos relevantes relacionados ao tema, como empreendedorismo, custos de produção, lucro e higienização adequada para a produção de alimentos.

Nas aulas práticas de culinária, também se ensinou diferentes tipos de molhos, como tártaro, barbecue e *ketchup*, além de acompanhamentos para os sanduíches e cerca de dez tipos diferentes de *blend*, técnica que mistura diferentes cortes da carne.

A escolha pelo curso se deu pela produção de hambúrguer *gourmet* que encontra-se em alta há algum tempo, em um seguimento que se estabeleceu muito bem no mercado e hoje emprega muitas pessoas. Oportunizar às custodiadas cursos como esse é garantir perspectivas de futuro para suas vidas, pois é possibilidade real de emprego e até mesmo de abrirem seus próprios negócios.

Esta capacitação foi ministrada pelo cozinheiro profissional Walaci Morais, que também é professor e coordenador de curso de graduação. Ele ministrou o mesmo curso, também para 20 internos da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI), unidade de regime semiaberto, localizada no Complexo Penitenciário de Santa Izabel.

Os cursos oferecidos à população carcerária fazem parte do trabalho de reeducação desenvolvido pela SEAP, que busca dar um norte as internas e facilitar a reinserção social no mercado de trabalho, quando estas estiverem em liberdade.

#### **c) Oficina as possibilidades de cartonagem**

A cartonagem é a arte de transformar papelão revestido com tecido em caixas e utilitários. Durante a oficina, várias técnicas foram apresentadas, assim como os instrumentos necessários para cada ação e acessórios que puderam enriquecer cada peça.

O objetivo da oficina foi ampliar o leque de produtos da COOSTAFE - primeira cooperativa formada exclusivamente por mulheres presas no Brasil, vinculada à SEAP, gerando mais uma fonte de renda às internas quando alcançarem a liberdade.

Os produtos produzidos na cooperativa normalmente são comercializados aos finais de semana, na Praça da República, em Belém; na Praça da Bíblia, em Ananindeua, e virtualmente pelo perfil @coostafe no Instagram.

As aulas foram ministradas por um servidor da SEAP, que há 25 anos aprendeu a técnica e tem a cartonagem como hobby e para complementar a renda. Para ele, a cartonagem vem ganhando cada vez mais espaço no Brasil e se aperfeiçoando com auxílio da internet. São várias as possibilidades de criação utilizando a cartonagem. São quadros, gavetas, porta maquiagem, bolsas, tudo feito com papelão.

Figura 28: Mulheres em oficina de cartonagem



Fonte: ASCOM/SEAP (2017).

Hoje vários cursos são disponibilizados na internet e as detentas foram orientadas como podem fazer para se aperfeiçoar quando estiverem em liberdade. São produtos de baixo custo utilizados na confecção da peça, que depois de prontas podem ser vendidas por um valor rentável. Essa forma de precificar os produtos também foi abordada durante a oficina.

Além de fazer com que as mulheres encarceradas não fiquem ociosas enquanto estão dentro do cárcere, a atividade possibilita o cumprimento de pena com reeducação e aprendizagens. Além de produzir produtos personalizados, a técnica ainda agrega valores de responsabilidade social.

#### **d) Oficina de Fotografia e Redação**

Por ocasião ao Dia Internacional da Mulher, a SEAP ofereceu atividade “O olhar e a escrita das mulheres privadas de liberdade para as reeducandas da unidade.

A ação foi voltada para a educação e aprendizado, com oficinas de fotografia ministrada pelo profissional renomado da área, justamente com oficinas de texto jornalístico, ministrada pela diretora de jornalismo da Secretaria de Estado de Comunicação.

Figura 29: Mulheres em oficina de fotografia e redação



Fonte: ASCOM/SEAP (2020).

Nesta oficina, cada interna teve a oportunidade de escrever uma matéria sobre o evento e sobre o Dia Internacional da Mulher. As imagens feitas nas oficinas foram expostas em um painel nos dias seguintes de programação. Houve ainda oficina de redação e de bijuterias, com ensinamentos de técnicas para serem utilizadas no mercado de trabalho e garantir de renda.

Com as atividades, as custodiadas puderam exercitar a escrita, enriquecer o vocabulário e estimular a criatividade. A programação foi pensada com base na ideia de levar diversão e cuidados às internas do CRF, aperfeiçoando habilidades que colaboram na construção de um perfil profissional, para conseguirem um emprego ao sair do sistema prisional.

#### **e) Saúde, beleza e cidadania**

A atividade física é uma ação que deve estar presente em todos os momentos da vida, para as mulheres que estão privadas de liberdade é importante entender que o corpo não está privado, elas precisam estar em movimento, até porque elas também vão trabalhar a mente e refletir sobre a vida, sobre o que elas pretendem fazer quando sair do presídio.

No mês dedicado à autoestima e valorização da mulher, a SEAP celebra anualmente no dia 8 de março (Dia da Mulher) com ações de saúde, beleza e cidadania, no Centro de Recuperação Feminino (CRF), em Ananindeua (Figura 30).

Figura 30: Mulheres em ações de saúde, beleza e cidadania



Fonte: ASCOM/SEAP (2020).

Destaca-se que nestas ações estão inclusos exame preventivo (PCCU), e testes rápidos de HIV, sífilis e hepatite. Ao longo do dia, elas também assistiam palestras, por exemplo, sobre “Aleitamento Materno e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST’s)” e sobre “Justiça Restaurativa”, além de ações de cidadania com emissão do registro civil.

Para realizar todas essas ações, a SEAP busca parcerias com vários órgãos e voluntários. Este esforço concentrado como diversos apoios: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua (SESAU), Secretaria de Saúde Pública do Pará (SESPA), Superintendência Regional do Trabalho, Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), Núcleo de Esporte e Lazer (NEL), e também apoiadores voluntários, inferimos que resgata a dignidade das mulheres encarceradas.

Essas ações são fundamentais para garantir direitos para as mulheres, para aumentar a autoestima, para a humanização do ambiente carcerário. Quando a SEAP proporciona esse tipo de ação, mostra para sociedade que essas mulheres também têm valor, e mostra que elas estão sendo valorizadas e reinseridas na sociedade.

A construção da cidadania se dá pela garantia de direitos como saúde, educação, trabalho e lazer, para assim valorizar a cidadania das mulheres presas, para estarem preparadas para o retorno à sociedade. Essa programação ocorre no mês de março, com extensão também em outras unidades prisionais contempla palestra sobre justiça restaurativa, aleitamento e DST’s, testes rápidos de PCCU, emissão de RG, Oficina: Embeleze, Projetos de vida e saúde bucal.

#### f) **Curso de confeitaria e panificação**

O curso de panificação (Figura 31) faz parte do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP) do DEPEN, que em convênio com a SEAP, com investimentos de mais de R\$ 300 mil reais.

Figura 31: Mulheres em curso de confeitaria e panificação



Fonte: ASCOM/SEAP (2017).

Nesse curso com certificação, participaram 35 mulheres custodiadas pela SUSIPE no CRF, em Ananindeua. Durante o evento, as detentas também receberam a visita de familiares, que puderam acompanhar a entrega dos certificados e ainda conferir a apresentação do coral Timbres, formado por detentos do Centro de Recuperação do Coqueiro (CRC) e por presas do CRF.

Além disso, todos os presentes puderam experimentar os vários tipos de doces e salgados produzidos pelas próprias detentas, com receitas ensinadas durante o período de realização do curso. Foram dois meses de aulas e muita dedicação das detentas, que puderam fazer planos para colocar em prática o que aprenderam. O curso foi uma concretização de três anos de espera. É um curso promissor com boa aceitação de mercado, então é um possível trabalho que pode estar garantido para as mulheres privadas de liberdade.

Atualmente, a SUSIPE tem dois centros de panificação, que funcionam dentro do CRF e na Colônia Agrícola de Santa Isabel (CPASI). Os dois contam com equipamentos industriais como masseira, forno, cilindro (para a mistura da massa), depósito e estufa, além de utensílios de cozinha industrial.

#### g) **Curso para atuar na construção civil**

Esta ação é foi parceria entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), a Prefeitura de Ananindeua, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará - SEAP, e o instituto.

O projeto teve como objetivo beneficiar cerca de 450 mulheres de comunidades em Ananindeua, Belém, Castanhal, Marituba e Santa Isabel do Pará, capacitando-as no ramo da construção civil, além de, a partir da qualificação profissional e da garra empreendedora das participantes, inseri-las no mundo do trabalho, seja formal ou informal, fortalecendo o papel protagonista das mesmas como atrizes sociais e políticas.

Os cursos oferecidos foram de pedreira de acabamento, pintora e encanadora hidráulica. As internas selecionadas participaram das aulas que foram realizadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Ananindeua.

As participantes tiveram direito a lanche, kit estudantil, equipamento de proteção individual - EPI e auxílio transporte. O curso, com duração de três a quatro meses, teve 200 horas/aula, sendo dividido em aulas teóricas com conteúdo de qualificação profissional e práticas em obras de construtoras parceiras do instituto.

Foi o primeiro curso específico para mulheres na construção civil, um setor que precisa de mão de obra. O instituto garantiu que 30% das participantes fossem inseridas no mercado de trabalho.

#### **h) Curso Criando um Negócio de Sucesso**

Em cooperação entre os ministérios da Segurança Pública e do Trabalho para ampliar e qualificar vagas de trabalho no sistema prisional brasileiro, foi realizado para 20 apenadas do CRF, no município de Ananindeua, no Pará, o curso “Criando um Negócio de Sucesso”.

O CRF foi selecionado como projeto-piloto, sendo ampliado para unidades prisionais dos demais estados. O Centro, neste momento do curso, tinha 563 mulheres privadas de liberdade, sendo que 221 delas participavam de atividades educacionais e outras 126 realizavam algum tipo de trabalho na unidade. As alunas do curso tinham entre 18 e 30 anos, com escolaridade média no Ensino Fundamental. A maioria (70%) delas com filhos com idade entre 2 e 3 anos.

Foram disponibilizados, sem custos para as penitenciárias, cursos de qualificação da Escola do Trabalhador, criada pelo Ministério do Trabalho em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). Ofertou-se 25 cursos, à distância, para atender ao sistema prisional. O acordo também permitiu a emissão da carteira de trabalho e a oferta de microcrédito e apoio ao empreendedorismo.

Ressalta-se, que a oferta de cursos à distância se torna viável, pelos fatores de segurança e baixo custo. Pois, embora se tenha o aparato de vigilância, desconhecem-se

muitas vezes as teias de relações que marcam a hierarquia de poder, e a estrutura social do ambiente prisional.

As participantes foram escolhidas pelos seguintes critérios: bom comportamento, disciplina e motivação para o trabalho. Esses critérios consideraram as ações de labor, comportamento e disciplina para reinserção, bem como segurança e disposição em colaborar com a realização do curso.

A oferta desses cursos de capacitação, objetivou ações de saberes e práticas sobre empreendedorismo. Sendo que as participantes foram avaliadas pelos responsáveis pela ação formativa com direito a certificação com carga horária para remir a pena.

#### **i) Curso D+ Mulher**

Esta ação foi pensada para esta pesquisa e aprovada pela SEAP em 2020, e por questões da Pandemia COVID-19 ainda não foi aplicada. A proposta do curso de capacitação denominado D+ Mulher, objetiva ações de saberes e práticas sobre empreendedorismo e noções básicas de informática.

Este curso foi planejado para duração total de 40 horas, sendo dividido em três momentos: a) Noções de empreendedorismo (20h); b) Esculturas de balões para o trabalho com decorações (10h); e c) Noções básicas de Informática (10h), subdivididos em cinco encontros.

O objetivo do curso D+ Mulher visa a fomentar o empreendedorismo feminino para que as mulheres em privação de liberdade possam de ter a possibilidade aumentar seus rendimentos, ter sustentabilidade no mercado e, sobretudo, ser independentes e protagonistas de suas vidas.

Quanto à ideia das esculturas de balões para o trabalho com decoração, a intenção é de agregar inovações ao uso de materiais bastante populares e de baixo custo. A escultura de balões é uma atividade interessante para incrementar as festas que estão em constante crescimento e representam oportunidades de trabalho e negócios, seja como parte da decoração ou para promover a recreação dos pequenos convidados; acredita-se que o trabalho exercido pelas mãos habilidosas possa despertar a curiosidade de todas.

Para obter um retorno financeiro satisfatório com as esculturas de balões, as mulheres em privação de liberdade podem, em seu retorno à sociedade, oferecer o serviço de decoração — com a elaboração de flores, animais e personagens —, promover uma oficina durante o evento para ensinar as crianças a confeccionarem seus próprios objetos ou simplesmente criá-los na hora e distribuí-los.

Em relação às noções básicas de informática, a pretensão é a de utilizar o espaço do CRF, em Ananindeua, para que se tenha noções básicas de informática, criando *Wix* ou *homepage* para divulgar e dar visibilidade ao labor das mulheres em privação de liberdade, com a venda dos produtos confeccionado, e divulgado na loja on-line, seja para venda a varejo ou atacado.

Nesse sentido, foi firmado o compromisso com a COOSTAF-SEAP/PA de concretizar esta ação em oportunidade futura e com a devida segurança pós pandemia COVID-1. A principal característica do curso considera a própria estrutura do CRF com matérias de baixo custo, possibilitando que, adquiram conhecimentos, saberes e práticas que lhes possibilitem a construção de sua cidadania.

A mulher em privação de liberdade, como todos os seres humanos, precisa de novas oportunidades, erram, e tentam se transformar, buscando deixar o passado para que tenham uma nova vida. Essas ações antrópicas, podem trazer perspectivas de propostas de política de reinserção social, que sejam garantindo como direitos elementares dos privados de liberdade como pessoas humanas.

## 6 LIMITES DA REINserÇÃO DE MULHERES NO PARÁ

Fatos e acontecimentos nesta pesquisa foram sendo acrescentados no construto pessoal, educacional e profissional, pois nunca saímos do campo de investigação da mesma forma que entramos. Haverá sempre elementos inacabados que são promovedores de intensa transformação.

Com as informações levantadas e ilustradas nesta pesquisa, as possibilidades em buscar fortalecer o objeto de pesquisa, embora limitadas, assinalam a necessidade de atenção para as mulheres encarceradas, uma vez que a confiabilidade dos dados foi importante para o delineamento das ações desta pesquisa, podendo contribuir como gatilho disparador para uma lógica de reinserção social ao trabalho feminino no cárcere.

Apesar de a norma trazer a questão de reintegração da mulher encarcerada à sociedade, o que percebi foi o sistema apenas privando a pessoa de liberdade como castigo pelo delito que fora cometido. A política nacional pública voltada para a população feminina no sistema prisional foi criada no intuito de transformar a realidade prisional feminina, porém compreendo que não foi aplicada. Torna-se necessário, portanto, entender que as mulheres estão apenas se adaptando ao que foi criado pelo cárcere.

Nesse sentido, ocorre um grande desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, dado que o objetivo da reinserção social é dar mínimas condições à mulher em privação de liberdade de voltar ao meio social, dirimindo qualquer tipo de discriminação, que possa voltar à sua família e comunidade, erguendo a cabeça e trabalhar como uma cidadã.

Em sua realidade, não existe política pública voltada para a população egressa do sistema carcerário. É necessário urgentemente que se pensem as penas de forma individual, principalmente porque a maior parte da população feminina não comete crimes graves, mas o mais importante é entender que quem está privada de liberdade continua fazendo parte da sociedade.

Considerar algumas ideias, conceitos e contextos sobre reinserção social, pode talvez auxiliar no entendimento das transformações internas aos conceitos e aos seus usos, por vezes, paralisados na escrita, a exemplo dos entrelaçamentos dos termos ilustrados anteriormente.

O panorama de aprisionamento das mulheres no sistema prisional no Brasil cresceu exponencialmente nos últimos anos, sendo atualmente, o 4º país com maior população prisional feminina do mundo.

Observamos que no período de 2000 a 2016, houve um crescimento da população carcerária feminina em 525%, sendo que 64,48% relativo ao tráfico de drogas e em sua maioria 66,31% de mulheres de cor parda e preta. No estado do Pará há um maior percentual de mulheres, relacionados a cor de pele, raça e etnia com 77,09%.

Podemos inferir que há uma sentença de tripla dimensão, ou seja, assimetria das relações, regimes penais agravados e discriminação dentro da prisão. A primeira pode estar condicionada à influência dos relacionamentos e da situação socioeconômica, ocorrendo antes da instauração do processo, com a exclusão das mulheres que se autodeclaram como pretas ou pardas antes mesmo da sentença,

O segundo aspecto da tripla dimensão trata das mulheres condenadas por tráfico de drogas, pois estão sujeitas a sentenças e regimes penais desproporcionais, quando comparados com homens e outros crimes. Enquanto o terceiro aspecto da tripla sentencição feminina recai sobre as mulheres que já foram condenadas ou ainda estão respondendo ao processo, uma vez que se associam ao crime organizado.

A precedência de liberdade ocorre na área urbana (municípios em regiões metropolitanas). Em sua maioria, mulheres com a união estável/amasiada, com tempo total de pena em média de mais de 2 até 4 anos (inclusive). Outra questão é a maternidade, identificamos 63,78% de mulheres com filhos de mais de 3 anos. Quanto às ações de reeducação no sistema prisional, destaca-se a baixa escolaridade, que dificulta a reinserção digna das mulheres à sociedade, já que apenas 28,76% possui escolaridade básica completa.

As condições do sistema carcerário brasileiro são precárias, uma vez que as mulheres não têm apenas a pena de prisão, ocasionadas por penas desproporcionais, já que não se encontram em concordância com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois possuem uma margem social com baixíssima escolaridade, inclusive enfrentando obstáculos referentes à maternidade.

Em relação ao estado do Pará, observa-se que não há cursos técnicos de 800h/aula, apenas atividades para o ensino presencial no nível fundamental, médio e superior. Já em relação às atividades laborais internas e externas, estas correspondem a, respectivamente, 30% e 70% dos cursos de capacitação oferecidos pelo estado. Assim, a possibilidade de chances de trabalho no sistema carcerário é um mecanismo fundamental de redução de marginalização, tão somente a remição de parte da pena privativa de liberdade, sendo indevido o pagamento de remuneração por parte do estado.

Nesse contexto, as ações de reeducação no sistema prisional necessitam ser repensadas, pois representa um dos grandes fracassos das políticas públicas. Talvez, na ânsia

de reinseri-las socialmente, por meio de aspectos formativos educacionais, não inibe o crime, que é sua função. O que parece ocorrer nos presídios é que se empurra as presas para fora das cadeias, sem antes reeducá-las.

A lei não é amena, mas ineficaz em sua função de punir e combater o crime e promover a reinserção social, pois o sistema carcerário brasileiro não reeduca para este fim, em virtude do alto índice de criminalidade e reincidência. A LEP estabelece que o propósito do sistema prisional é cuidar da integridade física dos reclusos, e transformá-la com disciplina alinhando-a para o trabalho, e não somente encarcerar. Nesse aspecto, entendo que a capacitação de mulheres encarceradas deve possibilitar atingir tal objetivo, possibilitando, modificações de atitudes.

Em relação à profissionalização no cárcere, observamos que os programas de capacitação, mais relevantes são os estruturados com apoio do sistema “S”, os cursos voltados para infraestrutura apresentam, maior quantidade de vagas ofertadas, destaca-se, ainda que os cursos de informação e comunicação apresentam uma posição modesta que pode ser justificada por diversos motivos, tais como, a ausência de estrutura para a realização dos cursos, falta de profissional capacitado para ministrar e/ou inviabilidade de recursos para promoção destes.

A partir da constituição de dados realizados nessa pesquisa, é possível inferir algumas possibilidades para a melhoria reeducação para reinserção social de mulheres encarceradas:

- a) Transparência das informações - percebemos uma carência na publicidade das informações relacionadas aos cursos ofertados em programas que envolvam mulheres encarceradas no Pará e Brasil. Essas dificuldades de transparência e acesso podem ter refletido na análise sobre a eficácia das ações, dificultando a colaboração da sociedade organizada para criar ou discutir modelos de políticas públicas a mulheres encarceradas.
- b) Oportunidades de profissionalização - em relação aos programas de capacitação para apenas, espera-se não só remição de pena, mas também a capacitação e qualificação de cursos profissionalizantes, para que tenham condições de reinserção social com dignidade e oportunidade no mercado de trabalho. Portanto, acreditamos que além da formação escolar básica e os programas de capacitação devem fazer estudos de mercado para planejar reais oportunidades de profissionalização, considerando diretrizes de escolhas por parte das mulheres presas.

- c) Cursos ofertados – os projetos e ações devem estar embasados não somente na criação de cursos, mas também na participação dos empregadores no que se refere a oferta de vagas no mercado, para assim reinserir socialmente. Do mesmo modo as definições das temáticas dos cursos são fundamentais, seja com a intenção de melhorar a autoestima, ou até de proporcionar um dia a menos na prisão.

Entendemos que, as chances de as mulheres encarceradas (re)descobrirem suas habilidades por meio dos cursos de capacitação é, sem dúvida, um ganho social, pois pode evitar com que esta mulher reincida na criminalidade, além da possibilidade de conversão da apenada, desenvolvimento do e reforma seu aprendizado de seus imperativos morais.

É nesse viés que se torna fundamental a ampliação de vagas nas ações de reeducação, como forma de possibilitar às mulheres em privação de liberdade um dia menos enfadonho. Ante a um cenário de crescimento acelerado da população carcerária feminina, é urgente oferecer alternativas para que esse público, o mais vulnerável no mercado de trabalho, tenha mais oportunidades de construir novas trajetórias que não incluam a voltar a vida delituosa.

De forma geral, a partir dessas análises e discussões, tentar avaliar o quão utópico, ou não, é a reinserção social de mulheres em privação de liberdade nas ações de reeducação mantendo-as exatamente no lugar onde se encontra. Percebi que estamos diante de um problema que a sociedade e poder público quer apagar e não enfrentar. As ações de reeducação são estabelecidas para fins de estatística, e não para fins sociais.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão de mulheres em privação de liberdade e ações voltadas para reinserção social, constituem um grupo social que necessita de tratamento diferenciado pelas políticas públicas e a Lei de Execução Penal.

A pesquisa desenvolvida teve o objetivo de compreender como as ações de reeducação de mulheres em privação de liberdade voltadas para a reinserção social estão sendo ofertadas no Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua – Pará.

Contatamos que as ações e atividades nos Centros e Reeducação Feminino paraense não foge à regra nacional de abandono e esquecimento, ainda que haja avanços quanto ao tratamento e concessão de direitos relacionados à progressão de regime e remição da pena por meio do trabalho ou estudo.

Essas mulheres estão alinhadas aos elementos que podem potencializar formação e aperfeiçoamentos de institucionalização de estratégias aos interesses de trabalho para trabalho para a vida em liberdade. A sustentabilidade de ações e os benefícios que podem gerar dependem da continuidade de esforços, principalmente de parcerias dentro de um conjunto de propostas que incluam ações para a sociedade civil e para o poder público.

Nessa perspectiva, as instituições penitenciárias teriam a função de executar um conjunto de atividades que visem à reeducação e reinserção social, criando condições para seu retorno ao convívio social. Pois, além de carregarem o estigma de seu erro, sofrem o peso da desigualdade em função de gênero. Não há um esforço significativo por parte do Estado, com apoio de alguns setores da sociedade, no sentido de garantir uma reeducação com tratamento mais igual, porém ainda há um longo caminho a ser trilhado.

De acordo com o panorama de mulheres em privação de liberdade no Brasil e no Estado do Pará, de maneira geral, a população prisional brasileira feminina está entre as maiores do mundo, com pouca escolaridade, em sua grande maioria pardas ou pretas e geralmente presas por associação ao tráfico de drogas.

Há menos oportunidades de inserção e as que existem tendem a ser menos variadas com ofertas de reeducação para o emprego, o acaba reforçando estereótipos, quando as habilidades ensinadas a elas se limitam a reproduzir o trabalho doméstico, de motivação e cuidados com a saúde. Esse padrão parece restringir esse público a empregos mal remunerados e, conseqüentemente, reduzir sua capacidade de conquistar independência financeira podendo reincidir no crime, o que responde à questão desta pesquisa.

O Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua, voltado à reinserção social, vem realizando ações, principalmente com o sistema “S”, com maiores interesses por cursos como panificação e manutenção de computadores; e com menor interesse cursos como Agricultura orgânica, garçom, recepcionista, aplicador de revestimento cerâmico, manicure e pedicure e artesanato e pintura de tecidos.

Entendo que seja necessário um mapeamento de habilidades e vocações dessas mulheres, desde a sua entrada na prisão, fortalecendo aptidões enquanto estiverem encarceradas. Assim, a partir desse processo de capacitação e de outras experiências, poderão registrar-se disponibilizar-se para contratantes possíveis. Ademais, conhecer a situação social pretérita do ato do crime dessas mulheres que cumprem pena no sistema prisional possibilita reflexões acerca de condições circunstanciais ou fáticas que as levaram a cometer delitos.

Destaco ainda, que há um conjunto de propostas que podem melhorar as ações de reeducação voltadas para reinserção social que devem incluir o poder público e sociedade civil. Acredito ainda que criar e melhorar espaços para instalação de oficinas no interior de penitenciárias e presídios, fortalece negócios sociais e cooperativas para presas e egressas, sensibiliza servidores penitenciários sobre a importância do trabalho prisional, bem como, proporciona autoestima e confiança a mulheres presas e egressas.

Nesta direção também são bem-vindas a criação de agências de emprego para mulheres presas e de políticas públicas de atenção integral, que incluam questões para além do emprego com centros de formação e capacitação, promoção e financiamento para negócios. Algo imprescindível seriam as campanhas de sensibilização, sobretudo para conscientizar empresários e empresárias com iniciativas que aproximem a sociedade do sistema prisional.

Certamente, tive limitações circunscritas ao tema, observou-se ausência e acesso de grande número de informações relevantes para o real aprofundamento do objeto de pesquisa. Este fato exigiu um maior desafio na tomada de medidas que possibilitasse informações válidas e confiáveis para análise de investigação.

Finalmente, acredito que esta pesquisa poderá contribuir para trabalhos futuros, de maneira que os dados colaborem para o aprofundamento de debates que estejam em consonância com as discussões mais recentes na área, e que leve a uma melhor garantia de a mulher em privação de liberdade se reeducar e se reinserir na sociedade, dentro do princípio da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Dina. O camburão também é feminino: raça e punição feminina na justiça criminal. In: CARCERÁRIA, Pastoral. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2018. p. 89-102. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.
- ALVES, Yara Elizabeth, **A efetividade das políticas e das práticas de formação profissional das mulheres presas**. 163f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. Belo Horizonte, 2017.
- ARANHA, Antônia V. S. Tecnologia e qualificação do trabalhador: a complexidade do desenvolvimento técnico e sócio-humano. **Trabalho e Educação**. Belo Horizonte: Nete/FAE-UFMG, n. 3, 18, 1997, p. 51- 75.
- ARENDT, H. **A condição humana**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- BECCARIA, Cesare, Marchese di. **Dos delitos e das penas** [livro eletrônico] / Cesare Beccaria; tradução de Paulo M. Oliveira; prefácio de Evaristo de Moraes. - São Paulo: Edipro, 2010.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1 – 17. **Ed. Rev., ampl. E atual**. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012.
- BOFF, Leonardo. **O despertar da águia: o dia-bólico e o sim-bólico na construção da realidade**/Leonardo Boff. Edição especial.-Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático**. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.
- BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm). Acessado em: 27/12/2020.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal Brasileiro. Brasília: Brasil.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF, out 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acessado em: 27/03/2021.
- BRASIL. Decreto nº 4.463 de 08 de novembro de 2002. Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 nov. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4463.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm). Acesso em: 9 nov. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 nov. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 9 nov. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 02, de 08 de maio de 2008. **Disciplina a utilização de algemas na condução de presos e em sua permanência em unidades hospitalares**. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civil/acoes\\_afirmativas/cadeias/pe\\_legislacao/2008/resolu02.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/cadeias/pe_legislacao/2008/resolu02.pdf). Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE. Parecer CNE/CEB n. 4, de 9 de março de 2010. **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais**. 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=4445&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=4445&Itemid=). Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 22 abr. 2021.

BRITTO, Guilherme de Souza; SILVA, Rosângela da. O Sistema Prisional Brasileiro Frente à Reintegração do Apenado à Sociedade. **Âmbito Jurídico**, 2019. Disponível em: [mbitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-sistema-prisional-brasileiro-frente-a-reintegracao-do-apanado-a-sociedade](http://mbitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-sistema-prisional-brasileiro-frente-a-reintegracao-do-apanado-a-sociedade). Acesso em: 16 abr. 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. Editora Lumen Juris. **21ª ed. 2009**.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, 2017, p. 99-116.

CASTRO, Ana Cláudia Ruiz. **Ressocialização: relatos de vidas despedaçadas das mulheres encarceradas (pfm) no (des)compasso da reintegração**. 195f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, 2009, p. 61-78.

CORA CORALINA, **Vintém de Cobre, Meias confissões de Aninha**. O poema se chama Premunicoes de Aninha... ED. GLOBAL... 8ª Ed. São Paulo, 2001

CORDEIRO, André L.; da Silva Coelho, Kellen; Kanitz, Amarildo F.; Silva Gonçalves, Helen Os reflexos da capacitação fora das grades: a ressocialização dos ex-detentos do complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara (SC- Brasil). **REICE. Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación**, vol. 12, núm. 2, 2014, pp. 139-162.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

CURY, J. S.; MENEGAZ, M. L. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. **Anais... Seminário Internacional Fazendo Gênero 11, 13º Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero: transformação, conexões, deslocamentos**. Florianópolis, 2017, p. 1 – 9.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**, 2ª edição. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional. 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf).

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Atualização Junho de 2017**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>.

DEPEN. **PROJETO BRA 34/2018**: produto 5 relatório sobre as mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01, 02 e 04. Organização, Marcos Vinícius Moura Silva – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. 82p.

DEPEN. Assessoria de Assunto Estratégicos. **Relatório Anual DEPEN Verão 2019**. Brasília, DF, p.28, **2020b**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-acoes-do-governo/1.RelatorioanualDepenverao20.04.2020.pdf>. Acessado em: 26/06/2020.

DEPEN - **Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020a**. Página Inicial - Estatísticas SISDEPEN. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acessado em: 26/06/2020.

DESSLER, G. **Administração de recursos humanos**. São Paulo: Prentice Hall. 2003.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidial: reinserção social?** São Paulo. Ícone, 1988.

FIDALGO, Fernando Selmar. O caráter das atuais transformações societárias e a questão do lugar dos sujeitos nestas mudanças. In: Fernando Fidalgo. (Org.). **Gestão do Trabalho e Formação do Trabalhador**. 1. ed. Belo Horizonte: MCM, 1996, p. 41-60.

FONSECA, Roberto Vidal *et al.* **A profissionalização dos apenados, por meio da educação a distância, como contribuição a inserção ao mercado de trabalho: o caso da penitenciária de Florianópolis/SC**. 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 41ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2009.

FRIEDE, Reis; ASSIS, Andréa, M. S. Questões de cidadania: O trabalho como direito social no cárcere e fora dele. 2017. **Jus.com.br**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62972/questoes-de-cidadania-o-trabalho-como-direito-social-no-carcere-e-fora-dele>. Acesso em 15 fev. 2021.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 27-43, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, D. R.; SERUFFO, M.C.R.; SERUFFO, M. I. B. Direito e Ressocialização: uma Análise dos Programas e Cursos de Capacitação Profissional no Sistema Prisional do Brasil. *In*: I Congresso brasileiro Interdisciplinar de Ciência e Tecnologia - I CoBICET, 2020, Diamantina. **Anais do I Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia**, 2020. v. 2020. p. 1-8.

GOMES, D. R.; SERUFFO, M.C.R.; SERUFFO, M. I. B. **Reflections on professional training courses as a methodology for reinsertion in the amazon context: a study at the female recovery center**. II Simpósio Internacional sobre Gênero e Cultura Prisional - SIGeP. Portugal. Coimbra. 2020.

GOMES, D. R.; DUARTE, M. J. M.; SOUZA, K. E. S.; RAMOS, J. B. S.; ROCHA, C. J. T. Cabanagem e a construção da identidade amazônica: efeitos da modernidade no contexto do povo cabano. **Research, Society and Development**, 2019.

GOMES, D. R.; DUARTE, MENINÉA, M. J.; SOUZA, K. E. S.; SERUFFO, M.C.R. CABANAGEM: Uma Relação de Identidade e Modernidade no Contexto Amazônico. *In*: Carlos José Trindade Rocha e João Batista Santiago Ramos. (Org.). **Estudos Antrópicos na Amazônia: entre textos e Contextos interdisciplinares**. 1ed.Curitiba: Appris, 2020, v. 1, p. 69-82.

SOUZA, K. O. GOMES, D. R.; OLIVEIRA, E.; SERUFFO, M.C.R.; FERNANDES, J. G. S. Os indígenas sob o olhar de Hans Standen e la Condamine: rupturas e permanências. **Revista Práxis**. Jan. 2020.

GOMES, Isabelle Sena Gomes; CAMINHA, Iraquitana de Oliveira. Guia para estudos de revisão sistemática: uma opção metodológica para as Ciências do Movimento Humano. **Movimento**, Porto Alegre, v. 20, n. 01, 2014, p. 395-411.

**GUIA [DE] ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS** / Rose Suellen Lisboa (org.). — 2. ed., rev., ampl. e atual. — Belém: Universidade Federal do Pará, Biblioteca Central, 2019.

GUNTER, D. T. *et al.* Frequency of Mental and Addictive Disorders Among 320 Men and Women Entering the Iowa Prison System: Use of the MINI-Plus. **Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, Bloomfield, v. 36, p. 27-34.

HADDAD, Sérgio. Os Desafios da Educação Escolar e não Escolar nas Prisões. In: YAMAMOTO, Aline *et al.* **CEREJA Discute**: educação em prisões. São Paulo: Alfasol: CEREJA, p. 119-122. 2010.

HELPE, Sintia Soares. **Vidas em jogo**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM, 2014. 210p.

HOUAISS, Antônio, VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

**INFOPEN MULHERES**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>: Acesso em: 23 fev. 2021.

**INFOPEN**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 20 de dez. 2010.

**INFOPEN**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 20 de dez.2020.

IRELAND, Timothy Denis; LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. Educação e trabalho em um centro de reeducação feminina: um estudo de caso. **Cad. CEDES** vol.36 no.98,

ISSLER, Márcio; SANTOS, Caroline Souza; SOLIGO, Valdecir. O Trabalho como instrumento de ressocialização: ações no âmbito do patronato penitenciário de Cascavel. **Revista Brasileira de Execução Penal**. Brasília, v. 1, n. 1, 2020, p. 187-195. ISSN Eletrônico 2675-1860.

LIMA, G. M. B.; *et al.* Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, 2013, p. 446-456.

LIMA, Gigliola Marcos Bernardo.; *et al.* Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, 2013, p. 446-456.

LURIA, A.R. **Pensamento e Linguagem**: últimas conferencias de Luria. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

MARRAS, J. P. **Administração de recursos humanos**: do operacional ao estratégico. São Paulo: Futura. 2000.

MARREIRO, L. S. N.; *et al.* Reinserção social do apenado no estado democrático de direito. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 16, n. 31, 2016, p. 413-445.

- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário** (séculos XVI – XIX). 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 9 ed. Jurídico Atlas. São Paulo: Atlas S.A., 2000.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2008.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de processo penal e execução penal**, 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MORAES, P. A. C; DALGALARRONDO. Mulheres encarceradas em São Paulo: saúde mental e religiosidade. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, 2006, p. 50-56, 2006.
- MOUTINHO, Thaís Batalha; PRATES, João Gabriel F. B. **A mulher perante o sistema prisional brasileiro e a importância de medidas alternativas as prisões provisórias**. 2020. Artigos Juz.com Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83805/a-mulher-perante-o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-importancia-de-medidas-alternativas-as-prisoos-provisorias> Acesso em: 22 abr. 21.
- PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva. 2011.
- PAULA, R. C. G. de; MAGALHÃES, C. A. T. A reinserção do ex-presidiário no mercado de trabalho: um olhar sob a perspectiva da perda de identidade. **Letras Jurídicas**, v. 3, n. 2, p. 258-264, 2015.
- PESSOA, Hélio Romão Rigaud. Ressocialização e reinserção social. **Jus Brasil**, 2015. Disponível em: <https://heliorigaud.jusbrasil.com.br/artigos/201967069/ressocializacao-e-reinsercao-social>. Acesso em: 14 fev. 2021.
- PICOLLI, Ana Clara Gomes; TUMELER, Silvana Marta. **Mulheres e seletividade penal: “raça” e classe no encarceramento feminino**. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 19, n. 38, 2019, p. 196-211.
- PINTO, R. M.; SABINO, C. V. S.; DA VEIGA, J. E. A arte de ensinar em um presídio de mulheres no Brasil. **Pedagogia em Ação**, v. 10, n. 1, 2018, p. 133-146.
- RAMIDOFF, M. L. Mulheres Reclusas. In: **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, v.1, nº 18, 2005, p. 113-125.
- RIBEIRO, Fernanda. A reinserção social da ex-presidiária no mercado de trabalho. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v.2, n.1, 2017, p. 357-379.
- ROCHA, C. J. T.; RAMOS, J. B. S. (Org.) **Estudos Antrópicos na Amazônia: entre textos e contextos interdisciplinares**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020, 297p.
- ROCKENBACH, P.C., COELHO, K.S. E KANITZ, A.F. Reflexões sobre uma perspectiva crítica na concepção do Processo de capacitação dos empregados da Escola Alpha. **Revista Gestão e Planejamento**, v. 13, n. 1, 2013, p. 177-198.
- SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5º ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- SANTOS, D. L. **A atuação da defensoria pública do Pará e a mulher encarcerada**. 2013. 278 f. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável (Área temática Estado e Política Públicas) - Universidade Federal do Pará, Pará, 2013.

SANTOS, Marcos Gilberto dos; PEREIRA, Fernanda Almeida; BRUNI, Adriano Leal. Abordagem quantitativa e positivismo: entre o nó e o laço. **Anais XX SEMEAD Seminários em Administração**. 2015.

SANTOS, Marcos Gilberto dos; PEREIRA, Fernanda Almeida; BRUNI, Adriano Leal. Abordagem quantitativa e positivismo: entre o nó e o laço. **Anais... XX SEMEAD Seminários em Administração**. ISSN 2177-3866. 2017.

SANTOS, Raffaella dos Santos. Do Cárcere ao Trabalho: A Reinserção de Ex-Presidiárias no Mercado de Trabalho. **Revista Pesquisa e Debate**, v. 30, n. 2 (54) 2018, p. 103-115.

SAUNDERS, M.; LEWIS, P.; THORNHILL, A. **Research Methods for Business Students**. 5. ed. São Paulo: Pearson Education, 2009.

SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes; SILVEIRA, Adriana. Programas de ressocialização voltados às mulheres presas no presídio regional de Araranguá/SC. **Anais Fazendo Gênero 9 Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. 2010.

**SEAP**- Página Inicial do Centro de Recuperação Feminino em Ananindeua no Pará. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/unidade-prisional/metropolitana/anandeua/centro-de-reeduca%C3%A7%C3%A3o-feminino-%E2%80%93-crif>

SÉGUIN, F. E.; CHANLAT, J. F.; (1992). O paradigma crítico em sociologia. En F. Séguin e F.J. Chanlat (eds.), **L'analyse dès organizations: une anthologie sociologique**. 1992, p. 67-87). Montréal: Gaëtan Morin.

SILVA, J. B.; SILVA, M. Q.; OLIVEIRA, V. S. O.; SOARES, V. S. **A exploração do trabalho no modo de produção capitalista**. 2011. Disponível em: <https://facnpar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-28-15670132394004.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SILVA, J. M. O homem, meio ambiente, antropia e entropia: passado e presente de uma relação tensa. **Revista Diálogos**, v.1, n. 14, 2015, p. 251-274.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. **Psicol. estud.** [online]. 2009, vol.14, n.4, p. 649-657. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2021.

SPOSATO, Karyna Batista; SANTANA, João Vítor Pinto. 15. Aplicação da hermenêutica constitucional garantista ao contrato de aprendizagem. **Proteção Integral: edição comemorativa dos 30 anos do ECA**, p. 287, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. Mulher e cárcere – uma perspectiva criminológica. In: **Mulher e direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 251-266.

SYLVESTRE, Matheus. O que o índice de escolaridade das mulheres encarceradas revela sobre o acesso à educação na prisão?. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**. 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/indice-de-escolaridade>. Acesso em: 03 abr. 2021

TEIXEIRA, Cíntia Maria. As mulheres no mundo do trabalho: ação das mulheres, no setor fabril, para a ocupação e democratização dos espaços público e privado. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 2009, Vol. 25 n. 2, 2009, p. 237-244.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entre políticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

TINOCO, Dandara; GIANNINI, Renata A. **Trabalho e liberdade**: por que emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência. Instituto Igarapé. Artigo estratégico 42. 2019.

VACCARI, Indy; BARROS, Gabriel Paes de; DITTRICH, Alexandre. Análise comparativa da reeducação e reintegração social nos sistemas de justiça brasileiros para adolescentes e adultos em privação de liberdade. **Revista Acta Comportamental**. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/2745/274555484007/html/index.html>. Acesso em: 16 abr. 2021.

VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre ressocialização e princípio da legalidade penal**. 314f. Dissertação (Mestrado). Departamento de Direito Penal Forense e Criminologia. Universidade de São Paulo. 2012.

VARGAS, João Protásio Farias Domingues de. **Criminologia e Descarcerização**: Uma Introdução ao Complexo Processual de (Re) Construção da Dignidade Humana e da Cidadania Pela Educação, Ocupação e Geração de Renda. In: Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal. Belo Horizonte: v.7, mar.2006.

VERGARA, S. C. **Método de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VOLPATO, Gilson Luiz. O método lógico para redação científica. **RECIIS – Rev Eletron de Comun Inf Inov Saúde**. V. 9, n. 1, 2015, p. 1 – 14.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3. ed. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 476p.

WAUTERS, E. **A reinserção social pelo trabalho**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná. 2003.

WRIGHT, B. *et al.* Psychiatric morbidity among women prisoners newly committed and amongst remanded and sentenced. **Irish Journal of Psychological Medicine**, Cambridge, v. 23, n. 2, 2006, p. 47-53.

ZAFFARONNI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro, Teoria Geral do Direito Penal**. v. 1, Rio de Janeiro, Revan, 2003.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres encarceradas**: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UENP: Jacarezinho, 2015.